

Estado do Amazonas



Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru

Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru aprovado e reformado pela Resolução nº 027, de 11 de março de 2014.

AGOSTO 2022
Manacapuru - AM

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	5
TÍTULO I	6
DA CÂMARA MUNICIPAL	6
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
Seção I - Da Composição da Câmara e da Sessão Legislativa	6
Seção II - Das Funções da Câmara	7
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA	8
Seção I - Da Sessão Preparatória, de Instalação e da Posse dos Vereadores	8
Subseção I - Da Sessão Preparatória da Primeira Sessão Legislativa	8
Subseção II - Da Sessão de Instalação da Câmara	9
Seção II - Da Eleição e Formação da Mesa Diretora	13
Seção III - Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito	15
Seção IV - Da Sessão Legislativa Anual	16
TÍTULO II	16
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL	16
CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA	16
Seção I - Da Modificação dos Cargos da Mesa	17
Seção II - A Renovação da Mesa Diretora do Segundo Biênio	18
Seção III - Da Competência da Mesa	20
Seção IV - Da Competência Específica dos Membros da Mesa	22
Subseção I - Do Presidente da Câmara	22
Subseção II - Da Vice-Presidência da Câmara	25
Subseção III - Da Secretaria da Câmara	25
Subseção IV - Da Ouvidoria/Corregedoria da Câmara	26
Seção V - Das Atribuições da Câmara Municipal	27
Seção VI - Do Plenário	27
Seção VII - Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito	28
Seção VIII - Da Competência Exclusiva do Plenário da Câmara	29
CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES	30
Seção I - Disposições Gerais	30
Seção II - Das Comissões Permanentes	31
Seção III - Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes	33
Seção IV - Dos Impedimentos na Comissão	34
Seção V - Do Funcionamento das Comissões Permanentes	34
Seção VI - Dos Prazos e Prorrogações	35
Seção VII - Das Reuniões das Comissões	36
Seção VIII - Dos Pareceres	36
Seção IX - Da Audiência Pública	38
Seção X - Da Competência Específica da Comissão Permanente	39
Subseção I - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	39
Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamento	40
Subseção III - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo	41
Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Política Fundiária	43
Subseção V - Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher	44
Subseção VI - Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor	44
Subseção VII - Da Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural	45
Subseção VIII - Da Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência	46
Subseção IX - Da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos	47
Seção XI - Das Comissões Especiais	50
Seção XII - Da Comissão Processante	50
Seção XIII - Das Comissões Representativa e de Representação	51
Seção XIV - Das Comissões Parlamentares de Inquérito	51
TÍTULO III	53
DOS VEREADORES	53
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	53

Seção I - Do Exercício da Vereança	53
Seção II - Da Convocação do Suplente	54
Seção III - Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro	56
Seção IV - Das Penalidades Por Falta de Decoro	58
Seção V - Da Suspensão do Exercício da Vereança e Da Renúncia	58
Seção VI - Do Processo Destituidório	59
CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS FALTAS	60
Seção Única – Das Faltas e Justificativas	64
CAPÍTULO III - DOS LÍDERES	65
CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS	66
CAPÍTULO V - DO SUBSÍDIO DO VEREADOR	66
TÍTULO IV	67
DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO	67
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA	67
CAPÍTULO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO	68
CAPÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE	68
Seção I - Da Emenda à Lei Orgânica	68
Seção II - Das Leis Complementares	70
Seção III - Das Leis delegadas	70
Seção IV - Dos Projetos	71
Subseção Única - Dos Projetos de Lei Ordinária	71
Seção V - Dos Decretos Legislativos	73
Seção VI - Das Resoluções Legislativas	73
Seção VII - Dos Substitutivos	73
Seção VIII - Das Emendas e Subemendas	74
Seção IX - Do Relatório de Comissão Especial e Representação	74
Seção X - Da Indicação	75
Seção XI - Do Requerimento	75
Seção XII - Da Representação	77
Seção XIII - Da Moção	77
Seção XIV - Da Sanção, Promulgação e Veto	78
Subseção I - Da Sanção	78
Subseção II - Da Promulgação	78
Subseção III - Do Veto	79
Seção XV - Da Concessão de Honorarias	80
Seção XVI - Da Iniciativa Popular	83
Subseção Única - Da Proposta Virtual de Iniciativa Popular	84
CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	85
Subseção Única - Da proposta virtual de iniciativa popular	86
Seção Única - Da Prejudicialidade	86
CAPÍTULO V - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES	87
CAPÍTULO VI - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	88
CAPÍTULO VII - DO REGIME DE URGÊNCIA	89
TÍTULO V	91
DAS SESSÕES DA CÂMARA	91
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	91
CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS	94
Seção I - Das Prorrogações das Sessões	96
Seção II - Do Expediente	96
Subseção II - Da Tribuna Popular	98
Subseção III - Do Grande Expediente	100
Seção III - Da Ordem do Dia	101
Seção IV - Das Explicações Pessoais	103
CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES	103
CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS	104
Seção Única - Da Convocação Extraordinária	105
CAPÍTULO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS	105
CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES SECRETAS	108
CAPÍTULO VII - DAS ATAS DAS SESSÕES	108

CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES SOLENES	109
CAPÍTULO IX - SESSÕES PLENÁRIAS PELA MODALIDADE REMOTA	109
Seção I - Matérias da Ordem do Dia e Uso da Palavra na Modalidade De Deliberação Remota	110
Seção II - Deveres do Vereador na Sessão na Modalidade Remota	111
Seção III - Votação das Matérias na Modalidade Remota	111
TÍTULO VI	112
DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES	112
CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES	112
Seção Única - Do Adiamento das Discussões e Pedidos de Vista	114
CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES	114
Seção I - Do Aparte	116
Seção II - Da Ordem	116
CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	117
Seção I - Do Quórum das Deliberações	117
Seção II - Das Votações	118
TÍTULO VII	120
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE	120
CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	120
Seção I - Do Orçamento	120
Seção II - Das Codificações e dos Estatutos	121
CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DAS CONTAS	121
CAPÍTULO III - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO	122
CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS	122
TÍTULO VIII	123
DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL	123
CAPÍTULO I - DAS INTERPRETAÇÕES	123
CAPÍTULO II - DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS	123
CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO	124
CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO	125
TÍTULO IX	125
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA	125
TÍTULO X	126
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	126
HISTÓRICO DAS EDIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU	128
REFORMAS DO REGIMENTO INTERNO	128

APRESENTAÇÃO

Apresentamos ao povo de Manacapuru, aos estudiosos das questões do Legislativo e aos Edis desta Casa, o Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, fruto da ação dos homens de lei deste Município.

O Regimento Interno é a norma que rege as ações dos senhores Vereadores, no seu dia a dia, como representantes legais do povo Manacapuruense na Câmara Municipal.

Trata da Câmara Municipal, das disposições preliminares, sessões preparatórias e da posse, da sessão de instalação, da inauguração da sessão legislativa anual, dos órgãos da Câmara Municipal, da mesa da câmara, da eleição, formação e modificação da mesa, da competência da mesa, e da competência específica dos seus membros, disciplina ainda a conduta do Vereador como agente do povo e suas ações éticas dentro e fora da sede do Poder Legislativo, seus direitos e deveres no exercício da vereança, das vedações, perda do mandato e falta de decoro, das penalidades por falta de decoro, da suspensão do exercício da vereança, do processo destituidório, das licenças, das vagas, dos líderes, das incompatibilidades e impedimentos e dos subsídios dos vereadores. Rege ainda, este documento, sobre critérios para discussão e votações em Plenário, normatiza as sessões e aborda a questão das atribuições do plenário, das comissões e das disposições gerais, das comissões permanentes, da formação e modificação das comissões permanentes, do funcionamento das comissões permanentes, da competência específica de cada comissão permanente, das comissões especiais, processantes e de representação e das comissões parlamentares de inquérito.

Trata ainda, nos seus dez Títulos das proposições e da sua tramitação; da elaboração legislativa especial e dos procedimentos de controle; do regimento interno e da ordem regimental; dos serviços administrativos da câmara e outros.

Esta norma é fruto da união, do trabalho dedicado e sério dos Legisladores deste Município e assessoria, buscando maior interação com a Lei Orgânica do Município e as normas federais existentes, especialmente à nossa Constituição da República, inteiramente voltada para o futuro, para o bem estar de todos e para o legítimo estado democrático.

Por fim, a norma reguladora da Câmara Municipal de Manacapuru apresentada, busca a sintonia dos legisladores deste Município às questões sociais e legais.

Presidente da Câmara Municipal

Manacapuru, 11 de Março de 2014

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~Seção I - Da Composição da Câmara~~**Seção I - Da Composição da Câmara e da Sessão Legislativa**

(Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 1º A Câmara Municipal de Manacapuru é o poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos através de sistema proporcional, dentre cidadãos maiores de 18 anos, no exercício de direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

§ 1º O Poder Legislativo tem autonomia política, administrativa e financeira.

§ 2º O número de Vereadores para a composição da Câmara será fixado pela mesma, observados os dispositivos da Constituição da República e da Constituição do Estado.

I - o número de vagas para a composição da Câmara Municipal poderá ser fixado até o limite máximo de 17 Vereadores, mediante Decreto Legislativo, até o dia 30 de junho do ano em que ocorrer às eleições;

II - a Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após a sua edição e publicação, cópia do Decreto Legislativo de que trata o Inciso I deste artigo.

Art. 2º A sede da Câmara Municipal localiza-se na Av. Eduardo Ribeiro, 1.161 - centro, onde serão realizadas as sessões.

Art. 3º No recinto das sessões não poderão ser realizados atos estranhos às funções da Câmara, salvo nos casos em que o Presidente ceder o recinto para reuniões cívicas, culturais e partidárias.

Art. 4º As reuniões plenárias da Câmara serão realizadas no recinto a elas reservado, o Plenário Cristóvão Nunes Mendes, reputando-se nulas as que ocorrerem fora dele, exceto:

I - quando propostas pela Mesa Diretora da Câmara ou por bancada e deliberada por maioria absoluta dos Vereadores;

II - em caso de guerra, comoção interna, calamidade pública ou ocorrência que impossibilite o seu funcionamento, inclusive por decisão, em caso de recesso, da Mesa Diretora, **ad referendum**, da maioria absoluta dos Vereadores;

~~III - quando se tratar de sessões preparatórias, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário.~~

~~III - quando se tratar de preparatórias, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)~~

III - quando se tratar de preparatórias, especiais, solenes e itinerantes na zona urbana ou rural, autorizadas pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 5º A legislatura dividir-se-á em quatro sessões legislativas, cada uma compreendendo dois períodos legislativos ordinários.

Parágrafo único. A Legislatura compreende a duração do mandato dos Vereadores, as Sessões Legislativas Ordinárias dividem-se em oito períodos legislativos ordinários anuais, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente às eleições e encerrando-se quatro anos depois. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 6º A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á ordinariamente de 15 de fevereiro a 30 de junho e de primeiro de agosto a 15 de dezembro.~~

~~Art. 6º A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á ordinariamente de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

Art. 6º A Câmara Municipal, independente de votação, reunir-se-á de 2 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 20 de dezembro. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro são considerados de recesso legislativo.~~

§ 1º Os períodos de 1º a 31 de julho e de 21 de dezembro a 1º de fevereiro são considerados de recesso legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 2º As reuniões marcadas no período determinado no artigo 6º, especificamente o início e o término das sessões legislativas anuais, exceto a sessão preparatória, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.~~

§ 2º As reuniões marcadas no período determinado no art. 6º, especificamente o início e o término das sessões legislativas anuais, ordinária ou solene, exceto a sessão de instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados, ponto facultativo ou ainda em dia em que o Plenário não funcione regularmente, salvo disposição legal em contrário. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, quando regularmente convocada.

~~§ 4º A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovado o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

§ 4º A sessão legislativa ordinária não será interrompida pelo recesso sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual e o exame das contas do Prefeito, relativas ao exercício anterior, neste caso quando houver. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção II - Das Funções da Câmara

Art. 7º A Câmara Municipal tem função institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa e de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral, da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara, e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município, e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

~~§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas diversos da comunidade, de sua competência privativa, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais.~~

§ 6º A função integrativa é exercida pela participação da Câmara na solução de problemas diversos da comunidade, de sua competência exclusiva, e na convocação da comunidade para participar da solução de problemas municipais. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 7º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 8º As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando concernir ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS, DA POSSE E DA ELEIÇÃO DA MESA

~~Seção I - Da Instalação e da Sessão Preparatória e da Posse dos Vereadores~~

Seção I - Da Sessão Preparatória, de Instalação e da Posse dos Vereadores

(Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Subseção I - Da Instalação da Legislatura~~

Subseção I - Da Sessão Preparatória da Primeira Sessão Legislativa

(Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 7º -A O Presidente da Câmara Municipal convocará os candidatos diplomados, pessoalmente ou por intermédio dos seus Partidos, até o dia 22 de dezembro da última Sessão Legislativa da Legislatura que antecede a posse, para preparatória à reunião de instalação da legislatura subsequente. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º Aberta a reunião, o Presidente fará distribuir a cada candidato diplomado, exemplar da Lei Orgânica e do Regimento Interno, acompanhado de ficha para preenchimento, individual de todos os dados necessários sobre o candidato diplomado. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º O candidato diplomado não poderá se fazer representar, neste ato, e bem como após posse, durante as sessões da Câmara ou de Comissão, por declaração oral ou escrita, nem através de procurador. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º Com essas providências, o Presidente instruirá os candidatos diplomados sobre a Reunião de Instalação e procedimentos a serem cumpridos. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º Instruídos os candidatos diplomados, caberá, à Secretaria administrativa da Câmara informa-los sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 5º O Presidente passará a instruir os candidatos diplomados sobre o sistema de eleição das Comissões Permanentes a ocorrer na primeira reunião ordinária da primeira Sessão Legislativa da nova Legislatura e alertará sobre a responsabilidade dos Partidos em indicarem naquela reunião os nomes dos respectivos

líderes, vice-líderes e do líder do Governo, incluindo as Bancadas Parlamentares, quando for o caso. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 7º -B Para os preparativos para a Solenidade de Posse, o candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa, pessoalmente, até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura, a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e unidade da Federação de que proceda a representação, documentação pessoal e excepcionalmente o documento de desincompatibilização, ou seja, declaração de acúmulo ou não de cargo público, quando couber: (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - o nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devam ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome, dois nomes ou dois prenomes; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II - caberá à Secretaria Administrativa da Câmara, organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída até no máximo dez dias antes da instalação da sessão de posse, ocasião em que tomará medidas cabíveis junto aos órgãos competente das esferas Federal, Estadual e Municipal, lotadas no município, quanto à desincompatibilização do candidato eleito; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

III - a relação será feita na ordem alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias, contendo ainda a data de nascimento, para caso de desempate durante a eleição da mesa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º No caso do prefeito e vice-prefeito eleitos, caberá à Secretaria Administrativa da Câmara, requerer até o dia 15 de dezembro do ano que antecede a instalação de cada legislatura, os seguintes documentos: (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I – declaração de desincompatibilização reconhecida à firma; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II - documentações pessoais e de escolaridade. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

III - declaração de bens, atualizada; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

IV – diploma de prefeito e vice-prefeito, expedido pela Justiça Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 2º Os termos e demais trabalhos da sessão preparatória serão lavrados em ata, em livro próprio, sendo assinada pelos presentes, se estes assim o quiserem. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º Os Vereadores deverão apresentar anualmente a declaração de bens, atualizada e autenticada, entregue a secretaria da Câmara, ou seja, tanto no ato da posse, quanto no encerramento de cada sessão legislativa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º Ocorrendo algum impedimento, em nível nacional, estadual ou municipal, que impossibilite o cumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 7º-A e 7º-B, conforme Inciso II do art. 4º deste Regimento, novas datas poderão ser estabelecidas, levando em consideração as determinações legais em cada caso. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Subseção II - Da Sessão de Instalação da Câmara

(Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 8º No primeiro ano de cada legislatura, no primeiro dia de janeiro, às dezessete horas, em sessão solene, a Câmara instalar-se-á, sob a presidência do Vereador mais votado, dentre os presentes.

§ 1º O Presidente proclamará os nomes dos Vereadores diplomados, especificando os presentes, conforme assinatura no livro próprio. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores diplomados, será tomado o compromisso solene dos empossados nos termos deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º O compromissando não poderá apresentar, no ato ou a qualquer tempo, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 5º Com a instalação da Câmara, a reunião será suspensa por trinta minutos, a fim de ser preparada a eleição da Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º A instalação ficará adiada para o dia seguinte e assim sucessivamente, se à reunião respectiva não comparecer a maioria absoluta dos vereadores devidamente diplomados. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 7º Se não houver instalação da Câmara até 15 dias, a contar da data da reunião de instalação, será a instalação presumida para todos os efeitos legais. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 8º Ocorrendo instalação presumida da Câmara, conforme § 7º deste artigo, assumirá a Presidência, o Vereador mais votado ou o único Vereador presente, e que marcará as eleições para o preenchimento dos cargos da Mesa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 9º No caso da ausência ou impedimento do vereador mais votado, assume os trabalhos o segundo mais votado e assim sucessivamente, inclusive a alteração da secretaria da mesa em razão de tal fato. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~Subseção II – Da Sessão Preparatória~~

Subseção III - Da Posse dos Vereadores

(Redação dada Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 9º A Sessão preparatória da primeira sessão legislativa de cada legislatura obedecerá às normas seguintes:~~

Art. 9º A Sessão de Instalação de cada legislatura obedecerá às normas seguintes: (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - a Câmara Municipal instalar-se-á em sessão solene, na Sede da Câmara ou em local previamente autorizado conforme art. 4º;

II – o quórum para abertura da sessão é de maioria absoluta, sob a presidência e secretaria dos Vereadores mais votados dentre os presentes, respectivamente, devidamente comprovada;

~~III – aberta a sessão será entoado o hino nacional como ato solene;~~

III – feita a chamada dos Vereadores e havendo número legal, o Presidente abrirá a reunião com a expressão: “Havendo quórum regimental e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente solenidade”, e em seguida será entoado o hino nacional e hino municipal, como ato solene. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~IV – antes da posse, os Vereadores, obrigatoriamente, apresentarão o diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens e documento de desincompatibilização, quando couber;~~

~~IV – ato seguinte, antes da posse, o candidato Vereador, obrigatoriamente, apresentará a secretaria da mesa, cópia do diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens, ambas atualizadas e autenticadas; (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

IV – ato seguinte, antes da posse, o candidato Vereador, obrigatoriamente, apresentará a secretaria da mesa em data pré-determinada, cópia do diploma concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral, a declaração de bens, ambas atualizadas e autenticadas; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~V – o Presidente procederá ao recolhimento de cópia autenticada dos diplomas e das declarações de bens dos vereadores, cujo termo e demais trabalhos da sessão serão lavrados em ata, em livro próprio, pelo Secretário, sendo assinada pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem.~~

~~V – o Presidente procederá ao recolhimento pelo Secretário de cópia autenticada dos diplomas para a verificação de sua autenticidade, e da declaração de bens, que será transcrita em livro e ficará retida na Câmara até o término. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

V - o Presidente informará ao plenário se as cópias dos diplomas e da declaração de bens, foram entregues no prazo estabelecido, sendo as declarações transcritas em livro e ficará retida na Câmara até o término. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º A secretaria dos trabalhos da Sessão de Instalação disposta no Inciso II deste artigo poderá ser ocupada por outro vereador, nos seguintes casos que envolvam o vereador segundo mais votado: (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I – não comparecimento do vereador; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – comparecimento do vereador, mas não diplomado; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

III – desistência ou renúncia da função, pelo vereador; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IV – quaisquer outros impedimentos assumido pelo vereador, com o consentimento para substituição. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º A substituição será feita a critério e escolha do presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, estando o escolhido apto a assumir a função de secretário. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Subseção III – Da Posse dos Vereadores (Suprimido pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

~~Art. 10. Na ocasião, o Presidente será chamado a tomar posse, e proferirá, em voz alta, o seguinte compromisso: “Prometo cumprir a Constituição Federal, a Constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município de Manacapuru, observar as leis, cumprir o Regimento Interno desta Casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de Vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e bem estar do meu povo”.~~

Art. 10. No ato de posse, o Presidente proferirá, em voz alta, estando de pé todos os Vereadores diplomados presentes, o seguinte compromisso: “Prometo guardar, defender e cumprir a constituição federal e a do estado do Amazonas, a lei orgânica do município de Manacapuru, e as demais leis e o regimento interno desta casa, defender a democracia e desempenhar com lealdade, honestidade e espírito público o mandato de vereador que me foi confiado, trabalhando sempre pelo progresso do município e promover o bem estar geral do meu povo”. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 1º Em seguida, o Secretário fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: “Assim Eu Prometo”.~~

§ 1º Em seguida, o Secretário fará a chamada nominal de cada Vereador, que de pé, com o braço direito estendido para frente, declarará em voz alta: “Assim Eu Prometo”, os demais Vereadores diplomados acompanham sentados e em silêncio. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 2º O mesmo compromisso será prestado, em Plenário, pelos Vereadores empossados posteriormente, sendo que, no caso de convocação durante o recesso, a posse dar-se-á perante a Comissão Representativa ou a Mesa Diretora.~~

§ 2º O mesmo compromisso será prestado pelos Vereadores empossados posteriormente ou suplentes, sendo que, a posse dar-se-á perante a Mesa Diretora ou em Plenário, e no caso de convocação durante o recesso, também perante a Comissão Representativa. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: “Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso”, e os fará assinar o Termo de Compromisso e Posse.~~

§ 3º Após tomar o compromisso dos Vereadores presentes, o Presidente declarará empossados os Vereadores, proferindo em voz alta: “Declaro Empossados os Vereadores que Prestaram o Compromisso”, e os fará assinar o Termo de Compromisso e Posse, em seguida declarará a instalação da Legislatura. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º A seu critério, o Vereador poderá entregar, no lugar da declaração de bens, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal.

~~§ 5º O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.~~

§ 5º O prazo para que o Vereador tome posse, inclusive os ausentes à sessão preparatória, bem como os convocados posteriormente, é de 15 dias, sob pena de perda do mandato, salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado: (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II - da diplomação, se eleito Vereador durante a legislatura; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º No caso do § 5º, a posse dar-se-á perante a Mesa Diretora.

§ 7º O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo a que se refere o § 5º deste artigo.

~~§ 8º O Vereador retardatário, que se apresentar, na sessão preparatória de posse, após empossados os Vereadores, não poderá tomar posse na mesma sessão, e muito menos votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, enquadrando-se sua posse no § 5º deste artigo.~~

§ 8º O Vereador retardatário, que se apresentar, na sessão de posse, após empossados os Vereadores, não poderá tomar posse na mesma sessão, e muito menos votar e ser votado na eleição da Mesa Diretora, enquadrando-se sua posse no § 5º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 9º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 10. O Presidente fará publicar, no Diário Oficial do dia seguinte ou no primeiro dia útil, a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixados no art. 9º, a qual, com as modificações posteriores, servirão para o registro do comparecimento e verificação do quórum

necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 11. Será igualmente publicado, no Diário Oficial o termo de posse de todos os vereadores regularmente empossados. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Seção II - Da Eleição e Formação da Mesa Diretora

~~Art. 11. Na mesma sessão preparatória, imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência e secretaria dos Vereadores mais votados dentre os presentes, respectivamente, e dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, e só poderá votar e ser votado o Vereador que tiver sido regularmente empossado.~~

Art. 11. Na mesma sessão de instalação, após a posse, o Presidente suspenderá a reunião por trinta minutos, para os preparativos da eleição da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º Reaberta a reunião e verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, passar-se-á imediatamente ao início do processo de eleição da Mesa Diretora, para mandato de dois anos, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e com a presença de um Secretário **ad hoc**. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º Os Vereadores mencionados no § 1º deste artigo, poderão concorrer às eleições, votar e ser votado se tiverem regularmente empossado, ainda que tenham participado da Mesa na legislatura imediatamente anterior. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 12. O suplente de Vereador convocado, não poderá concorrer nem ser eleito para qualquer cargo da Mesa.

Art. 13. A eleição da Mesa Diretora cumprirá as seguintes exigências e formalidades:

~~I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa subsequente;~~

I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição da Mesa subsequente; (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, confirmada após chamada nominal;

III - escolha de dois Vereadores, de partidos ou bancadas diferentes, para servirem como escrutinadores;

~~IV – registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 30 minutos antes do início da Sessão em que ocorrerá a eleição;~~

IV – registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas de ofício junto a Secretaria administrativa da Câmara Municipal e a Mesa Diretora em exercício, no intervalo de trinta minutos da reunião de instalação respectiva; (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

V - chamada nominal dos Vereadores, para que ao microfone, declinem o número ou nome da chapa em que votarão, vedadas outras manifestações;

VI - o secretário da mesa anotar os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes;

VII - o Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa com os respectivos nomes dos eleitos;

VIII – as chapas que concorrerão à eleição deverão conter o nome completo, a legenda partidária, o cargo o qual concorrerá e assinatura de cada candidato; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IX – cada vereador poderá estar inscrito, compor e concorrer à eleição da Mesa em mais de uma chapa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 1º Após a eleição da Mesa Diretora, conhecido seu resultado, o Presidente proclamará o resultado e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos.~~

§ 1º Após a eleição da Mesa Diretora, concluída a apuração, o Presidente proclamará o resultado e adotará o seguinte procedimento: (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I – convidará os recém-eleitos a assinar o termo de posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio e empossará os eleitos nos seus respectivos cargos; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – com o tempo máximo de cinco minutos, o presidente da mesa diretora ora empossado, se assim o desejar, poderá usar a palavra. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 2º Não havendo quórum para se proceder à eleição da Mesa do primeiro biênio, o Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência, suspenderá a sessão, convocará o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa.~~

§ 2º Não havendo quórum de maioria absoluta para se proceder à eleição da Mesa do primeiro biênio, ou na inexistência de chapas inscritas conforme Inciso IV deste artigo, o Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência, em seguida encerrará a sessão, convocando o Prefeito e Vice-Prefeito eleitos para tomarem posse em ato contínuo e solene na presença dos vereadores ora empossados. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º A secretaria administrativa da Câmara Municipal, deverá providenciar modelo padrão de formulário de inscrição das chapas que concorrerão à eleição e renovação da Mesa Diretora, a ser entregue aos vereadores que desejam concorrer à eleição. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º Havendo desistência justificada de algum membro da chapa inscrita, no primeiro ou segundo biênio, que deverá ser sempre por escrito, ou, na impossibilidade de assim fazê-lo, declarará em voz alta para que fique registrado, ficando impedido de compor nova chapa para eleição na mesma sessão legislativa, bem como de proclamar o início da votação em caso de arrependimento. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 5º Para ocupar a vaga deixada nos termos do § 4º, poderá ser inscrito substituto até o início da sessão em que ocorrerá a eleição, exceto para o cargo de Presidente. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º O Presidente, Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na presidência conforme o exposto no § 2º deste artigo, e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 7º Da sessão de Instalação será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelo Presidente, Secretário da Mesa, pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 8º Havendo impugnação ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra a Vereador representante da chapa citada, por cinco minutos, a cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência a decisão sobre as inscrições. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 14. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos.~~

Art. 14. Os vereadores eleitos para a Mesa no primeiro biênio da legislatura serão empossados mediante termo lavrado pelo Secretário, e entrarão imediatamente em exercício de seus mandatos, aos quais caberá a incumbência de dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Parágrafo único. Após a posse dos membros da Mesa do primeiro biênio, cumprido os atos formais de assinatura de termo de posse, o Presidente encerrará a sessão, para que possam ser tomadas as medidas necessárias a abertura da solenidade em que se dará a posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 15. Se nenhuma chapa obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á imediatamente o seguinte:

I - novo escrutínio, no qual considerar-se-á eleita a chapa mais votada, ou, no caso de novo empate;

II - será considerada vencedora a chapa em que o candidato a Presidente tiver maior idade absoluta, devidamente comprovada.

Seção III - Da Posse do Prefeito e Vice-Prefeito

~~Art. 16. Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, obedecendo à programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário.~~

Art. 16. Após a eleição e posse da Mesa Diretora para o primeiro biênio, o Presidente eleito dará início a solenidade e ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito, eleitos e diplomados, seguindo o rito de posse estabelecido neste Regimento e a programação previamente elaborada pelo cerimonial ou assessoria dos dois Poderes, sendo tudo lavrado em livro próprio pelo primeiro Secretário. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 1º. Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega do diploma eleitoral e da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo o presente ato transcrito na ata.~~

~~§ 1º. Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente solicitará aos eleitos a entrega da declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo autenticada e transcrita na ata. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

§ 1º. Antes da posse do Prefeito e Vice-Prefeito, o Presidente informará se os eleitos entregaram a Secretaria da Mesa em tempo hábil, a declaração escrita de bens, ou a seu critério, cópia da declaração anual de renda, atualizada, apresentada à Receita Federal, sendo transcrita na ata. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 2º. O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e após o Presidente os declarará empossados nos respectivos cargos.~~

§ 2º. O Prefeito e Vice-Prefeito proferirão o compromisso de posse previsto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e após assinarão o termo de posse respectivo: "Prometo manter, defender e cumprir a constituição da república federativa do Brasil e a do estado do Amazonas, a lei orgânica do município de Manacapuru e as demais leis, bem como defender a democracia e desempenhar com

lealdade, honestidade e espírito público, o mandato que me foi conferido, trabalhando incessantemente pelo progresso e bem estar geral do meu povo”. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 3º Ato contínuo, o Presidente concederá a palavra, no máximo por cinco minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por até quinze minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade.~~

§ 3º Ato contínuo, o Presidente declarará Prefeito e Vice-Prefeito empossados nos respectivos cargos, e concederá a palavra, no máximo por três minutos, a todos os Vereadores, facultando a mesma, por até quinze minutos, ao Vice-Prefeito e ao Prefeito empossados, encerrando-se em seguida a solenidade. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º Para posse do Prefeito e Vice-Prefeito, será observado ainda, o disposto no § 2º do art. 13 deste Regimento.

§ 5º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o vice-Prefeito e, na falta deste, o Presidente da Câmara Municipal e, na ausência deste, os vereadores, pela ordem de votação. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º Da sessão solene de posse do Prefeito e vice-Prefeito será lavrada ata, em livro próprio, sendo assinada pelo presidente, Secretário da Mesa, pelos empossados e demais presentes, se estes assim o quiserem. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Seção IV - Da Sessão Legislativa Anual

~~Art. 17. No dia 15 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09h00min, em sessão solene, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual.~~

Art. 17. No dia 02 de fevereiro, a Câmara reunir-se-á às 09h00min, em sessão solene, para a inauguração da Sessão Legislativa Anual. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º Na primeira parte da sessão, o Prefeito Municipal apresentará a mensagem do Poder Executivo.

§ 2º Na segunda parte, o Presidente facultará a palavra, por cinco minutos, aos Vereadores, para pronunciamentos sobre o evento, encerrando-se em seguida a sessão.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

Art. 18. A Mesa Diretora é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, competindo-lhe à direção dos trabalhos legislativos e a supervisão dos serviços administrativos da Casa.

Art. 19. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos quatro vezes por mês, em dia e hora prefixados, para apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade, que por sua especialidade demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

§ 1º Perderá o lugar o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º A Mesa Diretora, dentro da sua competência, decidirá por maioria.

Seção I - Da Modificação dos Cargos da Mesa

Art. 20. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

Art. 21. Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa:

I - pela morte do Vereador;

II - pelo término do mandato;

III - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou, se este o perder;

IV - for o Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário;

V – licenciar-se o membro da Mesa, do mandato de Vereador, por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença comprovada;

VI – houver renúncia individual ou coletiva do cargo da Mesa pelo titular, apresentada por escrito com aceitação do Plenário.

Parágrafo único. A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida e será tida como aceita mediante a simples leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário Geral, exceto no caso previsto no parágrafo único do artigo 23 deste Regimento, quando o Plenário deliberará sobre a aceitação ou não da renúncia.

Art. 22. A destituição de qualquer integrante efetivo da Mesa Diretora, isolada ou conjuntamente, assegurada a mais ampla oportunidade de defesa, poderá ocorrer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, somente quando:

I - apresentar comportamento comprovadamente desidioso;

II - quando faltoso, omissivo ou negligente no desempenho de suas funções, na forma que dispuser o Regimento Interno;

III - desrespeite as leis;

IV - tenha se prevaquecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do Plenário pelo voto de dois terços dos Vereadores, acolhendo representação de qualquer Vereador.

§ 1º O início do processo de destituição dependerá de representação subscrita pela maioria absoluta dos Vereadores, necessariamente com farta e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 2º Oferecida a representação, constituir-se-á, por voto da maioria do Plenário, Comissão Processante específica, com prazo certo e funções de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 23. Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga, observando o disposto neste Regimento quanto à eleição da Mesa.

Parágrafo único. No caso de não haver candidato para concorrer à eleição prevista no **caput** deste artigo, após três tentativas de eleição suplementar, em sessões ordinárias seguidas, assumirá o cargo vago, o Vereador mais votado entre os que não participam da Mesa.

Art. 24. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, presidirá a sessão o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que designará um Vereador dentre os presentes para secretariar os trabalhos.

~~Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte.~~

§ 1º Em caso de renúncia coletiva da Mesa, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final convocará os Vereadores para a nova eleição da Mesa, que deverá ser realizada na sessão seguinte. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º Havendo vaga dos cargos da Mesa diretora, por quaisquer razões judiciais ou não relacionadas neste Regimento, havendo omissão regimental, assumirá a presidência da Câmara interinamente o Vereador titular de maior idade absoluta, até que seja efetivada a tomada de posse da Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Seção II – Da Renovação da Mesa Diretora~~

Seção II - A Renovação da Mesa Diretora do Segundo Biênio

(Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 25. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora, para mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições do artigo 13, no que couber, permitindo-se a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo.~~

~~Art. 25. Na última reunião da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano, far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, com mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições deste Regimento, não sendo permitida a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

Art. 25. No dia primeiro de dezembro da segunda sessão legislativa anual, no segundo ano do mandato, sendo transferida para o primeiro dia útil de sessão, quando recaírem em sábados, domingos, feriados, ponto facultativo ou ainda em dia em que o Plenário não funcione regularmente far-se-á a eleição da nova Mesa Diretora para o segundo biênio, com mandato de dois anos, obedecendo-se às disposições deste Regimento, não sendo permitida a recondução de qualquer de seus Membros para o mesmo cargo. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~Parágrafo único. A posse dos eleitos, neste caso, dar-se-á no primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro de janeiro do ano seguinte, após assinatura do termo de posse.~~

§ 1º A posse dos eleitos, neste caso, dar-se-á no primeiro dia do início da terceira sessão legislativa, ou seja, primeiro de janeiro do ano seguinte, após assinatura do termo de posse na sala da presidência ou na secretaria da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º A sessão ordinária em que ocorrerá a eleição da nova Mesa Diretora, terá pauta exclusiva para este fim. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º A eleição para renovação da Mesa Diretora referente ao segundo biênio, cumprirá as seguintes exigências e formalidades: (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - a Mesa da Câmara compõe-se dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1º e 2º Secretários e Ouvidor/Corregedor, com mandato de dois anos; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – presença de maioria absoluta dos membros da Câmara, confirmada após chamada nominal; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

III - registro da candidatura através de chapas que concorrerão à eleição da Mesa, protocoladas de ofício na Secretaria administrativa da Câmara Municipal até 30 minutos antes do início da Sessão em que ocorrerá a eleição; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IV – as chapas que concorrerão à eleição deverão conter o nome completo, a legenda partidária, o cargo o qual concorrerá e assinatura de cada candidato; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

V – só poderão concorrer a eleição da mesa diretora, vereadores regularmente empossados e titulares do mandato; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VI – cada vereador só poderá estar inscrito e correr em apenas uma chapa e a apenas um cargo da mesa diretora; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VII - chamada nominal dos Vereadores, para que ao microfone, declinem o número ou nome da chapa em que votarão, vedadas outras manifestações; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VIII - o secretário da mesa anotará os votos e checará o número de votos com o de Vereadores presentes; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IX - o Presidente anunciará, a seguir, o número de votos obtidos e o número da chapa com os respectivos nomes dos eleitos, proclamando o resultado. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º Não havendo quórum para se proceder à eleição para renovação da Mesa Diretora do segundo biênio, ou inexistência de chapas inscritas conforme Inciso III do § 3º deste artigo, o Presidente, Vereador titular de maior idade absoluta, assumirá a presidência, suspenderá a sessão e obrigatoriamente convocará sessões extraordinárias diárias, apenas em dias úteis até o penúltimo dia do encerramento do ano legislativo, sempre às nove horas, até que se proceda à eleição normal e posse da Mesa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 26. Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação, poderão concorrer quaisquer Vereadores ainda que tenham participado da Mesa ocupando o mesmo cargo na legislatura imediatamente anterior, obedecido o disposto no artigo 12 deste Regimento.~~

Art. 26. Nas eleições para composição da Mesa inicial de cada legislatura, bem como na sua renovação da mesa, poderão concorrer quaisquer Vereador regularmente empossado e titular do mandato eletivo. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Parágrafo único. Os Vereadores mencionados no **caput** deste artigo poderão concorrer às eleições para renovação ainda que tenham participado da Mesa, desde que ocupando outro cargo na legislatura imediatamente anterior. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 27. O processo de inscrição e votação dos cargos da Mesa Diretora seguirá os procedimentos expostos no artigo 13 deste Regimento, no que couber.~~

Art. 27. O processo de inscrição e votação dos cargos da Mesa Diretora seguirá os procedimentos expostos no art. 25 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Parágrafo único. Em caso de empate será observado com rigor, o disposto no art. 15 deste Regimento Interno.

Art. 28. Não sendo possível, por qualquer motivo, efetivar-se a eleição da nova Mesa, o Presidente convocará a Câmara para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subseqüentes, até plena consecução deste objetivo.

§ 1º Encerrando-se o mandato da Mesa Diretora do primeiro biênio, e não havendo efetivada a eleição da nova Mesa diretora conforme art. 25 deste Regimento, estando vagos os cargos nos moldes do art.

21, Inciso II deste Regimento, assumirá a presidência da Câmara interinamente o Vereador titular de maior idade absoluta. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, o Presidente da Câmara interino, convocará os membros da Câmara em sessões extraordinárias diárias para o dia seguinte e, se necessário, para os dias subsequentes, sempre às nove horas, até plena consecução da eleição normal e posse da Mesa para o segundo biênio. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Seção III - Da Competência da Mesa

Art. 29. Compete à Mesa da Câmara, privativamente:

I - quanto à área legislativa, em colegiado:

- a) apresentar projeto de lei que fixa os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- b) apresentar as proposições concessivas de licenças e afastamento do Prefeito;
- c) representar em nome da Câmara, junto aos Poderes da União, do Estado e do Município;
- d) representar proceder à redação das resoluções e decretos legislativos;
- e) representar deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias da Câmara;
- f) representar receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;
- g) representar deliberar sobre a realização de sessões solenes e audiências públicas fora da sede da Edilidade;
- h) representar determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
- i) representar deliberar sobre convocação de audiências públicas na Câmara para discussão de propostas de interesse do município;
- j) representar propor projetos de lei que criem, transformem ou extingam cargos de serviço da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;
- k) representar apresentar projeto de lei dispondo sobre as aberturas de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- l) representar definir, aos seus membros, competência referente aos serviços legislativos e administrativos;
- m) representar participar da elaboração, modificação ou reforma do Regimento Interno da Câmara, bem como adotar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;
- n) representar promover a realização de campanhas educativas e divulgações em caráter permanente, bem como adotar medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo e consolidação do seu conceito junto à população, com objetivo, inclusive, de fortalecimento das instituições democráticas;
- o) representar declarar a perda do mandato do Vereador, nos casos e na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Manacapuru e aplicar penalidades previstas neste Regimento;
- p) representar propor emendas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru, e promulgá-las;

q) representar fixar os Precedentes Legislativos.

II - quanto à área administrativa:

a) dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para a fixação e alteração da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

~~b) elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município;~~

b) elaborar a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída no orçamento do Município, a ser entregue até vinte dias antes do encerramento do prazo estabelecido no § 7º do art. 267 deste Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~c) enviar ao Executivo, em época própria, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município;~~

c) enviar ao Executivo, em época própria até vinte dias antes do encerramento do prazo, as contas do Legislativo do exercício precedente, para sua incorporação às contas do Município; (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

d) baixar ato para alterar a dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;

e) admitir, nomear, promover, comissionar, conceder gratificação, licenças, por em disponibilidade, exonerar, demitir, aposentar e punir funcionários ou servidores da Câmara na forma da Lei;

f) dispor sobre a divulgação dos trabalhos nas sessões plenárias e reuniões das Comissões;

g) disponibilizar, em rede, por meio de sistema informatizado, dados relativos à tramitação das proposições legislativas;

h) fazer publicar leis, resoluções e decretos legislativos promulgados, bem como atos administrativos que digam respeito a pessoal, licitações, contratações de serviços e outros, observado o art. 88 da Lei Orgânica;

i) superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento, interpretando conclusivamente, em grau de recurso, os seus dispositivos;

j) deliberar sobre todos os atos que digam respeito a procedimentos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município, em relação aos funcionários da Câmara.

III – e, ainda:

a) elaborar e expedir, mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

b) suplementar, mediante ato, as dotações de orçamento da Câmara, observando os limites da autorização da lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de sua dotação orçamentária;

~~c) devolver à Tesouraria da Prefeitura o saldo de caixa existente na Câmara ao final do exercício;~~

c) criar Fundo Especial da Câmara Municipal de Manacapuru, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, com o saldo de caixa existente na Câmara objetivando assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~d) enviar ao Prefeito, até o dia trinta e um de janeiro, os relatórios financeiros do exercício anterior.~~

d) enviar ao TCE-AM, até o dia trinta de março ou conforme resolução da Corte de Contas, as prestações de contas anuais referente ao exercício anterior. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Os valores destinados ao pagamento do décimo terceiro salário dos servidores públicos da Câmara Municipal, serão depositados obrigatoriamente a cada mês, ficando reservados em conta bancária específica para este fim de propriedade do Poder Legislativo Municipal, e não poderão ser utilizados pelo presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para outros fins, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade e/ou improbidade administrativa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 30. Quando, antes de iniciar-se determinada sessão, verificar-se a ausência dos membros efetivos da Mesa, assumirá a Presidência dos trabalhos o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ou o Vereador de maior idade absoluta presente, que convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário.

Seção IV - Da Competência Específica dos Membros da Mesa

Subseção I - Do Presidente da Câmara

Art. 31. O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe confere este Regimento Interno.

Art. 32. Compete ao Presidente da Câmara:

I- quanto à área administrativa:

- a) determinar licitação para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigível;
- b) apresentar ou colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara referente ao mês anterior;
- c) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos funcionários do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas, determinando a apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal de funcionários faltosos, aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de funcionários da Câmara e praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;
- d) mandar expedir certidões requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações;
- e) zelar para que os gastos da Câmara Municipal não excedam os limites previstos na Constituição da República, na Lei Orgânica do Município e na legislação federal aplicável;
- f) organizar cronograma de desembolso das dotações da Câmara vinculadamente ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;
- ~~g) proceder à devolução do saldo de caixa existente na Câmara, ao final de cada exercício, à Tesouraria da Prefeitura;~~
- g) proceder a geração de recursos destinados ao Fundo Especial da Câmara Municipal de Manacapuru, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, com o saldo de caixa existente na Câmara objetivando assegurar recursos para a expansão e o aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Poder Legislativo Municipal; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)
- h) encaminhar à publicação no Diário Oficial os atos da Câmara, quando necessário;
- i) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência de ata, ou a divulgação das reuniões;

- j) constituir Comissão Permanente de Licitação, nomear ou dispensar seus membros e respectivos Suplentes;
- k) requisitar servidores de repartições públicas, autarquias e de sociedades de economia mista, por interesse da Câmara;
- l) aprovar as compras, autorizar despesas, fixar os limites de competência para autorizações de despesas, assinar convênios e contratos de prestação de serviços, na forma da lei, além de julgar concorrência e demais licitações, e assinar os cheques;
- m) fixar diretrizes sobre a divulgação das atividades da Câmara.

II- quanto às sessões plenárias:

- a) credenciar agente de imprensa, rádio ou televisão para acompanhamento dos trabalhos legislativos, sem remuneração;
- b) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara Municipal, às pessoas que, por qualquer título, mereçam a deferência;
- c) dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento;
- d) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;
- e) anunciar o início e o término do Expediente e da Ordem do Dia e cronometrá-las;
- f) determinar a leitura, das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais deva deliberar o Plenário, na conformidade do Expediente de cada sessão;
- g) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos Vereadores inscritos, caçando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- h) resolver as questões de ordem;
- i) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
- j) proceder à verificação do quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;
- k) encaminhar os processos e expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo;
- l) retirar da ordem do dia às proposições que pleiteiem providências em andamento, por falta de quórum ou pela ausência do autor;
- m) mandar anotar em livro próprio, os precedentes regimentais para a solução de casos análogos;
- n) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, emendas à Lei Orgânica, bem como leis, as leis não sancionadas pelo Prefeito no prazo, e as disposições constantes de veto rejeitado, fazendo-os publicar;
- o) convocar sessões da Câmara, e presidi-las, suspendendo-as e prorrogando-as, quando necessário, na forma regimental, e comunicar aos Vereadores as convocações oriundas do Prefeito, inclusive durante o recesso;
- p) cumprir, fazer cumprir e interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissos;
- q) nomear Comissão Especial prevista neste Regimento;
- r) desempatar as votações;
- s) advertir o orador ou aparteante, quanto ao tempo de que o mesmo dispõe não permitindo que ultrapasse o tempo regimental.

III- quanto às proposições:

- a) representar sobre inconstitucionalidade de leis ou atos municipais;
- b) solicitar a intervenção no Município, após decisão da maioria de dois terços dos membros da Câmara, nos casos admitidos pela Constituição Federal;
- c) autografar os projetos de lei aprovados, para sua remessa ao Executivo;
- d) assinar, juntamente com o Secretário, as resoluções e decretos legislativos;
- e) determinar a retirada e o arquivamento de proposições da Ordem do Dia, nos termos do artigo 170, deste Regimento;
- f) determinar a retirada de substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;
- g) devolver ao autor, de ofício, ou recusar a proposição que ultraje regras regimentais, inconstitucional ou ilegal, que contenha expressões antirregimentais ou que não atenda ao disposto no artigo 150, § 3º, deste Regimento, para fins de adequação;
- h) despachar requerimentos, proposições, projetos e outros documentos;
- i) cumprir e fazer com que sejam cumpridos os prazos regimentais;
- j) determinar ao Secretário Geral a distribuição de proposições, processos e documentos às Comissões.

IV- praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;
- b) encaminhar ao Prefeito, por protocolo, os projetos de lei aprovados e comunicar-lhe os projetos de sua iniciativa desaprovados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
- c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar os Secretários a comparecer na Câmara, para explicações, na forma regular;
- d) requisitar as verbas destinadas ao Legislativo, mensalmente;
- e) solicitar mensagem com propositura de autorização legislativa para suplementação dos recursos da Câmara, quando necessário.

V- quanto as decorrentes de sua função:

- a) exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;
- b) representar a Câmara em Juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa ou do Plenário;
- c) representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais e estaduais e perante as entidades privadas em geral;
- d) conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e hora prefixados;
- e) empossar os Vereadores e suplentes e declarar empossado o Prefeito, quando tratar-se de Presidente da Câmara no exercício da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
- f) declarar extintos os mandatos dos Prefeitos, Vereadores e suplentes, nos casos previstos em lei, e, em face de deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de cassação do mandato;
- g) convocar suplente de Vereador, quando for de fato e de direito;
- h) declarar destituído o membro da Mesa ou de Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;

i) requisitar as forças armadas, quando necessárias à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara;

j) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal, dentro ou fora do recinto da mesma.

Art. 33. O Presidente da Câmara, quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 34. O Presidente da Câmara poderá oferecer proposições ao Plenário, mas deverá afastar-se da direção da Mesa quando for defendê-la.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara votará apenas quando:

I - da eleição da Mesa;

II - a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III - houver empate em qualquer votação no plenário.

Art. 34 -A. O Presidente da Câmara afastar-se-á da Presidência, quando: (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I – esta deliberar sobre matéria de seu interesse ou de parente seu, consanguíneo ou afim, até terceiro grau; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – for denunciante ou denunciado em processo de cassação de mandato. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Subseção II - Da Vice-Presidência da Câmara

Art. 35. Compete ao 1º Vice-Presidente, obedecida à ordem de sucessão estabelecida neste Regimento:

I - substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, nas mesmas condições, pelos Secretários, respectivamente;

II - promulgar e publicar as resoluções e decretos legislativos sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixe escoar o prazo para fazê-lo;

III - promulgar e publicar as leis municipais, quando o Prefeito e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado expirar o prazo da sua promulgação e publicação subsequente.

Art. 36. O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente, assim como o Presidente da Câmara nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário.

Subseção III - Da Secretaria da Câmara

Art. 37. Compete ao Secretário Geral:

I - organizar o Expediente e a Ordem do Dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

- III - ler a ata, as proposições e os demais documentos que devam ser de conhecimento da Casa;
- IV - fiscalizar (acompanhar, monitorar) a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
- V - elaborar a redação das atas, resumindo os trabalhos da sessão e assinando-as, juntamente com o Presidente;
- VI - certificar a frequência dos Vereadores, para efeito de pagamento dos subsídios;
- VII - registrar em livro próprio, os precedentes firmados na aplicação do Regimento Interno, para a solução de casos futuros;
- VIII - manter à disposição do Plenário, os textos legislativos de manuseio mais frequente, devidamente atualizados;
- IX - manter em arquivo fechado as atas lacradas de sessões secretas internas;
- X - cronometrar o tempo das sessões e o do uso da palavra pelos Vereadores;
- XI - ocupar a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e o Ouvidor/Corregedor nas mesmas condições;
- XII - tomar nota dos votos dos Vereadores nas votações nominais;
- XIII - proceder à leitura de toda a correspondência oficial e assiná-la, em nome da Câmara Municipal, salvo nos casos de competência exclusiva do Presidente;
- XIV - rubricar a lista de chamada dos Vereadores sempre que a mesma for efetuada, fazendo constar o número de Vereadores presentes, data e horário;
- XV - fiscalizar a publicação dos anais.

Art. 38. Compete ao 1º e 2º Secretários, respectivamente, substituir o Secretário Geral nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições, quando da realização das sessões em Plenário:

- I - conferir a redação das atas, bem como proceder à sua leitura, quando couber;
- II - assinar, depois do Secretário Geral, todas as atas.

Subseção IV - Da Ouvidoria/Corregedoria da Câmara

Art. 39. O Ouvidor/Corregedor tem competência para receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- I - violação ou qualquer forma de discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais tipificadas no art. 5º, da Constituição Federal;
- II - ilegalidade ou abuso de poder de autoridade pública;
- III - mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;
- IV - assuntos recebidos do atendimento à população.

§ 1º A Mesa Diretora baixará ato próprio para regulamentar a atividade da Ouvidoria/Corregedoria, assegurando o apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, nos moldes admitidos em relação às Comissões Técnicas, no que for pertinente.

§ 2º Na ausência, impedimento ou suspeição do Ouvidor/Corregedor, responderá o Secretário Geral pelos atos de competência da Ouvidoria/Corregedoria.

§ 3º O Ouvidor/Corregedor ocupará a Presidência, na ausência, impedimento ou suspeição do Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e Secretários nas mesmas condições.

Seção V - Das Atribuições da Câmara Municipal

Art. 40. Compete à Câmara Municipal de Manacapuru:

I - fiscalizar os atos do Prefeito e os da administração direta e indireta do Município;

~~II - encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;~~

II - encaminhar pedidos de informações aos secretários municipais ou diretores equivalentes e órgãos da Administração Pública, que deverão ser prestadas no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

III - convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos e informações sobre a administração no prazo de 30 dias, sob pena de infração político-administrativa;

IV - convocar o servidor público estadual, quando estiver prestando serviço no Município, para prestar informações, restringindo-se essas, exclusivamente, à sua área de atuação e âmbito de competência;

V - deliberar definitivamente sobre contratos ou atos que acarretem encargos ou compromissos graves e onerosos para o patrimônio municipal;

VI - sustar os atos normativos do Prefeito que exorbitem sua competência, o poder regulamentar ou os limites de delegações legislativas;

VII - zelar pela preservação de sua autonomia e de sua competência legislativa;

VIII - aprovar os atos de concessão e permissão de serviços públicos municipais;

IX - julgar as contas do Prefeito no prazo de 60 dias, após o recebimento do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

X - somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

XI - criar a tribuna popular para o povo defender as suas ideias e propostas, com critérios e normas estabelecidos através do Regimento Interno da Câmara;

XII - deliberar sobre a transferência temporária da sede da Câmara Municipal, quando o interesse público o exigir.

Seção VI - Do Plenário

Art. 41. O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara constituindo-se do conjunto de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º Local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º Número é o quórum determinado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, para realização de sessões e para as deliberações.

§ 4º Integra o Plenário, o suplente de Vereador regularmente convocado, enquanto dure a convocação.

§ 5º O Presidente da Câmara não integra o Plenário, quando se achar em substituição ao Prefeito.

Seção VII - Das Atribuições do Plenário com Sanção do Prefeito

Art. 42. São atribuições do Plenário, com sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I - elaborar, com a participação do Poder Executivo, as leis municipais;

II - dispor sobre a organização e a estrutura básica dos serviços municipais;

III - estabelecer normas de política administrativa, nas matérias de competência do município;

IV - estabelecer o regime jurídico dos servidores municipais;

V - fixar os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, nos limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

VI - votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

VIII - autorizar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;

IX - legislar sobre a concessão de auxílios e subvenções;

X - legislar sobre a concessão de serviços públicos;

XI - legislar sobre a concessão do direito real de uso de bens municipais;

XII - legislar sobre a concessão administrativa de uso de bens municipais;

XIII - legislar sobre a alienação de bens imóveis;

XIV - legislar sobre a aquisição e administração de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

XV - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos servidores da Câmara;

XVI - aprovar o Plano Diretor de desenvolvimento de expansão urbana e rural;

XVII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

XVIII - delimitar o perímetro urbano;

XIX - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação do próprio, vias e logradouros públicos;

XX - dispor sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação estadual e federal a respeito de saúde, a promoção da assistência social e a proteção e garantia das pessoas portadoras de necessidades especiais;

XXI - sobre a proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais estáveis e os sítios arqueológicos do Município;

XXII - aos meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia e ao trabalho, à proteção do meio-ambiente e ao combate à poluição, a programas de incentivo ao comércio, à indústria e ao turismo, à promoção de programas de construção de moradias e de melhoria das condições habitacionais, à integração dos setores desfavorecidos da sociedade mediante ao combate às causas da pobreza e dos fatores de marginalização, e à política da educação para o trânsito;

XXIII - ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.

~~Seção VIII – Da Competência Privativa do Plenário da Câmara~~

Seção VIII - Da Competência Exclusiva do Plenário da Câmara

(Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~Art. 43. É de competência privativa do Plenário, entre outras, as seguintes atribuições:~~

Art. 43. É de competência exclusiva do Plenário, entre outras, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la na forma regimental, funcionamento e polícia, a transformação de cargos, empregos e funções.

II - elaborar o seu Regimento Interno;

III - organizar os seus serviços administrativos;

IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo, definitivamente, do exercício do cargo;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;

~~VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias;~~

VI - autorizar o Prefeito, por necessidade de serviço, a ausentar-se do município por mais de dez dias consecutivos, e do país por mais de cinco dias consecutivos, sob pena de abertura de processo investigativo; (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

VII - fixar os subsídios e a verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

VIII - criar comissões especiais de inquéritos, de acordo com a lei e as normas regimentais;

IX - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

X - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre matéria de sua competência, sob pena de crime de responsabilidade, o mesmo ocorrendo com as comissões da Câmara;

XI - autorizar plebiscito;

~~XII - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo;~~

XII - deliberar, mediante resolução, sobre assunto de sua economia interna e nos demais casos de sua competência exclusiva, por meio de decreto legislativo; (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros;

XIV - processar e julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XV - deliberar sobre a transparência temporária da sede dos poderes municipais, quando o interesse o exigir;

XVI - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, tomando e julgando as contas do Prefeito de acordo com a lei;

XVII - deliberar entre outros atos e medidas, na forma do Regimento Interno sobre:

a) requerimentos;

b) indicações;

c) moções;

d) projetos;

e) decretos, inclusive Legislativos;

f) resoluções;

g) pareceres, pedido de providências, etc.

XVIII - decidir sobre a perda do mandato de Vereadores, por voto de dois terços de seus membros, mediante iniciativa da Mesa Diretora, do Plenário ou de partido político representado na sessão;

XIX - criar comissões permanentes e temporárias;

XX - apreciar vetos;

XXI - cassar o mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei.

Parágrafo único. Caso o Prefeito não solicite a autorização da Câmara em atendimento ao Inciso VI deste artigo, ou ainda, ultrapassar o período sem renovar autorização, responderá as sanções imputadas na Lei Orgânica Municipal. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES

Seção I - Disposições Gerais

Art. 44. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e especiais, constituídas na forma e com as atribuições definidas neste Regimento Interno.

Art. 45. As Comissões são órgãos técnicos, permanentes ou especiais, esta última compõe as comissões de cunho temporário.

Parágrafo único. As comissões serão formadas por três Vereadores titulares e dois suplentes, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial, ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações:

I – comissões permanentes;

II – comissões temporárias;

III – comissões representativas.

Art. 46. As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretário, e prefixar os dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias e a ordem dos trabalhos, sendo tudo transcrito em livro próprio.

§ 1º Na Constituição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participem da Câmara.

§ 2º O Presidente da Câmara não poderá participar de Comissão Permanente, Comissão Parlamentar de Inquérito e de Comissão Processante.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá substituir, a seu critério, qualquer membro da Comissão Especial ou de Comissão de Representação, observando o § 1º deste artigo, não se aplicando aos membros de Comissão Processante, de Comissão Parlamentar de Inquérito ou de Comissão Permanente.

Art. 47. Qualquer entidade da sociedade civil poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir conceitos ou opiniões, junto às Comissões, sobre projetos que nelas se encontrem em estudo.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao presidente da Comissão respectiva, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 48. Às Comissões Permanentes, em razão de matéria de sua competência, cabe:

I - estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação do Plenário;

II - discutir e votar proposições apresentadas pelos Vereadores e pelo Prefeito, incluindo projetos de lei, de Resolução e de Decreto Legislativo;

III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - convocar os Secretários Municipais, ou ocupantes de cargos públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

V - receber petições, reclamações, representações de queixas formuladas por entidades ou populares contra atos ou omissões de autoridades ou entidades públicas municipais;

VI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII - apreciar programas de obras e planos e sobre eles emitir parecer;

VIII - acompanhar a execução de propostas apresentadas na Lei de Orçamento do Município;

IX - acompanhar e apreciar programas de obras, planos de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

X - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

XI - determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades mantidas pelo Poder Público Municipal;

XII - exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XIII - estudar qualquer assunto compreendido na respectiva área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários;

XIV - solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, e da sociedade civil, através de ofício do Presidente da Câmara, para a elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento, não implicando a medida dilatação de prazos;

XV - dar parecer, podendo apresentar substitutivos ou emendas;

XVI - elaborar proposições de interesse público solicitadas pela comunidade ou decorrentes de indicação da Câmara;

XVII - elaborar, no final da Sessão Legislativa, relatório anual de atividades da Comissão.

XVIII – fazer parte como membros dos Conselhos Municipais correlatos as suas finalidades, em representação ao Legislativo Municipal. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. As comissões permanentes são as seguintes:

I - legislação, justiça e redação final;

II - finanças e orçamento;

III - obras, serviços públicos, transporte, segurança urbana e turismo;

IV - agroindústria, comércio, agricultura e política rural;

~~V - educação, saúde e assistência social;~~

V - educação, saúde, assistência social e política fundiária; (Redação dada pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

VI - defesa e proteção dos direitos da mulher;

VII - defesa dos direitos do consumidor.

VIII - direitos humanos, da criança, do adolescente, do idoso e da pessoa com deficiência.

IX - de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 49. Às Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, se assim o quiserem, sem a discussão e a deliberação do Plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, discutir e votar projetos de lei, exceto quanto a:

I – projeto de lei complementar;

II – projetos de iniciativa de Comissões;

III – projetos de códigos, estatutos e consolidações;

IV – projetos de iniciativa popular;

V – projetos que tenham recebido pareceres divergentes;

VI – projetos em regime de urgência;

VII – alienação ou concessão de bens imóveis municipais;

VIII – alterações do Regimento Interno;

IX – autorização para todo e qualquer tipo de operação de natureza financeira de interesse do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;

X – projetos que instituem impostos previstos na Lei Orgânica do Município;

XI – emenda à Lei Orgânica.

§ 1º Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a discussão e a votação, a decisão da Comissão será, em seguida, comunicada ao Presidente da Câmara que imediatamente dará ciência ao Plenário e a publicará nas dependências da Câmara Municipal.

§ 2º Não havendo interposição de recurso, o projeto, se aprovado, será encaminhado para a sanção e promulgação, em caso contrário, será arquivado pela Câmara.

§ 3º Havendo interposição de recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara, o mesmo deverá ser feito no prazo de três dias, contados da ciência dada ao Plenário, citada no § 1º deste artigo, assinado por um terço dos membros da Câmara e dirigido ao Presidente da Casa.

§ 4º Aplicam-se à tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões Permanentes, as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário.

Seção III - Da Formação e Modificação das Comissões Permanentes

Art. 50. As Comissões Permanentes, todas as atuais, contarão com três membros titulares, sendo presidente, relator e secretário, e, dois Vereadores na condição de suplentes, que serão eleitos na sessão seguinte à da eleição da Mesa, para toda a legislatura, mediante votação em processo nominal, após a leitura dos nomes dos Vereadores indicados pelos seus líderes, à legenda partidária e as respectivas Comissões.

§ 1º Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

§ 2º O mesmo Vereador não pode ser eleito Presidente para mais de duas Comissões Permanentes, e membro de mais do que quatro Comissões.

§ 3º Ao Presidente da Comissão, iniciada a tramitação de qualquer matéria cabe a escolha do Relator, em forma de rodízio natural entre seus membros, incluído o Presidente, neste caso se necessário.

Art. 51. O membro da Comissão Permanente poderá, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, quando da substituição do membro, observar-se-á a condição prevista no § 1º do art. 46 deste Regimento.

Art. 52. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, em cada sessão legislativa, a três reuniões consecutivas ordinárias ou a cinco intercaladas da respectiva Comissão, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Parágrafo único. A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que após comprovar a autenticidade da denúncia, declarará vago o cargo.

Art. 53. As vagas nas Comissões Permanentes que surgirem por impedimento, renúncia, destituição ou por extinção ou perda de mandato de Vereador, serão supridas por livre designação do líder da bancada a que pertencia o titular, e, isso não sendo possível, far-se-á nova eleição.

Parágrafo único. Persistindo a vaga, esta será suprida por simples designação do Presidente da Câmara.

Seção IV - Dos Impedimentos na Comissão

Art. 54. Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer às suas reuniões, deverá comunicar o fato ao Presidente da mesma, que fará lavrar em ata à justificativa.

§ 1º Quando, por falta de comparecimento de membro efetivo ou Suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o Presidente da Câmara designará substituto interino para o referido membro, com aprovação do Plenário.

§ 2º Cessará a substituição logo que o titular ou o Suplente preferencial volte ao exercício na reunião posterior à da designação.

Seção V - Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 55. As Comissões Permanentes só poderão reunir-se em regime de urgência, no período destinado à Ordem do Dia da Câmara, se a sessão for suspensa de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 56. As Comissões Permanentes poderão reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, presente pelo menos dois de seus membros, devendo, para tanto, serem convocados pelo respectivo Presidente, no curso da reunião Ordinária da Comissão.

Parágrafo único. As convocações extraordinárias das Comissões, fora da reunião, serão sempre por escrito, com vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 57. Das reuniões de Comissões Permanentes, lavrar-se-ão atas, em livro próprio, pelo Secretário incumbido de assessorá-la, as quais serão assinadas pelos seus respectivos Presidentes.

Art. 58. Compete ao Presidente das Comissões Permanentes:

I - determinar os dias das reuniões e convocar, de ofício, ou a requerimento dos membros da Comissão, reuniões extraordinárias da Comissão;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão;

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VI - conceder vista de matéria, por três dias, ao membro da Comissão que o solicitar, salvo nos casos de tramitação em regime de urgência;

VII - avocar o expediente, para emissão do parecer em quarenta e oito horas, quando o relator não o tiver feito no prazo regimental.

VIII - determinar a leitura da ata anterior, submetendo-a a discussão e aprovação;

IX - enviar à Mesa Diretora toda a matéria destinada à leitura em sessão e mandar afixar em quadro próprio da Comissão a matéria distribuída, com o nome do Relator, data e prazo regimental para relatar;

X - distribuir ao relator as matérias sujeitas a parecer;

XI - conceder a palavra aos membros da Comissão ou, nos termos do Regimento, aos líderes e Vereadores que solicitarem;

XII - advertir o orador que se exaltar no decorrer dos debates ou faltar com consideração à Câmara, ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes e membros dos Poderes Públicos, propondo ao Presidente da Câmara, quando for o caso, a aplicação das medidas corretivas previstas neste Regimento;

XIII - interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida e retirar-lhe a palavra no caso de desobediência;

XIV - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;

XV - assinar os pareceres, juntamente com o Relator e, se presentes os demais membros da Comissão, convidá-los a fazê-lo;

XVI - comunicar ao Presidente da Câmara a perda da vaga de membro faltoso, nos termos deste Regimento, e solicitar substituto para a vaga;

XVII - resolver, nos termos deste Regimento, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

XVIII - requerer, quando julgar necessário, ao Presidente da Câmara, a distribuição da matéria a outras Comissões;

XIX - solicitar a assessoria jurídica, de ofício ou a pedido do Relator, assessoramento durante as reuniões ou na instrução de matéria encaminhada para apreciação da Comissão.

§ 1º O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos, substituído pelo secretário ou pelo membro mais idoso da Comissão, e poderá, também, funcionar como Relator, tendo voto de qualidade e quantidade em todas as deliberações da Comissão.

§ 2º Se o Presidente da Comissão deixar de fazer parte da mesma, ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para a escolha de seu sucessor, salvo se restarem menos de três meses para o término de seu mandato, caso em que será substituído na forma indicada no § 1º deste artigo.

Seção VI - Dos Prazos e Prorrogações

Art. 59. Encaminhada qualquer matéria ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á tramitação imediata.

Art. 60. É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária e de processo de prestação das contas do Município.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar da matéria colocada em regime de urgência e de emendas e subemendas apresentadas à Mesa.

§ 3º A Câmara poderá, a requerimento fundamentado do presidente da Comissão, aprovado pelo Plenário, conceder prorrogação até a metade dos prazos, exceto se em regime de urgência a matéria.

§ 4º Se, apesar de prorrogado o prazo, não houver emissão de parecer, será aplicado o art. 62 deste Regimento.

Art. 61. Qualquer Vereador ou Comissão poderá requerer por escrito ao Plenário, a audiência da Comissão a que a proposição não tenha sido previamente distribuída, devendo fundamentar devidamente o requerimento.

Parágrafo único. Caso o Plenário acolha o requerimento, a proposição será enviada à Comissão, que se manifestará nos mesmos prazos previstos no art. 60 deste Regimento.

Art. 62. Escoado o prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria será incluída imediatamente na Ordem do Dia, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.

Art. 63. Somente serão dispensados os pareceres das Comissões, por deliberação do Plenário, mediante requerimento escrito de Vereador ou por solicitação do Presidente da Câmara através de despacho nos autos, nas situações de que trata o art. 62, e quando se tratar de proposição colocada em regime de urgência, na hipótese prevista no § 1º do art. 182 deste Regimento.

Seção VII - Das Reuniões das Comissões

Art. 64. As Comissões da Câmara reunir-se-ão conforme calendário próprio, elaborado após a sua formação, preferencialmente em dias e horários fora das reuniões ordinárias da Câmara.

Art. 65. O estudo de qualquer matéria, pelas Comissões Permanentes, poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

§ 1º Compete ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final presidir as reuniões conjuntas das Comissões.

§ 2º Compete ao Presidente de Comissão Permanente com maior tempo de vereança a presidência de reuniões conjuntas das Comissões Permanentes das quais não participe a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

§ 3º Nas reuniões conjuntas observar-se-á as seguintes normas:

I – em cada Comissão deverá estar presente à maioria de seus membros;

II – o estudo das matérias será conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;

III – cada Comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único;

IV – o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que se consigne a manifestação de cada uma delas.

Art. 66. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se sobre a constitucionalidade ou legalidade de qualquer proposição, contrariando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 67. Somente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto, observando o disposto no art. 65, § 3º e art. 78, Inciso I, 'k' deste Regimento.

Seção VIII - Dos Pareceres

Art. 68. Parecer é o pronunciamento por escrito e oficial da Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída, podendo ser simplificado ou circunstanciado.

§ 1º O parecer da Comissão poderá consistir de relatório, exame e opinião conclusiva sobre a matéria.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final concluirá:

I - quando da análise de projetos:

- a) pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria; ou
- b) pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.

II - quando da análise de vetos:

- a) pela manutenção do veto;
- b) pela rejeição do veto;
- c) pela manutenção parcial do veto.

§ 3º Das demais Comissões o parecer concluirá:

I - pela aprovação; ou

II - pela rejeição.

§ 4º Na contagem dos votos, serão considerados a favor os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”.

§ 5º Não será admitido parecer com conclusão diferente daquelas dispostas no § 2º ou § 3º deste artigo, exceto nos casos de manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre recursos, nos termos deste Regimento, e consultas ou manifestações de Comissões Temporárias a respeito de matérias sob sua apreciação.

§ 6º Ao parecer conjunto aplicam-se as seguintes regras:

I- para instalação da reunião conjunta, deverá estar presente a maioria das Comissões designadas, cada uma delas com a maioria de seus integrantes;

II- o resultado da votação será apurado por Comissão, considerando-se aprovado o parecer quando a maioria das Comissões se manifestar favoravelmente;

III- se o parecer for rejeitado ou resultar empatado, aplica-se o disposto no art. 70 deste Regimento;

IV- sendo aprovado o parecer pela rejeição da proposição em todas as Comissões, aplica-se o disposto no art. 71 deste Regimento.

§ 7º O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitou a manifestação de Comissão.

Art. 69. Após a leitura e discussão do parecer, o Presidente colherá os votos.

Art. 70. Votado o parecer, o Presidente da Comissão encaminhará a proposição ao Secretário ou a outra Comissão que deva apreciá-la, se houver.

§ 1º Em caso de empate na votação, o parecer será juntado ao processo, que prosseguirá a tramitação regimental.

§ 2º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, o qual terá o prazo de dois dias para prolatar novo parecer, e o parecer rejeitado passará a constituir voto vencido, que fará parte integrante do processo.

~~Art. 71. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será encaminhada à deliberação.~~

Art. 71. A proposição que receber parecer contrário de todas as Comissões pelas quais tramitou, será encaminhada à deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Recebendo parecer conjunto das Comissões, a proposição só poderá ser arquivada se todas as Comissões manifestarem-se contrariamente.

Art. 72. Quando o parecer da Comissão de Legislação e Justiça apontar existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria, o autor da proposição será cientificado para, no prazo de três dias, apresentar contestação por escrito.

§ 1º A contestação deverá refutar inconstitucionalidades ou ilegalidades arguidas pela Comissão de Legislação e Justiça, apresentando fundamentações legais, doutrinárias ou jurisprudenciais pertinentes.

§ 2º Se o parecer à matéria houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a contestação será juntada ao processo e apreciada pela Comissão de Legislação e Justiça, que procederá da seguinte maneira:

I – mantida a unanimidade pelos presentes, no parecer à contestação, remeterá a proposição ao Presidente, para fins de deliberação em plenário; e

II – não mantida a unanimidade pelos presentes no parecer à contestação, encaminhará a proposição às demais Comissões.

§ 3º Se o parecer à matéria não houver obtido votos favoráveis da unanimidade dos presentes, a proposição será encaminhada às demais Comissões, salvo se houver solicitação expressa do autor da proposição, para que a Comissão de Legislação e Justiça, antes do encaminhamento de que trata este parágrafo, reexamine a matéria, mediante a apresentação, pelo autor, de requerimento e contestação.

I – o autor da proposição cuja votação do parecer não for unânime poderá desistir do prazo de três dias para apresentação de contestação mediante manifestação por escrito.

§ 4º Não sendo apresentada contestação no prazo previsto no **caput** deste artigo, a Comissão de Legislação e Justiça procederá da seguinte forma:

I – se o resultado da votação do parecer à matéria for unânime, a proposição será remetida ao Presidente para fins de deliberação em plenário; e

II – se o resultado da votação do parecer à matéria não for unânime, a proposição será encaminhada às demais Comissões.

Seção IX - Da Audiência Pública

Art. 73. Cada Comissão Permanente poderá, a seu critério, realizar, uma vez por mês, audiência pública para esclarecer assuntos específicos e de interesse legislativo atinente a sua competência.

§ 1º A reunião será instalada por proposta da maioria dos membros da Comissão, ou de qualquer Vereador, mediante conhecimento ao Presidente da Câmara.

§ 2º A Comissão selecionará antecipadamente, para serem ouvidas, as pessoas interessadas e os especialistas com qualificação, procedendo à indicação dos nomes ao Presidente da Câmara para expedição de convites.

§ 3º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria em exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência de todas as partes interessadas.

§ 4º Os interessados na matéria a ser debatida devem, previamente e por escrito, apresentar à Comissão exposição conclusiva, e o orador deverá limitar-se à leitura de seu pronunciamento sobre a questão em debate.

§ 5º Os membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador estritamente sobre a exposição lida, por prazo nunca superior a três minutos, cabendo ao orador o mesmo prazo para responder a questão, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

§ 6º Da reunião de audiência pública lavrar-se-á uma ata que será arquivada no âmbito de cada Comissão, bem como os pronunciamentos escritos e os documentos que os acompanhem.

§ 7º Poderão ser fornecidas cópias dos pronunciamentos aos interessados, e será admitido, a qualquer tempo, a requerimento de Vereador, o traslado de peças.

Art. 74. Por decisão do Presidente da Câmara, atendendo a pedido dos Vereadores, o Poder Legislativo poderá realizar audiências públicas, fora das Comissões, para tratar de assuntos relevantes, de interesse do Município, da sociedade e da própria Câmara.

Parágrafo único. As Audiências terão a duração máxima de três horas e serão realizadas de acordo com roteiro previamente estabelecido pela secretaria da Câmara, obedecido ainda o exposto nos §§ 1º e 3º do art. 196 deste Regimento.

Seção X - Da Competência Específica da Comissão Permanente

Subseção I - Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Art. 75. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

§ 1º Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a Comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

§ 3º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, nos seguintes casos:

- I - organização administrativa da Prefeitura e da Câmara;
- II - criação de entidade de administração indireta ou de Fundação;
- III - aquisição e alienação de bens e imóveis do Município;
- IV - concessão de licença ao Prefeito;
- V - alteração de denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- VI - criação de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- VII - veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade;
- VIII - emenda ou reforma da Lei Orgânica do Município;
- IX - concessão de título honorífico ou qualquer outra homenagem;
- X - todas as demais matérias não consignadas às outras Comissões.

§ 4º Opinar, também, sobre os recursos previstos neste Regimento, bem como atender ao pedido de audiência oriundo da Mesa Diretora sobre qualquer proposição ou consulta.

§ 5º Ocorrendo unanimidade dos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela inconstitucionalidade da proposição, por despacho do Presidente da Câmara, será lido em Plenário, podendo o autor, ou o líder, até três dias da decisão, requerer que o parecer seja submetido à apreciação do Plenário.

§ 6º Todo parecer exarado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final por inconstitucionalidade deverá ser acompanhado, por uma fundamentação jurídica que explique esse caráter, justificando-o, sem o que não será apreciado em Plenário.

Art. 76. Aprovado o Projeto, será remetido, com as emendas aprovadas, se houver, à Comissão para elaboração da Redação Final para dar-lhe a forma adequada, salvo:

- I - proposta orçamentária, que será remetida diretamente à Comissão de Finanças e Orçamento;
- II - modificação do Regimento Interno, redigida por Comissão Especial;
- III - assunto relativo à economia interna da Câmara, encaminhado à Mesa Diretora;
- IV - códigos submetidos às Comissões Especiais designadas.

§ 1º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente em seu parecer a alteração feita, com ampla justificativa.

§ 2º Para que a Redação Final seja submetida ao Plenário, é necessário requerimento escrito por dois terços de Vereadores.

Art. 77. A redação final será elaborada dentro de:

- I- cinco sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto;
- II- três sessões ordinárias consecutivas, a contar da aprovação do projeto, em caso de urgência.

§ 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º A Comissão poderá apresentar emendas à Redação Final para evitar absurdo manifesto ou corrigir contradição evidente ou incoerência notória, desde que não fique alterado o sentido da proposição.

§ 3º Se a redação final tiver de ser corrigida após aprovada pelo Plenário, cabe ao Presidente determinar as providências e, se houver sido feita a remessa de autógrafos ao Executivo, será pedida a sua devolução.

Subseção II - Da Comissão de Finanças e Orçamento

Art. 78. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo.

I - à Comissão de Finanças e Orçamento compete manifestar-se especialmente quanto ao mérito, quando for o caso de:

- a) diretrizes orçamentárias;

- b) proposta orçamentária e o plano plurianual;
 - c) matéria tributária;
 - d) abertura de créditos, empréstimos públicos;
 - e) proposições que, direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município;
 - f) proposições que acarretam em responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito ou ao patrimônio público municipal;
 - g) fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público;
 - h) fixação e atualização dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores;
 - i) contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;
 - j) projetos de lei ordinária ou complementar, inclusive suas emendas, que tratem de matéria financeira;
 - k) veto que envolva matéria financeira;
 - l) matéria relativa ao planejamento urbano, planos diretores, em especial, planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;
 - m) atividades econômicas desenvolvidas no Município;
 - n) economia urbana e rural e desenvolvimento técnico-científico aplicado à indústria, à prestação de serviços, ao comércio e à agricultura.
- II - analisar, após exame pelas demais Comissões, programas que lhe disserem respeito, e requisitar informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas de órgãos e entidades da Administração, nos termos da legislação em vigor;
- III - tratar dos assuntos referentes aos orçamentos anuais e à Lei Orgânica do Município com relação aos aspectos econômico-financeiros, bem como acompanhar a execução orçamentária, podendo propor ou receber indicações orçamentárias oriundas das comunidades e encaminhá-las ao Executivo;
- IV - exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo das demais Comissões da Câmara Municipal;
- V - examinar relatório de execução orçamentária disposto na Lei Orgânica do Município;
- VI - apresentar emendas à proposta orçamentária;
- VII - acompanhar a execução orçamentária da Câmara;
- VIII - elaborar projeto de decreto legislativo sobre as contas da Prefeitura.

Subseção III - Da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo

Art. 79. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte, Segurança Urbana e Turismo, opinar obrigatoriamente, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias:

I - quanto a obras, serviços públicos, transporte:

- a) código de obras e código de posturas;
- b) plano diretor e de desenvolvimento integrado, em especial planejamento e controle do parcelamento, uso e ocupação do solo;

- c) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município, bem como, retomada de bens cedidos às instituições filantrópicas e de utilidade pública, com a finalidade de prática de programas de relevante interesse social, alienação e aquisição, salvo quando se tratar de doação, sem encargo, ao Município;
- d) quaisquer obras, empreendimentos e execução de serviços públicos locais;
- e) denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;
- f) organização do território municipal: especialmente divisão em distritos, observada a legislação estadual e delimitação do perímetro urbano;
- g) permutas;
- h) assuntos referentes à habitação;
- i) assuntos referentes a transportes coletivos, individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais e à respectiva sinalização;
- j) opinar sobre a criação e organização dos serviços subordinados às Secretarias Municipais e entidades paraestatais, no que se refere a quadro de servidores em atividades ou não, objetivos e atribuições operacionais, inter-relacionamento com a sociedade e demais poderes municipais, etc;
- k) tratar a respeito de assuntos relativos a transportes em geral, assuntos e questões relacionados ao planejamento e acompanhamento de obras públicas e viação.

II - quanto a segurança urbana e turismo:

- a) questões e iniciativas referentes ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;
- b) apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo em Manacapuru, e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na trajetória municipal;
- c) proteção ambiental;
- d) controle da poluição ambiental e sonora;
- e) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;
- f) planejamento e projetos urbanos;
- g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;
- h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;
- i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;
- j) dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
- k) organizar canais de comunicação e participação social e civil e das diversas comunidades do município, a fim de que sejam indicadas suas prioridades na questão da segurança urbana;
- l) subsidiar a política de segurança na esfera pública municipal;
- m) questões e iniciativas referentes a preservação da memória do Município no plano estético, ao patrimônio histórico, arqueológico, paisagístico, antropológico, arquitetônico, artístico e acordos culturais, bem como mudança de denominação de logradouros públicos;

n) acompanhar e avaliar os serviços de segurança urbana, no âmbito municipal, prestados à população.

~~Subseção IV – Da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social~~

Subseção IV - Da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Política Fundiária

(Redação dada pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

~~Art. 80. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:~~

Art. 80. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Política Fundiária, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:
(Redação dada pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

I - quanto à educação:

- a) assuntos educacionais, artísticos e desportivos;
- b) concessão de bolsas de estudo;
- c) reorganização administrativa da prefeitura na área de educação;
- d) sistema municipal de ensino;
- e) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer.

II - quanto à saúde e assistência social:

- a) saúde pública e saneamento básico;
- b) assistência social e previdenciária em geral;
- c) reorganização administrativa da prefeitura nas áreas de saúde e assistência social;
- d) implantação de centros comunitários sob auspício oficial;
- e) declaração de utilidade pública municipal a entidades que possuam fins filantrópicos;
- f) sistema único de saúde e seguridade social;
- g) vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;
- h) segurança e saúde do trabalhador;
- i) programas voltados ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e as pessoas com deficiência.
- j) programas voltados à juventude;
- k) políticas voltadas aos jovens;
- l) saneamento básico.

III – quanto a política fundiária: (Incluído pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

a) debater a problemática habitacional Município, visando a formatação de políticas públicas integradas, assim como o aperfeiçoamento da atual legislação urbanística estadual em relação ao sistema jurídico federal vigente; (Incluído pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

b) identificar áreas no município – públicas e privadas – onde haja irregularidades, carências e conflitos habitacionais e fundiários e trabalhar visando o equacionamento das questões pendentes e a regularização das referidas regiões; (Incluído pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

c) elaborar e apresentar ao município um material de caráter orientativo, relacionado às formas legais de acesso aos recursos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC), especialmente nas áreas da habitação e do saneamento. (Incluído pela Resolução nº 057, de 18/03/2019)

Subseção V - Da Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher

Art. 81. Compete à Comissão de Defesa e Proteção dos Direitos da Mulher, apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quando ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre:

I - defender os interesses da pessoa do sexo feminino, promovendo campanhas de assuntos relacionados à sua educação, saúde, bem estar, lazer e trabalho;

II - dar proteção à maternidade, bem como proteger a integridade física da mulher, denunciando às autoridades competentes os casos de violência de que seja vítima;

III - proceder a investigações e denunciar ameaças aos direitos da mulher;

IV - fiscalizar e acompanhar programas governamentais de interesse da mulher;

V - colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos direitos da mulher;

VI - realizar pesquisas que estudem a situação das mulheres no município de Manacapuru;

VII – políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres;

VIII – estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos;

IX – fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades;

X – a defesa da religião e assuntos indígenas. (Incluído pela Resolução nº 068, de 22/06/2021)

Subseção VI - Da Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Art. 82. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor:

I - apreciar e manifestar-se sobre matérias, examinar e emitir parecer sobre:

a) preços e qualidade de bens e serviços;

b) política econômica de consumo, observando os princípios do art. 206 da Lei Orgânica do Município;

c) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

d) assistência social;

e) trabalho;

f) acesso à terra e à habitação;

g) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;

h) técnicas, estruturas e meios que assegurem a ordem pública;

- i) programas voltados à segurança urbana e ao bem-estar da população, no contexto municipal;
 - j) legislação participativa. (Incluído pela Resolução nº 069, de 22/06/2021)
- II - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;
- III - dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;
- IV - opinar sobre assuntos de interesse do consumidor, alternativas de defesa do consumidor, composição, qualidade, apresentação e distribuição de bens e serviços, inclusive de concessionários públicos ou empresas de administração indireta, bem como colaborar, em caráter permanente, com as demais Comissões, quando for o caso;
- V - receber e apurar as denúncias sobre assuntos referidos neste artigo, propor medidas legislativas e judiciárias em defesa dos direitos do consumidor e interagir, sobre defesa do consumidor, com as associações de defesa do consumidor em qualquer área.
- VI - firmar parcerias com órgãos de Defesa dos direitos do consumidor do Poder Executivo e Organizações Não-Governamentais.
- VII - promover fiscalizações para cumprimento de legislação municipal, estadual e federal no que concerne às relações de consumo;
- VIII - ajuizar, quando cabível, ações para a defesa de interesses coletivos e difusos;
- IX - realizar, no âmbito da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, audiências conciliatórias, com intuito de dirimir conflitos pertinentes à matéria consumerista;
- X - formalizar representações junto aos órgãos do Ministério Público Federal e Estadual, para fins de adoção de medidas processuais, penais e civis, no âmbito de suas atribuições;
- XI - promover a realização de estudos e pesquisas envolvendo assuntos de interesse dos consumidores;
- XII - orientação permanente aos consumidores sobre seus direitos e garantias, inclusive através de respostas a consultas formuladas por pessoas físicas ou jurídicas.
- Parágrafo único. Os acordos previstos no Inciso IX deste artigo, realizados na Comissão Permanente de Defesa dos Direitos do Consumidor, terão força de Título Extrajudicial, podendo ser executados conforme a legislação vigente.

Subseção VII - Da Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural

Art. 83. Compete à Comissão de Agroindústria, Comércio, Agricultura e Política Rural, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:

- I - atividades produtivas em geral, públicas ou privadas, envolvendo os setores primário, secundário e terciário da economia do Município;
- II - atividades econômicas desenvolvidas no Município;
- III - economia urbana e desenvolvimento técnico-científico;
- IV - assuntos relativos à agricultura, pecuária, caça e pesca; recursos renováveis; flora, fauna, solo e água; organização da vida rural e agrária; estímulos financeiros e creditícios; pesquisa e experimentação;

vigilância e defesa sanitário animal e vegetal; padronização e inspeção de produtos vegetais e animais ou de consumo nas atividades agropecuárias e política de insumo;

V - apreciar, discutir, propor e votar matérias de interesse para o desenvolvimento do turismo, indústria e comércio em Manacapuru, e acompanhar as ações de entidades e organismos vinculados a estes setores, com fiscalização na trajetória municipal;

VI - proteção ambiental;

VII - controle da poluição ambiental;

VIII - proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;

IX - planejamento e projetos rurais;

X – artesanato;

XI – economia solidária. (Incluído pela Resolução nº 070, de 22/06/2021)

Subseção VIII - Da Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência

Art. 84. Compete à Comissão de Direitos Humanos, da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre:

I - examinar e emitir parecer sobre Direitos Humanos:

a) proteção e promoção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoa com deficiência, população indígena e dos discriminados por origem étnica ou orientação sexual;

b) assistência social;

c) trabalho;

d) acesso à terra e à habitação;

e) ações interdepartamentais, sistêmicas e continuadas de desenvolvimentos e implantação de segurança urbana;

f) acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva, aos direitos humanos e do cidadão;

g) exercer funções preventivas, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos direitos humanos e do cidadão;

h) promover iniciativas e campanhas sobre direitos humanos;

i) apreciar questões e iniciativas referentes à garantia dos direitos humanos;

j) tomar conhecimento sobre qualquer notícia ou comunicação sobre violação dos direitos humanos;

k) adotar as providências cabíveis, tanto com relação à apuração dos fatos quanto através de contatos com as autoridades competentes, com vistas a levantar, e

l) definir responsabilidades a respeito, podendo, inclusive, acionar o órgão competente da Câmara Municipal para adotar as medidas competentes ao caso, seja através do Ministério Público, seja através de outros órgãos.

II - examinar e emitir parecer sobre Direitos da Criança, Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência:

- a) proporcionar estudo e debate sobre o Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, convidando representantes da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais (ONG's) envolvidas na defesa dos Direitos Humanos, Vara da Infância, da Juventude e do Idoso, Conselho Tutelar, Conselho do Idoso, Órgãos Públicos Municipais, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, e Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Delegacia da Infância e da Juventude e Delegacia do Idoso, enfim, dos segmentos envolvidos para buscar a garantia de aplicação efetiva do Estatuto da Criança e do Adolescente e Estatuto do Idoso;
- b) denunciar às autoridades competentes qualquer tipo de ameaça ou violação dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- c) elaborar projetos que viabilizam a garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- d) fiscalizar o Poder Público municipal quanto à execução dos projetos que correspondam aos anseios do Estatuto da Criança, do Adolescente e do Idoso, bem como a execução das resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente, o Conselho do Idoso e Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- e) contribuir com as ações que impulsionem para uma campanha permanente contra a exploração do abuso sexual, trabalho infantil e afins e violência contra a pessoa idosa;
- f) contribuir com uma ação política que garanta a municipalização das medidas socioeducativas sob responsabilidade do Município;
- g) realizar audiências públicas para avaliar as políticas voltadas para a infância, adolescência, idoso e Pessoa com Deficiência;
- h) participar, em parceria com organizações da sociedade civil, de todo o processo de discussão, elaboração e acompanhamento do orçamento público, apresentando emendas, articulando sua aprovação e garantindo a suplementação de dotações orçamentárias;
- i) receber e apurar casos de denúncias de direitos e encaminhá-los às instituições responsáveis (Conselhos Tutelar, Delegacia do Idoso e Ministério Público) e/ou articular a instalação de Comissões Permanentes de Inquérito, Comissões Especiais etc.;
- j) contribuir com a formulação de políticas sociais que visem à garantia dos Direitos da Criança, do Adolescente, do Idoso e da Pessoa com Deficiência.

Subseção IX - Da Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Recursos Hídricos

(Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 84 -A. Compete à Comissão de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Geodiversidade e Recursos Hídricos, apreciar e manifestar-se sobre matérias que versem sobre: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I – quanto ao Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

- a) matéria referente a meio ambiente e a direito ambiental; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- b) política de preservação, proteção e recuperação ambiental, preservação dos recursos naturais, das áreas verdes e de áreas necessárias ao lazer; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- c) controle da poluição ambiental; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

- d) proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais, ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- e) discutir medidas de preservação, recuperação ambiental e desenvolvimento sustentável, inclusive planos setoriais, regionais e locais de meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- f) saneamento básico e assuntos relacionados ao desenvolvimento do saneamento ambiental; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- g) fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção do meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- h) acompanhar o cumprimento da Plano Diretor da Cidade de Manacapuru; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- i) estabelecer contato com autoridades e ONG's instaladas no Amazonas, com sede em Manacapuru, para conhecer-lhes os propósitos, bem como as ações executadas; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- j) apresentar propostas para instituição e aperfeiçoamento de políticas públicas voltadas ao meio ambiente visando o desenvolvimento sustentável da cidade; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- k) auxiliar o Poder Executivo no desenvolvimento e na execução de programas voltados ao meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- l) dar conhecimento aos órgãos de justiça, de denúncias encaminhadas à Comissão, das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- m) levantar dados e estatísticas que forem referentes a questões referentes ao meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- n) acompanhar o desenvolvimento e todos os efeitos relacionados as reservas de desenvolvimento sustentável do município, incluindo as áreas de proteção ambiental, lagos, igarapés e outros; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- o) assegurar o efetivo cumprimento das normas constitucionais e/ou infraconstitucionais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- p) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos dos animais no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- q) fiscalizar e implementar, no âmbito municipal, programas governamentais ou não governamentais relativos à proteção dos direitos dos animais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- r) o controle, a normatização e a fiscalização de criação, guarda, exposição e comércio de animais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- s) emitir parecer em projetos pertinentes às questões relativas aos animais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- t) relativas ao controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- u) atinentes ao controle, normatização e fiscalização do meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- v) relativas às inovações tecnológicas e ao meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- w) referentes aos programas de gerenciamento de resíduos e relativos ao estudo de impacto ambiental; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

x) assuntos referentes à política e sistema municipal do meio ambiente e legislação de defesa ecológica; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

y) recursos naturais renováveis, fauna, flora e solo, edafologia e desertificação; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

z) incentivos ao reflorestamento, preservação e proteção das culturas populares e étnicas do município. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II – quanto a área educacional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

a) educação ambiental e defesa do meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

b) estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição e demais agressões ao meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

c) realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas que envolvem o meio ambiente, bem como a apontar suas possíveis soluções; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

d) promover e acompanhar programa de educação ambiental; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

e) conhecer, estudar, pesquisar e colher dados acerca de qualquer assunto, notícia ou comunicação relativos ao município, principalmente os que dizem respeito à cobiça por terceiro, divulgá-los e trazê-los para o debate na Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

f) estudar e propor políticas aptas a proporcionar a melhoria de qualidade de vida aos munícipes e o desenvolvimento sustentável; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

g) participar de conferências e eventos sobre todas as matérias de sua competência; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

h) promover iniciativas e campanhas de defesa do meio ambiente; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

i) apresentar programas que desenvolvam e promovam a educação ambiental, junto à sociedade civil no âmbito da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

j) promover no âmbito legislativo estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas dos animais e dos sistemas de garantia de direitos com o apoio dos grupos e organizações voltadas ao bem estar do animal; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

k) proteção animal, vegetal, pesca e piscicultura. (Incluído pela Resolução nº 071, de 22/06/2021)

III – quanto a Geodiversidade e aos Recursos Hídricos: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

a) leis referentes aos recursos hídricos; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

b) gerenciamento de resíduos sólidos; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

c) exploração do solo e recursos naturais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

d) geoconservação do território do município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

e) matérias relacionadas à elaboração, coordenação e execução de programas e projetos ligados aos setores de saneamento, recursos hídricos e defesa das águas no município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

f) matérias relacionadas à prestação de serviços de abastecimento de água e esgoto sanitário no município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

g) matérias que tenham por escopo a promoção da saúde através da integração do saneamento com os recursos hídricos; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

- h) a Política municipal de Saneamento, Recursos Hídricos e Defesa das Águas no município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- i) desenvolver projetos educativos, mostrando que a água é um bem essencial à vida e que corre sérios riscos se não for preservada; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- j) acompanhar todas as atividades relacionadas à extração e exploração comercial da água, com o objetivo de oferecer qualidade e garantia de preservação das fontes; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- k) desenvolver estudos relacionados à despoluição de rios, lagos, lagoas, baías e praias situadas no município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- l) acompanhar os programas e projetos governamentais relacionados a criação ou instituição do Plano municipal de Recursos Hídricos e ao Programa municipal de Conservação e Revitalização de Recursos Hídricos; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- m) estudar e acompanhar as ações dos Conselhos Gestores de bacias hidrográficas; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- n) estimular ações da sociedade civil em defesa do Saneamento, Recursos Hídricos e Águas no município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)
- o) realizar audiências públicas dentro e fora das dependências da Câmara Municipal para a discussão, estudo e recolhimento de sugestões que envolvam matérias relacionadas à sua competência. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção XI - Das Comissões Especiais

Art. 85. As Comissões Especiais destinadas a procederem ao estudo de assuntos de especial interesse do Legislativo serão criadas através de resolução, aprovada em Plenário por maioria absoluta, proposta pela Mesa ou mediante requerimento de, pelo menos três Vereadores, com a sua finalidade específica e o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º A Comissão Especial extinguir-se-á findo o prazo de sua duração, indicado na resolução que a constituir, haja ou não concluído os seus trabalhos.

§ 2º A Comissão Especial relatará suas conclusões ao Plenário através do seu Presidente sob a forma de Relatório fundamentado e aprovado pela maioria de seus membros, e se houver de propor medidas, oferecerá projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo, que deverá conter a assinatura de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 3º No caso do Relatório não ser aprovado pela maioria de seus membros, o mesmo será remetido ao Presidente da Câmara, juntamente com as demais peças documentais existentes, para o seu arquivamento.

§ 4º Na votação do Relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

Seção XII - Da Comissão Processante

Art. 86. A Câmara constituirá Comissão Processante no caso de processo de cassação pela prática de infração político-administrativa do Prefeito ou de Vereador, observando-se os procedimentos e as disposições previstas na Lei Federal aplicável e na Lei Orgânica do Município.

Seção XIII - Das Comissões Representativa e de Representação

Art. 87. Durante o recesso, no término de cada sessão legislativa, haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do ano, observada a proporcionalidade partidária, constituída por número ímpar de Vereadores, presidida pelo Presidente da Câmara, com as seguintes atribuições e sistemática de trabalho:

I - reunir-se extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;

II - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III - zelar pela observância da Lei Orgânica e dos direitos e garantias individuais;

IV - convocar extraordinariamente a Câmara em caso de urgência ou de interesse público relevante, sem remuneração;

Parágrafo único. A Comissão Representativa apresentará à Mesa Diretora da Câmara, relatório dos trabalhos por ela realizados, quando do reinício do período de funcionamento ordinário da Câmara.

Art. 88. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do território do Município, e atender as disposições previstas no art. 87 deste Regimento.

Seção XIV - Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 89. A Câmara Municipal, mediante requerimento fundamentado de um terço de seus membros, criará Comissão Parlamentar de Inquérito que funcionará na sede da Câmara, através de resolução baixada pela Presidência, no prazo de quarenta e oito horas, contadas da leitura do requerimento em Plenário, para apuração de fato determinado que se inclua na competência municipal e por prazo certo, que não será superior a noventa dias, prorrogáveis até por igual período, a juízo do Plenário, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I – realizar vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II – requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I – determinar as diligências que achar necessárias;

II – requerer a convocação de secretários municipais;

III – tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV – proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho, previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual período e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por dois terços dos membros da Câmara.

§ 10. Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I – não tenha participação nos debates;

II – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV – atenda às determinações do Presidente.

§ 11. A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I – a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II – a exposição e análise das provas colhidas;

III – a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV – a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V – a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI – a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12. Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13. Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

~~§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, no Pequeno Expediente da primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.~~

§ 14. O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário, na primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 15. A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 90. O Vereador é agente político investido do mandato legislativo municipal para uma legislatura, eleito pelo sistema partidário e de representação proporcional por voto secreto e direto.

Seção I - Do Exercício da Vereança

Art. 91. Os Vereadores, no exercício do mandato, têm livre acesso aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

I – investido no mandato de Vereador, e havendo compatibilidade de horário, este perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, nos termos da Constituição Federal;

II – não havendo compatibilidade, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar por sua remuneração.

Art. 92. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado e no exercício das funções do cargo:

I - participar de todos os trabalhos e de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao Presidente;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem ao interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões, salvo impedimentos;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento, ou para pronunciamento de seu particular interesse;

VI – o Vereador na ativa poderá reunir-se na zona rural e urbana, para ouvir os problemas do povo, com os objetivos de apresentar proposições;

VII - solicitar informações às autoridades;

VIII - requisitar das autoridades competentes, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências para a garantia da sua imunidade e das informações de que precisa para sua defesa;

IX - utilizar-se dos serviços da Câmara, exclusivamente para fins relacionados com as suas funções.

Art. 93. São deveres do Vereador:

~~I- residir no Município;~~

I- ter domicílio eleitoral no Município; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II- comparecer, na sede da Câmara, à hora regimental, para participar das reuniões plenárias, bem como à hora das reuniões das Comissões de que seja membro.

~~III- comparecer às sessões plenárias com traje passeio completo;~~

III - comparecer às sessões plenárias, obrigatoriamente nas sessões ordinárias, extraordinárias e solenes de posse, com traje passeio completo: para homens (terno, camisa e calça social, gravata) e para as mulheres (vestido ou saia abaixo do joelho, camisa sem decotes e transparência, tailleurs ou terno feminino); (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IV- votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

V- comunicar sua ausência, quando tiver motivo justo, para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

VI - apresentar-se as dependências da Câmara em boas condições de asseio e convenientemente trajado nos dias de sessões, conforme estabelecido neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º O Vereador que faltar sem justificativa às reuniões ordinárias das Comissões e deixar de comunicar, por escrito, à Presidência da Comissão, terá sua remuneração reduzida proporcionalmente ao número de faltas.

~~§ 2º Considerar-se-á como ausente o vereador que não constar em todos os registros de presença.~~

~~§ 2º Considerar-se-á como ausente da sessão, configurando-se em falta, o vereador que não constar em todos os registros de presença, bem como aquele que estiver ausente na chamada da ordem do dia, mesmo que presente na abertura da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

§ 2º Considerar-se-á como ausente da sessão ordinária, configurando-se em falta, o vereador que não constar em todos os registros de presença, bem como aquele que estiver ausente na chamada da ordem do dia, mesmo que presente na abertura da sessão. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 94. O Vereador não poderá ausentar-se do País sem prévia comunicação à Presidência da Câmara, indicando, inclusive, a natureza do afastamento e sua duração.

Parágrafo único. Deverá, ainda, comunicar o afastamento do exercício do mandato para exercer cargo público, desde que com licença prevista neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Seção II - Da Convocação do Suplente

Art. 95. Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, conforme art. 116 deste Regimento.

Art. 96. No caso de vacância do cargo de Vereador, decorrente da investidura no cargo de Secretário Municipal, ou equivalente, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o suplente.

Art. 97. O Suplente poderá, ainda, ser convocado nos seguintes casos:

I - definitiva, quando algum Vereador:

- a) sem motivo justo, aceito pela Câmara, deixar de tomar posse no prazo legal;
- b) renunciar, por escrito, ao mandato;
- c) incorrer em qualquer caso de perda ou extinção do mandato;
- d) falecer.

II - temporária, enquanto algum Vereador, nos termos deste Regimento:

- a) estiver regularmente licenciado pela Câmara;
- b) investido em cargo de secretário municipal, ou equivalente, do titular ou por afastamento do Presidente para assumir o cargo de Prefeito, desde que o prazo de ausência seja superior a 30 dias.

Art. 98. Não será convocado suplente, quando:

- I- o período de licença para tratamento de saúde for inferior a cento e vinte dias; e
- II- o período de licença para tratamento de interesse particular for de até cento e vinte dias.

~~Art. 99. O Suplente, ao ser convocado, apresentará, no ato da posse, o diploma eleitoral e a declaração de bens, sujeita à publicação na forma regimental, e demais documentações necessárias.~~

Art. 99. O Suplente, ao ser convocado, apresentará, antes da posse, em data determinada pela Mesa Diretora, o diploma eleitoral e a declaração de bens, sujeita à publicação na forma regimental, e demais documentações necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º O Suplente, ao tomar posse, assumirá, nas Comissões, a vaga do titular a quem substituiu, não podendo ser membro de Comissão Parlamentar de Inquérito ou Comissão Processante.

§ 2º Tendo prestado compromisso uma vez, o Suplente é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes na mesma Legislatura e não se considerará investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 3º O Suplente de Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, no prazo de 2 (dois) dias. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 4º O Suplente prestará compromisso de posse perante a Mesa Diretora ou em Plenário, e no caso de convocação durante o recesso, também perante a Comissão Representativa. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 100. O Suplente convocado para posse definitiva que já tenha prestado compromisso uma vez, embora dispensado de fazê-lo novamente, deverá assinar novo termo de posse como titular do cargo de Vereador.

Art. 101. O Presidente da Câmara, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse dentro de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.

Art. 102. Necessária à convocação para posse definitiva, não havendo Suplente e faltando ainda 15 meses para o término do mandato, o Presidente comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas, ao Tribunal Regional Eleitoral, visando a realização de eleição suplementar conforme dispõe o art. 56, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 103. O suplente convocado para substituição temporária terá direito à licença para tratamento de saúde, depois de trinta dias de contínuo exercício, salvo casos excepcionais.

Parágrafo único. A licença será interrompida com o retorno do Vereador titular, ou quando finda a causa que lhe deu origem.

Seção III - Das Vedações, Perda do Mandato e Falta de Decoro

Art. 104. É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função remunerado, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, inclusive de que seja demissível **ad nutum**, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 38 da Constituição Federal.

II - desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, de que seja exonerado **ad nutum**, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do mandato ou o cargo de funcionário municipal, ou equivalente, desde que haja compatibilidade de horário, nos termos da Constituição Federal;

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de benefício decorrente de contrato celebrado com pessoa jurídica de direito público municipal, ou nela exercer função remuneratória;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessado em qualquer das entidades a que se refere à alínea 'a' do inciso I deste artigo;

e) comparecer às sessões da câmara ou das comissões, embriagado ou em estado de letargia, em razão do uso de substâncias entorpecente, alucinógena ou excitante. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 105. Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 104 deste Regimento;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, conforme o exposto no Inciso III do art. 111 deste Regimento;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

VII- quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VIII- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

IX - quando nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto aberto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III a VI deste artigo, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partidos Políticos representados na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá, além dos §§ 1º e 2º deste artigo, o estabelecido em lei federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

§ 4º Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - determinação para retirar-se do Plenário;

IV - suspensão da Sessão, para entendimentos na sala da presidência;

V – suspensão do uso do grande expediente e apartes;

VI - proposta de cassação ou perda de mandato de acordo com legislação vigente.

§ 5º Considera-se atentatório do decoro parlamentar, quando o detentor do uso da palavra, usar expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 6º É incompatível com o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;

II – a percepção de vantagens indevidas;

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 106. Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar, perante a Câmara, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receberem informações.

Art. 107. Ao se extinguir o mandato do Vereador por qualquer dos itens dos arts. 38 e 41 da Lei Orgânica, ocorrido e provocado o fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará da Ata a declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o suplente ou qualquer Vereador no exercício do mandato poderá requerer em juízo, a declaração de extinção do mandato e, julgada a procedência, a respectiva decisão judicial importará na destituição automática do Presidente omissor e no seu impedimento para nova investidura, à declaração de extinção do mandato e convocará o suplente.

Seção IV - Das Penalidades Por Falta de Decoro

Art. 108. As infrações definidas nos §§ 5º e 6º do art. 105 acarretam as seguintes penalidades, em ordem de gradação:

I – censura;

II – perda temporária do exercício do mandato, até o máximo de trinta dias;

III – perda do mandato.

Art. 109. A censura será verbal ou escrita:

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ao Vereador que:

I – inobservar os deveres inerentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II – praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa Legislativa;

III – perturbar a ordem nas sessões da Câmara ou nas reuniões das Comissões.

§ 2º A censura escrita será imposta pelo Presidente, aprovada pelo plenário, ao Vereador que:

I – na qualidade de detentor do uso da palavra, usar expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras de baixo escalão, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 110. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I – reincidir nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 109;

II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III – revelar conteúdo de debates ou deliberação que a Câmara ou Comissão haja resolvido, devam ficar secretas;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenham tido conhecimento na forma regimental;

V – faltar sem motivo justificado, a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária anual.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofício, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Seção V - Da Suspensão do Exercício da Vereança e Da Renúncia

Art. 111. Extingue-se o mandato de Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara, obedecida a Legislação Federal, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito lida em Plenário, cassação dos direitos políticos ou condenação com pena acessória específica;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido no § 5º do artigo 10 deste Regimento;

III - deixar de comparecer em cada sessão Legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas por escrito pelo Presidente, para apreciação de matéria urgente, desde que comprovado o recebimento da convocação, em ambos os casos, assegurada ampla defesa;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato estabelecidos em lei, não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei ou neste Regimento.

Art. 112. A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato pelo Presidente, que fará constar da ata da primeira sessão, comunicando ao Plenário e convocando imediatamente o respectivo Suplente.

Parágrafo único. Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências deste artigo, o Suplente de Vereador, ou o Presidente do Partido Político, poderá requerer a declaração da extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a lei federal.

Art. 113. A renúncia do Vereador será sempre escrita, assinada e com firma reconhecida, reputando-se aberta à vaga a partir da sua leitura em Plenário pelo detentor do mandato ou pelo Secretário.

Art. 114. A renúncia do Vereador submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, com tramitação na forma da Lei Orgânica, terá seus efeitos suspensos até a deliberação final do processo a que responde.

Seção VI - Do Processo Destituitório

Art. 115. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, a mesma será atuada pelo Secretário Geral, Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, e determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de quinze dias, e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§ 2º Se houver defesa, anexada à mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º Se não houver defesa, ou se havendo e o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação até o máximo de três para cada lado;

§ 4º Não poderá funcionar como relator o membro da Mesa.

§ 5º Na sessão o relator, que se servirá de Assessor Jurídico da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular-lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º Se o Plenário decidir, por dois terços de votos dos Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de resolução pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

~~CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS, DAS VAGAS~~

CAPÍTULO II - DAS LICENÇAS E DAS FALTAS

(Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 116. O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

~~I - por motivo de doença devidamente comprovada com atestado médico, quando a licença for até 30 dias, com subsídios integrais;~~

~~I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada: (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

I - por motivo de doença, sua ou de seu dependente, devidamente comprovada e especificado cada caso: (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~a) se a licença for superior a 30 dias, será exigida a apresentação de laudo médico.~~

a) com atestado médico nos moldes da norma de emissão de atestados médicos do País, quando a licença for até quinze dias, com subsídios integrais; (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~b) sendo superior a quinze dias, será exigida a apresentação de laudo médico nos termos da legislação vigente, com subsídios integrais; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

b) sendo superior a quinze dias, os segurados do INSS atenderão os termos da legislação vigente, com subsídios integrais; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~c) nos casos de dependentes até no máximo trinta dias, com subsídios integrais. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

c) nos casos de dependentes, até no máximo trinta dias, com subsídios integrais, conforme legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~II - para tratar de interesse particular, conforme dispuser a Lei Orgânica;~~

II - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 nem superior a 120 dias, em cada período legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica; (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal;~~

III - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, de interesse do município, tanto nas esferas municipal, estadual e federal, nunca superior a trinta dias, devidamente comprovada a designação e a participação no evento. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~IV – em face de licença à gestante, com apresentação de laudo médico; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

~~IV – em face de licença à gestante de titular, com apresentação de laudo médico; (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

IV - em face de licença à gestante de titular, com apresentação de documento comprobatório; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

V - que estiver privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, fazendo jus a sua remuneração; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~VI – por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

VI – por luto, falecimento de cônjuge, ascendentes, descendentes e irmãos, até oito dias devidamente comprovada com atestado de óbito; (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VII – por adoção, quando o adotado possuir até nove meses de idade, neste caso por 120 dias, devidamente comprovado; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~VIII – por paternidade, conforme a legislação federal; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

VIII - por paternidade, conforme a legislação federal, devidamente comprovada; (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IX - para desempenhar cargo público de secretário municipal, diretor de autarquia, fundação ou equivalentes em cargos estaduais ou federais, mediante documentação de investidura. (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 1º O Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo, obedece ao previsto na Lei Orgânica do Município.~~

§ 1º O Vereador licenciado nos termos do inciso III deste artigo, obedece ao previsto no artigo 34 da Lei Orgânica do Município, e deverá ser concedida quando requisitada legalmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, com prazo previsto somente nos casos de: palestras, seminários e cursos de qualificação profissional. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal.~~

§ 2º Será considerado automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Prefeito ou Secretário Municipal, equivalente conforme inciso IX deste artigo, sendo convocado o suplente, nos termos do artigo 97 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.~~

~~§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença ou em impedimentos previstos nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e nos artigos 95 a 103 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

§ 3º Dar-se-á a convocação de suplente de Vereador nos casos de vaga, licença desde que seja superior a cento e vinte dias, no caso estabelecido no Inciso IX deste artigo ou em impedimentos previstos nos artigos 36 e 37 da Lei Orgânica do Município e nos arts. 95 a 103 deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, o Presidente da Câmara, conforme dispuser a Lei Orgânica Municipal, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo.~~

§ 4º Sempre que ocorrer vaga, licença ou impedimento, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno, o Presidente da Câmara, convocará o respectivo Suplente que deverá tomar posse no prazo de cinco dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara, quando se prorrogará o prazo. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 5º A aprovação dos pedidos de licença será no expediente das sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria.~~

§ 5º A votação dos pedidos de licença, no caso de licença superior a 120 dias, serão lidos no expediente e votados na ordem do dia da sessão, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, quando presentes todos os requisitos legais estabelecidos neste artigo, principalmente acompanhada de documento expedido pela autoridade competente. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 6º Aprovada a licença, e se esta for superior a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente, sendo, de igual modo, convocado o suplente por investidura de Vereador no cargo de Secretário Municipal.~~

§ 6º Nos casos dos incisos I, IV, VI, VII e VIII deste artigo, observado o disposto no § 5º deste artigo, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador, acompanhado de documento expedido pela autoridade competente, devidamente instruída, dirigida e deferida pelo Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

§ 7º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de quarenta e oito horas ao TRE, a quem compete realizar eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

~~§ 8º Enquanto a vaga a que se refere o § 5º deste artigo não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.~~

§ 8º Enquanto a vaga de vereador não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 9º As licenças previstas nos Incisos I e II, cessarão após a apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência.~~

§ 9º As licenças previstas neste artigo cessarão: (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

a) sem prazo determinado, após apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

b) com prazo certo, conforme o prazo estabelecido nos respectivos atos, e não havendo, seguirão o estabelecido na alínea 'a' deste parágrafo; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

c) com prazo certo, conforme Inciso II deste artigo, podendo reassumir a qualquer momento, após apresentação de documento expedido pelo Vereador licenciado, comunicando seu retorno às atividades Legislativas, com período mínimo de 48 horas de antecedência. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 10. O Vereador licenciado de acordo com o Inciso III, retornará automaticamente, desde que presente à Câmara Municipal no período mínimo de 48 horas de antecedência, documento comunicando o seu retorno às atividades Legislativas.~~

§ 10. A licença prevista nos Incisos II e V deste artigo, serão requeridas de ofício, deliberado pela Mesa Diretora, sem necessidade de votação. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

§ 11. A licença prevista no Inciso III, deverá ser concedida quando requisitada legalmente pelo Poder Executivo ou Legislativo, com prazo previsto somente nos casos de: palestras, seminários e cursos de qualificação profissional.

~~§ 12. Os atestados para justificar as faltas nas sessões só poderão ser de 03 (três) dias.~~

§ 12. Para fins de remuneração, considerar-se-á em exercício: (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

I - o Vereador licenciado nos termos dos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

II - o Vereador licenciado na forma do inciso III, se a missão decorrer de expressa designação da Câmara ou tiver sido previamente aprovada pelo Plenário, por maioria simples; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

III - o Vereador licenciado na forma do inciso IX, deverá ser observado o que dispõe o art. 38 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que couber. (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~§ 13. A licença para tratamento de saúde e à gestante, previstas no artigo 34, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 116, Incisos I e IV deste Regimento, será comprovada por laudo de inspeção firmado por junta médica oficial do município, com a expressa indicação de que o paciente não pode continuar no exercício ativo de seu mandato, respeitadas, ainda, as seguintes condições: (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

§ 13. A licença para tratamento de saúde e à gestante, devidamente comprovada, previstas no artigo 34, Incisos I e II, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 116, Incisos I e IV deste Regimento, dos segurados do INSS atenderão os termos da legislação vigente, ainda, as seguintes condições: (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~I - laudo de inspeção será expedido por três médicos com o Código de Identificação de Doença (CID) e conterá, obrigatoriamente, informações sobre o prognóstico, o período provável de recuperação e cópia das receitas dos medicamentos usados; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

I - atestado médico com Código de Identificação de Doença (CID) e conterá informações sobre o prognóstico, o período provável de recuperação; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II - o Vereador que figurar como segurado do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de instituto estadual ou federal, terá a diferença de subsídio mensal a cargo desta Câmara; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~III - se a licença for superior a 15 dias, será exigida a apresentação de laudo médico; (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

III - se a licença for superior a 15 dias, será exigida a apresentação das documentações cabíveis dos segurados do INSS; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

IV - o Vereador licenciado não poderá apresentar proposições. (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

§ 14. O Vereador que, para obter licença superior a 120 dias, utilizar-se de informações comprovadamente falsas, fraudulentas ou obtidas através de expedientes não compatíveis com o Regimento Interno, praticará a quebra de decoro parlamentar, e, neste caso, será submetido ao devido processo destituidório, assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa. (Incluído pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

§ 15. Nos casos de dependentes previstos no Inciso I, alínea 'c' deste artigo, será obedecida os termos do § 13 deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Seção Única – Das Faltas e Justificativas

(Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 116 -A. A falta do Vereador será computada para efeitos de desconto conforme dispõe o § 2º do art. 93 deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º A Mesa Diretora só poderá aceitar justificativas de faltas, no entanto as faltas não serão abonadas, poderão ser justificadas nos casos previstos, mediante documentação comprobatória de: (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - por doença, própria ou de parentes, acompanhado o atestado médico, fornecido ou endossado pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados, conforme Inciso I e § 13 do art. 116; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II - para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, acompanhado de declaração de comparecimento ou ainda certificado de participação. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

III – estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante a licença maternidade, comprovada através de atestado médico, neste caso, laudo médico do Sistema de Saúde Público e nos termos do § 13 do art. 116; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

IV – licença paternidade devidamente comprovada; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

V – doação de sangue; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VI – convocação do Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VII – óbito de familiares, em primeiro grau; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VIII – casamento civil. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 2º O prazo para apresentação do atestado comprobatório de afastamento por problemas de saúde, será obrigatoriamente no máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data em que se iniciou o afastamento do trabalho por motivo de doença. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

§ 2º O prazo para apresentação do atestado comprobatório de afastamento por problemas de saúde, será obrigatoriamente no máximo de 72 (setenta e duas) horas da data em que se iniciou o afastamento do trabalho por motivo de doença. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I – o atestado médico poderá enviado pelo Vereador ou por meio de outra pessoa (familiar; vizinho; amigo; colega de trabalho), no caso de impossibilidade em razão de seu estado clínico. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~II – adequa-se ao disposto no § 2º deste artigo, a entrega da declaração ou certificados, bem como para todos os casos análogos. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

II – adequa-se ao disposto no § 2º deste artigo, a entrega da declaração ou certificados, bem como para todos os casos análogos. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 3º Para cada falta não justificada à sessão ordinária, solene ou extraordinária, será descontada do subsídio mensal fixado do(a) vereador(a) 1/20 (um vinte avos), por sessão. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)~~

§ 3º Para cada falta não justificada à sessão ordinária ou extraordinária, será descontada do subsídio mensal fixado do(a) vereador(a) 1/20 (um vinte avos), por sessão. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º Nos casos de afastamento para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou político-administrativa, transcrito no Inciso III deste artigo, será necessária apresentação de designação do órgão, bem como ao termino do evento, entrega de certificado de participação ou ainda declaração de comparecimento para justificar a ausência. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

CAPÍTULO III - DOS LÍDERES

Art. 117. Os partidos políticos poderão ter líderes e vice-líderes na Câmara, que serão seus porta-vozes com prerrogativas constantes deste Regimento.

Art. 118. A Bancada da Maioria é o partido ou bloco parlamentar integrado pelo maior número de membros da Casa.

Art. 119. A Bancada da Minoria é a representação imediatamente inferior que, em relação ao governo, expresse posição diversa da maioria.

§ 1º Cada bancada terá um líder, e, no máximo, dois vice-líderes.

§ 2º O líder do governo exerce a liderança de sua bancada, realizando a intermediação de interesses entre o executivo e o legislativo.

§ 3º O líder da maioria e o da minoria serão escolhidos e indicados pelos membros da respectiva bancada para representar o posicionamento político destes segmentos no Poder Legislativo.

§ 4º É vedado o exercício concomitantemente das lideranças nos §§ 2º e 3º deste Artigo.

Art. 120. A indicação dos líderes será feita à mesa em documento subscrito pelos membros das representações majoritárias, minoritárias, blocos parlamentares ou pelos Partidos Políticos, nas 24 horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual.

§ 1º Os líderes indicarão os respectivos vice-líderes, dando conhecimento à Mesa da Câmara.

§ 2º Enquanto não houver a indicação dos líderes, serão tidos como tais os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 3º Não havendo unanimidade entre os Vereadores componentes da bancada, será considerado líder aquele cuja indicação tiver maior número de assinaturas da respectiva bancada.

§ 4º Quando as bancadas entenderem de substituir seus líderes, deverão fazê-lo na forma prevista no **caput** deste artigo, tendo validade após leitura no Expediente de sessão ordinária da Câmara.

§ 5º Não serão reconhecidos como líderes para gozo das prerrogativas regimentais os representantes de grupos, alas, facções ou do Prefeito.

Art. 121. Os líderes terão um terço a mais do prazo para uso da palavra nos casos previstos no artigo 250, itens I a IV deste Regimento.

§ 1º Para fazer comunicação em nome de seu partido, o líder poderá usar da palavra por três minutos, em qualquer fase das sessões, desde que autorizado pela Presidência.

§ 2º A comunicação prevista neste artigo é prerrogativa da qual cada Líder só poderá valer-se uma vez por Sessão, sendo-lhe permitido delegar, expressamente, a um dos seus liderados a incumbência de fazê-lo uma segunda vez.

§ 3º A comunicação prevista neste artigo não poderá ser utilizada durante as Sessões de Instalação da Legislatura, destinadas à posse da Mesa Diretora e Solenes.

CAPÍTULO IV - DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 122. Quanto aos impedimentos:

I – apresentar, na tramitação de projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, emendas que importem em aumento da despesa prevista, ressalvados, nesse caso, os projetos de leis orçamentárias;

II – apresentar emendas que importem em alterações nos serviços administrativos da Câmara Municipal, em desacordo com a Mesa Diretora.

Art. 123. As incompatibilidades de Vereador são somente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V - DO SUBSÍDIO DO VEREADOR

~~Art. 124. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura para vigor na subsequente, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.~~

Art. 124. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, no último ano da legislatura, até no máximo 30 dias antes das eleições municipais, vigorando a mesma para a legislatura seguinte, observados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quórum e a ausência de matéria a ser votada, e no recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 2º O Vereador no desempenho de suas funções na zona rural, poderá ter direito à diária, obedecendo aos limites estabelecidos na Constituição Federal.

§ 3º As diárias pagas aos Vereadores e aos demais servidores municipais da Câmara, por motivo de viagem a serviço do município, serão disciplinadas por ato normativo próprio do Poder Legislativo Municipal, baixado no mesmo período dos subsídios dos Vereadores. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 125. Os subsídios fixados na forma do artigo 124 poderão ser revistos anualmente, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinções de índices, coincidentemente com a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Município.

§ 1º Na fixação dos subsídios de que trata o art. 124 e na revisão anual prevista no **caput** deste artigo, além de outros limites previstos em lei específica, será observado o disposto no art. 29, Inciso VI da Constituição Federal e nos arts. 69 a 72 da Lei Orgânica.

§ 2º O total da despesa com os subsídios previstos nesta lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, nem o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal, previsto em lei complementar federal.

§ 3º Para os efeitos do § 2º deste artigo, entende-se como receita do Município, o somatório de todas as receitas, exceto:

I – a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência social, mantidos pelo Município, e destinados a seus servidores;

II – operações de crédito;

III – receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV – transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

§ 4º Vencido tal prazo legal estabelecido no art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sem a fixação dos novos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Secretário Municipal e dos Vereadores, vigorarão para a legislatura seguinte, as regras fixadas para a legislatura anterior. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

TÍTULO IV

DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO E DE SUA FORMA

Art. 126. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário, qualquer que seja o seu objeto, devendo ser redigida com clareza, precisão e síntese.

Art. 127. São modalidades de proposição:

I - emenda à lei orgânica;

II - projeto de lei complementar;

III - projetos de lei ordinária;

IV - projetos de decreto legislativo;

V - projetos de resolução;

VI - projetos substitutivos;

VII - emendas e subemendas;

VIII - vetos;

IX - pareceres das comissões permanentes;

X - relatórios das comissões especiais;

XI - indicações;

XII - requerimentos;

XIII - representações;

XIV - moções.

Art. 128. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, sintéticos e respeitosos, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

§ 1º Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de simples apoio às assinaturas que se seguirem a primeira, a menos que as leis vigentes ou este Regimento exijam determinado número de proponentes, caso em que todos serão considerados autores.

§ 2º Ao signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua apresentação em Plenário.

§ 3º Objeto de deliberação consiste na anuência do Plenário ao trâmite de qualquer propositura, a qual, rejeitada como tal, será arquivada.

Art. 129. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, moções, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

Art. 130. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito, ser assinadas e datadas e na ocasião do recebimento, serão numeradas, por ordem de apresentação, seguida do ano.

§ 1º Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 2º É facultado ao Gabinete do Vereador, antes da deliberação da propositura, solicitar à Assessoria Jurídica da Casa que, no prazo de sete dias, emita parecer jurídico sobre a proposta, quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade.

§ 3º As demais proposições referidas neste **caput** serão apresentadas acompanhadas de justificativa, notas explicativas, fundamento legal ou razões, conforme o caso.

Art. 131. Havendo dois ou mais projetos que tratem de matérias análogas ou conexas, serão anexados e encaminhados à Comissão de Legislação e Justiça, que consubstanciará a matéria em Projeto Substitutivo e este será encaminhado às demais Comissões para receber parecer.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 132. O processo legislativo está estabelecido no artigo 44, e seguinte, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

CAPÍTULO III - DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 133. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Parágrafo único. Para a elaboração das leis e atos normativos, deverá ser observado o disposto na Lei Municipal que trata da redação, a alteração e a consolidação das leis e atos normativos do município de Manacapuru.

Seção I - Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 134. A emenda à Lei Orgânica do Município seguirá o trâmite, a forma e quórum previstos no artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru e neste Regimento Interno.

Art. 135. A Lei Orgânica poderá ser emendada, mediante proposta:

I - do Prefeito;

II - de qualquer Vereador;

III - de iniciativa popular subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do município.

~~§ 1º A proposta tramitará em dois turnos, com interstício de dez dias entre os turnos, será considerada aprovada pelo voto de pelo menos dois terços dos membros da Câmara em ambos os turnos.~~

§ 1º Nas 48 horas que se seguirem à leitura da proposta, será designada, pelo Presidente da Câmara, Comissão de cinco membros para emitir parecer sobre a matéria, no prazo de vinte dias, improrrogáveis. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - para a formação da Comissão de que trata este artigo, observar-se-á, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias com atuação na Câmara Municipal; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – integração a Comissão pelo menos dois membros titulares da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~§ 2º A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.~~

§ 2º Decorrido o prazo de 20 dias sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Lei Orgânica será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I – se o pronunciamento do Plenário for contrário ao prosseguimento, a proposta será considerada definitivamente rejeitada e recolhida ao arquivo; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante até cinco reuniões consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º Não será recebida emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria tratada na proposta. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º Encerrada a discussão com a apresentação de emenda, a matéria voltará a Comissão, que emitirá parecer no prazo improrrogável de quinze dias. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 5º Lido o Parecer será a matéria incluída na Ordem do Dia, para votação em primeiro turno. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º O interstício entre o primeiro e o segundo turno será de dez dias, improrrogável. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 7º Encerrada a discussão, em segundo turno, com apresentação de emendas, a matéria voltará a Comissão, para parecer em cinco dias improrrogáveis, após o que será incluída em Ordem do Dia, em fase de votação. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 8º Aprovada a proposta, será remetida à Comissão de Redação Final, que terá o prazo de três dias para exarar seu parecer, o qual será votado, com qualquer número. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 9º Aprovado o Parecer da Comissão de Redação Final, o Presidente promulgará a proposta, com número próprio e publicá-la-á no Diário Oficial. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 10. A matéria constante da Emenda à Lei Orgânica, rejeitada ou havida por prejudicada, não pode ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Seção II - Das Leis Complementares

Art. 136. As matérias que devem ser regradas por Lei Complementar encontram-se taxativamente indicadas no art. 50 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

§ 1º As Leis Complementares exigem o voto da maioria dos parlamentares que compõem a Câmara para serem aprovadas.

§ 2º Leis Complementares são adotadas para regulamentar assuntos específicos, quando expressamente determinado na Lei Orgânica do Município, sendo necessária para regulamentar uma certa matéria, desde que não seja assunto específico de normatização por decreto legislativo ou resolução, o regimento de todo o resíduo competirá à lei ordinária.

§ 3º São Projetos de Codificação:

I - código: reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada;

II - consolidação: reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las;

III - estatuto ou regimento: conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem a atividade de um órgão ou de uma entidade.

§ 4º Os Projetos de Codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos, por cópia, aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, e ainda: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - durante vinte dias poderão os Vereadores encaminhar emendas à Comissão; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - a Comissão terá mais quinze dias para exarar parecer sobre as emendas e o projeto; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III - logo que a Comissão tenha exarado seu parecer, mesmo que antes do término do prazo, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, obedecido o Interstício Regimental, para discussão e votação em dois turnos; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

IV - aprovado o Projeto com as emendas, este voltará à Comissão para elaboração da redação Final, que será apreciada pelo Plenário; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

V - não se aplicará o regime dado aos projetos previstos neste artigo, quando se tratar de alteração parcial de codificação, consolidação ou estatuto. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção III - Das Leis delegadas

Art. 137. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, que deverá solicitar a delegação ao Poder Legislativo Municipal, considerando os termos estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - direitos individuais, políticos e eleitorais; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º A delegação ao Prefeito Municipal terá a forma de resolução do Poder Legislativo Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Poder Legislativo Municipal, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção IV - Dos Projetos

Art. 138. Os projetos compreendem:

I - projetos de lei ordinária ou complementar;

II - projetos de decreto legislativo;

III - projetos de resolução;

IV - projetos substitutivos.

V - projetos de Leis Delegadas; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

VI - projetos de Codificação; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

VII – projetos de Iniciativa Popular. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Os projetos serão redigidos com clareza, precisão e ordem lógica e deverão conter:

I- exposição de motivos, que deverá explicitar a justificativa da edição do ato e estar de tal forma articulada e fundamentada que possa servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade;

II- título designativo da espécie normativa;

III- ementa, que explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto do ato normativo;

IV- parte normativa, compreendendo o texto das normas relacionadas com a matéria regulada;

V- parte final, com as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber; e

VI- informações e/ou documentos exigidos por lei ou por este Regimento para a instrução da matéria.

Subseção Única - Dos Projetos de Lei Ordinária

Art. 139. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias legislativas no âmbito municipal, como norma legislativa, sujeitando-se à sanção do Prefeito.

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei cabe, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento:

I - ao Vereador;

II - à Mesa da Câmara;

III - às Comissões Permanentes;

IV - ao Prefeito;

V - ao eleitorado, na forma e nos casos previstos pela Lei Orgânica e este Regimento.

§ 2º O eleitorado exercerá o direito de iniciativa das leis, sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

§ 3º O Presidente da Câmara poderá apresentar projetos e proposições, com direito a discuti-las e votá-las, na forma deste Regimento.

§ 4º Toda propositura que fizer referência à lei federal, estadual, municipal ou complementar, deverá vir acompanhada com a cópia da lei referida.

§ 5º As competências, iniciativas e atribuições referentes às leis são as determinadas pela Lei Orgânica do Município.

Art. 140. Os projetos deverão ser precedidos, sempre, de ementa anunciativa de seu objeto e necessária justificativa devendo ser organizados em artigos numerados, concisos e claros.

§ 1º Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, nos assuntos de sua competência, serão deliberados, dispensando o parecer das Comissões que os elaboraram.

§ 2º Todo projeto, depois de lido pelo Plenário, será encaminhado às Comissões competentes, a partir da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e voltará ao Plenário, para votação dos pareceres das Comissões.

~~§ 3º No prazo de até vinte e quatro horas do recebimento, e antes de entrar em pauta, cópias do projeto deverão ser distribuídas aos Vereadores, e, no caso de urgência, as cópias serão fornecidas imediatamente.~~

§ 3º No prazo de até vinte e quatro horas da leitura no Expediente, e antes de ser encaminhado as Comissões, cópias do projeto deverão ser distribuídas aos Vereadores, e, no caso de aprovada a urgência, as cópias serão fornecidas imediatamente. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º O prazo previsto no § 3º será considerado atendido se a matéria for divulgada ou distribuída através da Internet, no Site Oficial da Câmara.

~~Art. 141. Quando o projeto receber parecer contrário, quanto ao mérito, de comissão permanente, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.~~

Art. 141. Quando o projeto receber parecer contrário, quanto ao mérito, de comissão permanente, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~Parágrafo único. A matéria constante de projeto, rejeitada ou não sancionada (vetada), somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.~~

§ 1º A matéria constante de projeto, rejeitada ou não sancionada (vetada), somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º Os Projetos, que receberem Parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, serão objetos de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º Se o Plenário acolher o Parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o Projeto deverá ser arquivado, se discordar segue o Projeto para deliberação, quanto ao mérito. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção V - Dos Decretos Legislativos

~~Art. 142. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência privativa da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:~~

Art. 142. Destinam-se os Decretos Legislativos a regular as matérias de exclusiva competência exclusiva da Câmara, sem sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como: (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - mudança do local de funcionamento da Câmara;

V - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação pertinente.

VI – conceder as honorarias, aprovado pelo voto de no mínimo dois terços de seus membros, nos termos do artigo 160 deste Regimento.

Seção VI - Das Resoluções Legislativas

Art. 143. Destinam-se as Resoluções Legislativas a regulamentar matéria de caráter político e administrativo de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

I - perda ou extinção de mandato de Vereador;

II - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

III - criação de Comissão Temporária/Especial ou Parlamentar de Inquérito;

IV - conclusões de Comissão de Inquérito ou Especial, quando for o caso;

V - qualquer matéria de natureza regimental;

VI - todo e qualquer assunto de sua organização economia interna, de caráter geral ou normativo;

VII - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

VIII - regimento e suas alterações.

Seção VII - Dos Substitutivos

Art. 144. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

§ 1º Não é permitido substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§ 2º O Substitutivo somente poderá ser apresentado durante o período de pauta ou no âmbito das Comissões.

§ 3º A tramitação dos Substitutivos obedecerá o rito dos projetos de lei, decretos e resoluções legislativas, conforme o caso.

Seção VIII - Das Emendas e Subemendas

Art. 145. Emenda é a proposição apresentada como acessório de projeto, por Vereador, Comissão ou Mesa Diretora que visa a alterar parte de projeto, devendo ter relação com a matéria da proposição.

§ 1º As emendas podem ser supressivas, aditivas e modificativas.

I - emenda supressiva é a proposição que manda erradicar qualquer parte de um projeto;

II - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada à propositura;

III - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da propositura.

§ 2º O projeto ao qual foram oferecidas emendas voltará às Comissões, para que se manifestem no prazo regimental.

§ 3º Nos projetos de competência exclusiva do Presidente e da Mesa Diretora não serão admitidas emendas que aumentem as despesas previstas, nem as que alterem a criação de cargos.

§ 4º Voltando o projeto à pauta, com os pareceres às emendas, a discussão versará sobre estas, que serão discutidas e votadas separadamente.

§ 5º Aceita uma ou mais emendas, o projeto, com as emendas aprovadas, será submetido à segunda discussão, e, caso sejam rejeitadas tais emendas, o projeto continuará em trâmite.

§ 6º Não serão admitidas em segunda discussão emendas rejeitadas na primeira discussão, mesmo a alteração apenas na redação da emenda não afetará o disposto neste parágrafo, desde que mantenha o objetivo da emenda alterada.

§ 7º As emendas serão apresentadas por ocasião da primeira e segunda discussões, sendo as mesmas encaminhadas, imediatamente, às Comissões, para que sejam exarados os pareceres pelas Comissões competentes à matéria.

§ 8º As emendas ao projeto em regime de urgência aplicam-se o disposto no § 2º do artigo 181 deste Regimento.

Art. 146. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda, aplicando-se as regras pertinentes às emendas, no que couber.

Parágrafo único. As emendas e subemendas serão obrigatoriamente apreciadas pelas Comissões na mesma fase que a proposição originária.

Seção IX - Do Relatório de Comissão Especial e Representação

Art. 147. Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único. Quando as conclusões da Comissão Especial indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá fazer-se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, salvo se tratar de matéria de iniciativa reservada ao Prefeito.

Seção X - Da Indicação

~~Art. 148. Indicação é a proposição escrita, pela qual o(s) Vereador (es) sugerem medidas de interesse público, à União, ao Estado, ao Município ou a outras entidades, públicas ou não, a realização, no âmbito do Município de Manacapuru, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios.~~

Art. 148. Indicação é o instrumento legislativo escrito, pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público, à União, ao Estado, ao Município ou a outras entidades, públicas ou não, a realização, no âmbito do Município de Manacapuru, de atos de gestão, de políticas públicas e projetos que lhes sejam próprios. (Redação dada pela Resolução nº 065, de 20/04/2021)

Art. 149. Serão observadas as seguintes normas:

I – não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de requerimento;

II – as Indicações que envolverem matéria que fuja ao âmbito de competência do Município serão encaminhadas aos Poderes competentes, em nome da Câmara.

~~§ 1º As indicações, após lidas no Expediente, serão encaminhadas, independente de deliberação do Plenário, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara.~~

§ 1º As indicações, após discutidas e votadas, serão encaminhadas, a quem de direito, através da Secretaria da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 065, de 20/04/2021)

~~§ 2º No caso de o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento do Plenário sobre a mesma. (Revogado pela Resolução nº 065, de 20/04/2021)~~

§ 2º Revogado.

Seção XI - Do Requerimento

Art. 150. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador (es) ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto de interesse do Vereador, destinado a qualquer órgão, público ou privado, e será deliberado pelo Plenário na ordem de sua apresentação, salvo os da alçada do Presidente, dispensada a audiência das Comissões Permanentes.

§ 1º Serão verbais e decididos pelo Presidente da Câmara, os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou desistência dela;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de matéria para conhecimento do Plenário, desde que não precise de deliberação do Plenário;

IV - observância de disposição regimental;

- V - retirada, pelo autor, de proposição ainda não inscrita na Ordem do Dia;
- VI - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VII - justificativa de voto e sua transcrição em ata;
- VIII - verificação de quórum;
- IX - licença de Vereador para ausentar-se da sessão.

§ 2º Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II - dispensa de leitura de matéria constante da Ordem do Dia;
- III - destaque de matéria para votação;
- IV - encerramento de discussão;
- V - inclusão de proposição em regime de urgência, nos termos dos artigos 181 a 187 deste Regimento;
- VI - impugnação ou retificação da ata;
- VII - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;
- VIII - dispensa de discussão de proposição com todos os pareceres favoráveis;
- IX – declaração em Plenário de interpretações do Regimento, nos moldes do artigo 278.

§ 3º Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que versem sobre:

- I - audiência de Comissão Permanente;
- II - incorporação de documentos a processo ou desentranhamento;
- III – transcrição integral de proposição ou documento em ata;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;
- V - anexação de proposições com objeto idêntico;
- VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VII - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito;
- VIII - retirada de proposição já inscrita na Ordem do Dia;
- IX - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário.

§ 4º Para conhecimento dos Vereadores as respostas a requerimentos serão encaminhadas, por cópia, aos seus gabinetes.

§ 5º Qualquer Vereador poderá apresentar adendo referente ao assunto, que, se aceito pelo autor do requerimento, será discutido e votado juntamente com o requerimento.

§ 6º Os requerimentos de informações deverão ser escritos, obedecerão ao disposto no artigo 5º, Incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal e referir-se-ão a atos dos Poderes Públicos, incluindo as autarquias, empresas públicas e fundações, cuja fiscalização interessar ao Poder Legislativo ou ao exercício de suas atribuições constitucionais ou legais.

§ 7º O Presidente deixará de encaminhar requerimento quando já existirem informações idênticas anteriores, assim como deixará de receber respostas em termos que possam ferir a dignidade de algum Vereador ou da Câmara, cientificando do fato o interessado.

§ 8º No caso de requerimento de informações encaminhado ao Prefeito e Secretários Municipais, o prazo de resposta obedecerá a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e a Constituição Federal.

§ 9º Entendendo o Presidente que determinado requerimento de informação não deva ser encaminhado, cientificará o autor; se este insistir no encaminhamento, o Presidente enviará a proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para apresentação de parecer, em cinco reuniões ordinárias da Câmara, após o que será submetida à matéria ao Plenário.

§ 10. Os requerimentos a que se refere o § 1º do artigo 150 serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo incorrigível a decisão.

Seção XII - Da Representação

Art. 151. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando à destituição de membro da Mesa nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática político-administrativa ilícita.

Seção XIII - Da Moção

Art. 152. Moção é a proposição que solicita a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, hipotecando solidariedade, congratulações, pesar, protesto, repúdio ou desagravo.

I - a moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluída necessariamente por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário;

II - recebida pela Mesa, será a moção discutida e votada na mesma sessão de sua apresentação, desde que protocolada até o início da reunião;

III - a Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação ou requerimento;

IV - para aprovação da moção é necessária à maioria simples dos votos.

§ 1º As moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de pessoa que:

I - haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-governador e Prefeito;

II - haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;

III - haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;

~~IV - haja prestado serviços ao Município de Manacapuru.~~

IV - haja prestado serviços ou sendo morador do Município de Manacapuru. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º As Moções de congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 3º Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

Seção XIV - Da Sanção, Promulgação e Veto

Art. 153. O Projeto de Lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 5 dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º No que diz respeito à sanção, promulgação e veto, aplica-se o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Orgânica.

§ 2º Decorrido o prazo estabelecido no **caput** deste artigo, o silêncio do Prefeito Municipal importará sanção tácita nos moldes deste artigo.

~~§ 3º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo, implicando, neste caso, a perda do mandato do Presidente da Mesa Diretora.~~

§ 3º Se o Prefeito Municipal não sancionar a lei nos prazos previstos, e ainda no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se este não o fizer no prazo de quarenta e oito horas, caberá ao Vice-Presidente, obrigatoriamente, fazê-lo. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Subseção I - Da Sanção

Art. 154. Sanção é o ato pelo qual o Chefe do Poder Executivo manifesta a sua aquiescência ao projeto de lei aprovado pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A sanção pode ser expressa ou tácita.

I - sanção expressa, quando o Prefeito Municipal manifestar a sua concordância com o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo, no prazo estabelecido no artigo 153 deste Regimento, contados daquele em que o recebeu;

II - sanção tácita é conferida ao silêncio do Prefeito Municipal o significado de uma declaração de vontade de índole positiva, ou seja, decorrido o prazo regimental sem manifestação expressa do Chefe do Poder Executivo, considera-se sancionada tacitamente a lei.

Subseção II - Da Promulgação

Art. 155. A promulgação atesta a existência da lei, produzindo dois efeitos básicos: reconhece os fatos e atos geradores da lei e indica que a lei é válida.

§ 1º Na fase conclusiva do processo legislativo, podem ocorrer as seguintes situações:

I - o projeto é expressamente sancionado pelo Prefeito Municipal, verificando-se a sua conversão em lei, sendo que a promulgação ocorre concomitantemente à sanção;

II - o projeto é vetado, mas o veto é rejeitado pela Câmara Municipal, que converte o projeto, assim, em lei, não havendo sanção, nesse caso, devendo a lei ser promulgada mediante ato solene;

III - o projeto é convertido em lei mediante sanção tácita e compete ao Prefeito Municipal, ou, no caso de sua omissão, ao Presidente ou ao Vice-Presidente da Câmara – proceder à promulgação solene da lei.

§ 2º As Resoluções, Decretos Legislativos e Emendas à Lei Orgânica do Município são atos promulgados pelo Presidente da Câmara, que os publicará, encaminhando-os ao Prefeito, por cópia, apenas para conhecimento.

Art. 156. O Presidente da Câmara determinará à Secretaria Administrativa o arquivamento de Leis, Resoluções e Decretos Legislativos.

Subseção III - Do Veto

Art. 157. Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito a projeto de lei aprovado pela Câmara por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

I - a inconstitucionalidade ou veto jurídico: ocorre quando se entende que o projeto está em desarmonia com a Legislação; (Incluído pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

II – a inconveniência ou veto político: de pretexto político, envolve a análise de vantagem e desvantagem, sendo contrária ou não ao interesse público. (Incluído pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

~~Art. 158. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, a Câmara anexando às razões do mesmo, e a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto.~~

Art. 158. Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinada proposição aprovada pela Câmara, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicará por mensagem, dentro de quarenta e oito horas, a Câmara anexando às razões do mesmo, e a matéria será imediatamente encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outra Comissão, com a qual poderá reunir-se em conjunto. (Redação dada pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

~~§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara acontecerá, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores.~~

§ 1º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara acontecerá, dentro de trinta dias corridos a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos Vereadores. Redação dada pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

§ 2º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 3º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

~~§ 4º Será de sete dias o prazo para emissão de parecer, contados da data em que a Comissão receber, através de protocolo, o projeto.~~

§ 4º Será de sete dias o prazo para emissão de parecer, contados da data em que a Comissão receber, através de protocolo, o projeto, e esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 1º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 5º No caso específico do Veto Total, incide sobre o Projeto de Lei na sua integralidade, e será submetido no todo a uma só discussão pública.

§ 6º No Veto Parcial, somente pode abranger texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, e a votação poderá ser no todo, se assim decidir o Plenário, ou em separado para cada uma das disposições autônomas atingidas.

I - vetado parcialmente o Projeto, a parte não vetada será sancionada pelo Prefeito Municipal e publicada, e os vetos seguem para análise do Poder Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

II - havendo votação favorável pelos vetos, estes são mantidos, e não há alteração na lei sancionada. (Incluído pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

~~Art. 159. O Veto sendo rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, será imediatamente devolvido à Prefeitura Municipal de Manacapuru, em quarenta e oito horas, para promulgação.~~

Art. 159. O Veto sendo rejeitado pelo voto de maioria absoluta dos membros da Câmara, será imediatamente devolvido para promulgação pelo Prefeito Municipal, em quarenta e oito horas, e publicadas para entrar em vigor em data posterior ao texto sancionado, assim, duas datas de vigência para a mesma norma, sendo uma sancionada e outra do veto rejeitado (promulgado). Redação dada pela Resolução nº 080, de 23/08/2022)

Parágrafo único. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos arts. 153 a 155 deste Regimento, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

Seção XV - Da Concessão de Honrarias

~~Art. 160. É facultado a qualquer cidadão, nascido ou não em Manacapuru, e que tenha ou não residência fixada neste município, desde que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, receber homenagem da Câmara Municipal de Manacapuru, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de qualquer vereador, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos:~~

Art. 160. É facultado a qualquer cidadão, nascido ou não em Manacapuru, residente ou não neste município, desde que tenha prestado relevantes serviços à comunidade, de modo rigorosamente comprovado e cuja vida seja irrepreensível, receber homenagem da Câmara Municipal de Manacapuru, desde que tenha sido aprovado em Plenário, por quórum qualificado, de no mínimo, 2/3 dos seus membros, observadas as demais formalidades regimentais, nos seguintes termos: (Redação dada pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

~~I diploma ou medalha de mérito legislativo, a critério do autor da proposta, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as disposições deste Regimento na área:~~

I - diploma de honra ao mérito legislativo, a critério do autor da proposta, à pessoas físicas ou jurídicas, que tenham reconhecidamente prestado relevantes serviços à comunidade ou tenham se destacado pelo desempenho na vida pública ou privada, respectivamente, em cinco e dez anos de atividades relevantes, observadas as seguintes áreas: (Redação dada pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

a) de saúde, prevenção e saneamento;

b) de cultura;

c) político-administrativa;

- d) de assistência social;
- e) de religião;
- f) empresarial, comércio e indústria;
- g) da agricultura e pecuária;
- h) de administração e serviço público;
- i) do esporte;
- j) de defesa e proteção à criança e ao adolescente;
- k) de meio ambiente;
- l) de comunicação;
- m) de educação;
- n) de cooperativismo.

~~II – diploma ou medalha Jamil Seffair, de acordo com Resolução nº 007/2008, ao cidadão que houver prestado serviços relevantes por mais de dez anos;~~

II – medalha e diploma de honra ao mérito municipal Jamil Seffair, autoridades, personalidades, instituições ou entidades, movimentos de cunho social, civis ou militares, nacionais ou estrangeiros que notoriamente tenham prestado relevantes progressos e desenvolvimento do Município por mais de dez anos, nas seguintes áreas: (Redação dada pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

- a) na defesa dos direitos do idoso, do jovem, do adolescente e da criança; (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)
- b) na defesa dos direitos dos portadores de necessidades intelectuais e múltiplas; (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)
- c) na defesa da justiça social. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

~~III – título de cidadão emérito de Manacapuru, ao cidadão que houver feito jus à honraria mencionada no Inciso II deste artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes.~~

III - título de cidadão emérito de Manacapuru, ao cidadão nascido no Município, que notoriamente tenha prestado relevantes serviços e colaborado para o progresso e desenvolvimento do Município e que tenha feito jus à honraria estabelecida no Inciso II deste artigo, mas que continue, em conduta irrepreensível, prestando serviços relevantes. (Redação dada pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

IV – título de cidadão de Manacapuru, a pessoa não natural do município de Manacapuru, mas que tenha prestado relevantes serviços ao Município e sua gente.

V - medalha de honra mérito legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre, conferida a mulheres, que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Manacapuru, principalmente na defesa dos direitos da mulher. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

Parágrafo único. A Medalha Zoraida Ribeiro Alexandre poderá ser uma homenagem **post mortem** e, nesse caso, será entregue ao cônjuge, familiar ou pessoa devidamente designada pela família. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

Art. 161. O Título de Cidadão de Manacapuru poderá ser conferido à personalidade estrangeira, consagrada pelos serviços prestados à humanidade.

Art. 162. O projeto de concessão de honraria deverá ser acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear, observadas as demais formalidades legais e regimentais.

~~Parágrafo único. A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.~~

~~§ 1º A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência do homenageado, exceto quando se tratar de personalidade estrangeira.~~

§ 1º A instrução do projeto deverá conter, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência da família do homenageado, em caso de homenagem **post mortem**. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º O projeto que não alcançar o quórum de deliberação de que trata este artigo será arquivado e somente será objeto de nova apreciação, na Legislatura seguinte, se for requerida, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

§ 3º Caso ocorra mais de um projeto para o mesmo homenageado, por Vereadores distintos, será considerado autor o Vereador que primeiro protocolizar o pedido, com data e hora da entrega. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

Art. 163. Cada Vereador poderá protocolar, como autor do projeto:

~~I – em cada legislatura três diplomas ou medalha Jamil Seffair; e~~

I – em cada legislatura, três medalhas de Honra ao Mérito Municipal Jamil Seffair; (Redação dada pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

II – em cada Sessão Legislativa Ordinária:

a) dois diplomas ou medalhas de mérito legislativo;

b) três títulos de cidadão emérito de Manacapuru ou Título de Cidadão de Manacapuru.

III – em cada legislatura, três medalhas de Honra Mérito Legislativo Zoraida Ribeiro Alexandre. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

§ 1º A entrega das comendas de que trata esta seção, será realizada em ato solene, que poderá ser efetivado fora das dependências da Câmara.

§ 2º Em cada Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara de Vereadores poderá realizar até quatro atos solenes para efetuar a entrega de quaisquer comendas de que trata este artigo.

I - as Sessões Solene de outorga das honrarias serão realizadas preferencialmente na segunda quinzena do mês de junho e na primeira quinzena do mês de dezembro. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

II - na impossibilidade do homenageado participar da sessão solene, a outorga poderá ser realizada no Gabinete da Presidência ou durante Sessão Ordinária, com a aceitação do Plenário. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

§ 3º O título de cidadão emérito de Manacapuru poderá, também, ser outorgado à família de Vereador que morrer no exercício da edilidade.

§ 4º A Mesa Diretora estabelecerá, através de resolução, critérios e orientações quanto a regulamentação da concessão de honoraria ou homenagem à pessoa ou entidade no município de Manacapuru. (Incluído pela Resolução nº 037, de 26/10/2015)

Seção XVI - Da Iniciativa Popular

(Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 163 -A. O direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - matéria não regulada por lei; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III - emendas à Lei Orgânica do Município; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

IV - realização de consulta plebiscitária à população; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

V - submissão a referendo popular de leis aprovadas. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 1º Ressalva-se prioritariamente, as iniciativas a projetos cujas as competências exclusivas estejam previstas na Lei Orgânica do Município de Manacapuru. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º Considera-se exercida a iniciativa popular quando: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - o projeto de emenda à Lei Orgânica do Município vier subscrito por eleitores representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III - o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 30 (trinta) cidadãos com domicílio eleitoral no Município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis, pela identificação do nome completo. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 163 -B. Recebido o projeto de lei incluindo sua justificativa será protocolada na Câmara Municipal, quando dará início processo legislativo próprio. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 1º Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências deste Regimento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º Havendo a falta da entidade ou dos 30 (trinta) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá, em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º Para os efeitos do § 2º, não serão computadas as subscrições: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Manacapuru; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º Havendo o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que o despachará, em reunião ordinária, à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, que no prazo de 10 (dez) dias emitirá parecer sobre os aspectos formais e regimentais do projeto de lei, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer para trâmite processual na Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 5º Não havendo, por qualquer motivo, sessão ordinária o Presidente despachará a propositura às Comissões competentes para exarar parecer. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 6º O parecer da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final, fundamentado, favorável ou contrário ao recebimento do projeto de lei, será encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal que tomará as medidas regimentais. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - se rejeitado o recebimento do projeto de lei, por vício de forma, será o cidadão responsável pela entrega do mesmo, comunicado pessoalmente sobre a irregularidade, facultada a sua reapresentação, devidamente corrigido. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - aprovado o recebimento do projeto de lei, seguirá o trâmite regimental. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III - o trâmite de projeto de lei de iniciativa popular será comunicado ao responsável pela sua entrega, e amplamente divulgado à comunidade, pela Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

IV - representantes, até o máximo de dois, da população que subscreveu o projeto de lei de iniciativa popular, poderão acompanhar o trâmite do mesmo nas Comissões e no Plenário, participando da discussão do projeto, porém, sem direito a voto e de acordo com as normas e os princípios regimentais próprios aos Vereadores. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 7º O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 8º Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III - no caso previsto no Inciso I, o Presidente procederá à sua leitura, antes da deliberação em Plenário. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 9º Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 10. Será assegurada tramitação especial e urgente às proposições de iniciativa popular. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Subseção Única - Da Proposta Virtual de Iniciativa Popular

(Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 163 -C. É admitida proposta virtual de iniciativa popular por meio eletrônico, na Internet, com a certificação de autenticidade do eleitor. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 1º A proposta virtual de que trata este artigo deverá reunir o percentual mínimo de subscritores, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º Serão aceitos para cômputo das adesões à proposta virtual apenas os subscritores com domicílio eleitoral no município de Manacapuru e que estejam com a situação eleitoral regular. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º O subscritor poderá aderir a cada proposta virtual uma única vez, utilizando o número do seu título de eleitor como prova da autenticidade da adesão. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º A proposta virtual deverá ser protocolada pelo primeiro subscritor, ou responsável, nos termos deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 5º Aplica-se à proposta virtual, o trâmite previsto nos arts. 163 -A a 163 -B deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - a proposta virtual de iniciativa popular que contenha erros ou imperfeições técnicas sanáveis será encaminhada à Comissão Redação Final para correção e posterior trâmite regimental. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - a proposta virtual que for rejeitada por qualquer motivo, ainda que em sua tramitação inicial, será encaminhada para arquivamento. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 6º Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 164. Toda e qualquer proposição escrita, para constar na pauta de sessão ordinária, com exceção das moções, deverá ser apresentada com vinte e quatro horas de antecedência na Secretaria da Câmara, que as protocolará, numerando-as e encaminhando-as ao Presidente.

Art. 165. Os projetos substitutivos das Comissões, os vetos, os pareceres, bem como os relatórios das Comissões Especiais, serão apresentados nos próprios processos com encaminhamento ao Presidente da Câmara.

Art. 166. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a respectiva proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates quando se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º As emendas à proposta orçamentária, ao plano plurianual e às diretrizes orçamentárias serão oferecidas no prazo de dez dias, a partir da inserção da matéria no expediente, à Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º As emendas aos projetos de codificação e de estatutos serão apresentadas à comissão de Legislação, Justiça e Redação Final no prazo de 15 dias, a partir da data em que esta receba o processo, sem prejuízo daquelas oferecidas por ocasião dos debates.

Art. 167. As representações far-se-ão acompanhar, obrigatoriamente de documentos hábeis que as instruem e, a critério de seu autor, de rol de testemunhas, devendo ser oferecidas em tantas vias quantos forem os acusados.

Subseção Única - Da proposta virtual de iniciativa popular

(Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 163 –C. É admitida proposta virtual de iniciativa popular por meio eletrônico, na Internet, com a certificação de autenticidade do eleitor. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 1º A proposta virtual de que trata este artigo deverá reunir o percentual mínimo de subscritores, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de Manacapuru. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º Serão aceitos para cômputo das adesões à proposta virtual apenas os subscritores com domicílio eleitoral no município de Manacapuru e que estejam com a situação eleitoral regular. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º O subscritor poderá aderir a cada proposta virtual uma única vez, utilizando o número do seu título de eleitor como prova da autenticidade da adesão. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º A proposta virtual deverá ser protocolada pelo primeiro subscritor, ou responsável, nos termos deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 5º Aplica-se à proposta virtual, o trâmite previsto nos arts. 163 -A a 163 -B deste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - a proposta virtual de iniciativa popular que contenha erros ou imperfeições técnicas sanáveis será encaminhada à Comissão Redação Final para correção e posterior trâmite regimental; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II - a proposta virtual que for rejeitada por qualquer motivo, ainda que em sua tramitação inicial, será encaminhada para arquivamento. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 6º Projeto de lei de iniciativa popular, rejeitado, não poderá tramitar na mesma Sessão Legislativa, salvo se vier subscrito por dois terços do total do número de eleitores que subscreveram o projeto original. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção Única - Da Prejudicialidade

Art. 168. O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

I - em matéria que não seja de competência do Município;

II - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara ou privativos do Executivo;

III - que visa delegar a outro Poder atribuições próprias do Legislativo, salvo a hipótese de lei delegada;

IV - que, sendo de iniciativa do Prefeito, tenha sido apresentada por Vereador;

V - que seja apresentada por Vereador licenciado, afastado ou ausente;

VI - que tenha sido rejeitada anteriormente na mesma sessão Legislativa, salvo se tratar de matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito, ou quando tenha sido subscrita pela maioria absoluta dos membros da Câmara;

VII - que seja formalmente inadequada, por não serem observados os requisitos dos arts. 126 a 131 deste Regimento;

VIII - quando a emenda ou subemenda for apresentada fora do prazo, e não observar a restrição constitucional ao poder de emendar, ou não tiver relação com a matéria da proposição principal;

IX - quando a Indicação versar sobre matéria que, em conformidade com este Regimento, deva ser objeto de requerimento;

X - quando a Representação não se encontrar devidamente documentada ou arguir fatos irrelevantes ou impertinentes;

XI - quando o Substitutivo não versar sobre o mesmo assunto do projeto de origem;

XII - for antirregimental, ilegal ou manifestamente inconstitucional, e aborde matéria já rejeitada pela Câmara na sessão legislativa;

XIII - fizer menção a cláusulas de contratos, de concessões, leis ou artigos de leis, decretos, requerimentos ou Atos, sem transcrevê-los.

§ 1º Exceto nas hipóteses dos incisos VII e XI, caberá recurso do autor ou autores ao Plenário, no prazo de cinco dias, o qual será distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para o devido parecer.

§ 2º Quando projeto de autoria do Poder Executivo tratar da mesma matéria de proposição de autoria de Vereador, Comissão ou Mesa, não haverá declaração de prejudicialidade, entretanto deverá ser dado conhecimento da situação à Liderança da Bancada do Partido do Governo, com sugestões de encaminhamento objetivando concentrar o mesmo assunto em um único expediente.

§ 3º A prejudicialidade será declarada de ofício, pelo Presidente ou a requerimento de Vereador, sendo dado conhecimento dela ao autor ou ao Plenário, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 169. A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I – quando de autoria de um, com apoio de mais Vereadores, mediante requerimento da maioria dos subscritores;

II – quando de autoria de Comissão ou da Mesa, mediante requerimento da maioria de seus membros;

III – quando de autoria do Poder Executivo, mediante solicitação por escrito do autor, não podendo ser recusada;

IV – quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por metade mais um dos seus subscritores.

§ 1º O requerimento de retirada de proposição não poderá ser apresentado quando já iniciada a votação da matéria.

§ 2º Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, o requerimento será decidido pelo Presidente, em caso contrário, pelo Plenário.

§ 3º A proposição retirada na forma deste artigo não poderá ser reapresentada na mesma sessão legislativa, salvo deliberação do Plenário.

Art. 170. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior, em tramitação na Casa, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes, salvo:

I - as de iniciativa das Comissões Especiais;

II - as de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito;

III - as de iniciativa do Executivo, sujeitas à deliberação em prazo certo, exceto as que abram crédito suplementar.

Art. 171. O Vereador autor de proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão.

Art. 172. Toda proposição sem parecer, ou que tenha recebido parecer contrário de Comissão Permanente, poderá ser retirada pelo autor no momento em que se anuncie a sua discussão, independente de votação.

§ 1º Para efeito deste artigo considerar-se-ão autores de proposição apresentadas pelas Comissões os seus Relatores, ou, na ausência destes, os Presidentes.

§ 2º Tratando-se de projeto oriundo do Poder Executivo, a retirada far-se-á por solicitação de seu titular, ou por intermédio de seu líder na Câmara.

§ 3º A qualquer altura da discussão de pareceres ou proposituras, caberá, com aprovação do Plenário, por maioria absoluta, o retorno do projeto à Comissão cujo parecer esteja sendo discutido, a pedido de Vereador, membro da Comissão, ou do Relator, exceto quando se tratar de matéria em tramitação de urgência ou redação final.

Art. 173. Quando, por extravio ou retenção, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa Diretora, a requerimento de qualquer Vereador, ou por decisão do Presidente da Câmara, fará reconstituir o respectivo projeto pelos meios ao seu alcance, e providenciará o seu trâmite anterior.

CAPÍTULO VI - DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

~~Art. 174. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará imediatamente a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo.~~

Art. 174. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação, observando o disposto neste Capítulo. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 1º Para iniciar a tramitação com a leitura na Ordem do Dia, toda matéria, com exceção das indicações, moções, requerimentos e das emendas oferecidas por ocasião dos debates, será fotocopiada e distribuída a todos os Vereadores, vinte e quatro horas antes da sessão de sua apreciação.

§ 2º A falta de entrega de cópia ao Vereador no prazo previsto no § 1º, só será suprida se a cópia for entregue ao Vereador antes do início da sessão.

Art. 175. Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lida durante o Expediente, será, pelo Presidente, encaminhada às Comissões competentes, para os pareceres técnicos.

§ 1º No caso de projeto substitutivo ou de emenda oferecidos por determinada Comissão, ficará prejudicada a remessa do mesmo à sua própria autora.

§ 2º Nenhum projeto e os casos previstos neste Regimento, poderão ser apreciados pelo Plenário sem o Parecer das Comissões competentes.

§ 3º O projeto, com pareceres e proposições acessórias, se houver, será incluído na Ordem do Dia para discussão.

§ 4º Durante as Sessões de discussão referidas no § 1º deste artigo, admitir-se-ão emendas de Líder, nos termos deste Regimento.

§ 5º Encerrada a discussão e não havendo emendas, o projeto será votado.

§ 6º Havendo emendas, o projeto será encaminhado às Comissões que prolatarão parecer, que, em reunião conjunta, terão o prazo de cinco dias úteis para apresentar parecer, sendo o Relator designado pelo Presidente da Comissão, nos termos do § 3º do artigo 65 deste Regimento.

§ 7º Apreciado o parecer conjunto, o projeto será incluído na sessão seguinte para votação.

§ 8º Aplicam-se as disposições deste Regimento na omissão de regramento específico previsto neste artigo, inadmitidos requerimentos de urgência.

Art. 176. Na contagem dos prazos relativos ao processo legislativo, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Quando o prazo expirar em sábado, domingo ou feriado, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A contagem dos prazos não inicia no período de recesso e, caso em curso, será suspensa.

Art. 177. O prazo em horas, quando seguir prazo em dias, inicia às dezoito horas do último dia útil.

Parágrafo único. O prazo em horas fica suspenso à zero hora de sábado ou feriado, reiniciando-se a contagem à zero hora do primeiro dia útil subsequente.

Art. 178. Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na Ordem do Dia em que serão apreciadas as proposições a que se referem.

Art. 179. Os requerimentos aos quais se referem os §§ 1º e 2º do artigo 150 serão apresentados em qualquer fase da sessão e postos imediatamente em tramitação, independente de sua inclusão no Expediente ou na Ordem do Dia.

Art. 180. Qualquer Vereador poderá manifestar a intenção de discutir os requerimentos a que se refere o § 3º do artigo 150, com exceção daqueles dos incisos I, II, III, IV e V deste Regimento.

CAPÍTULO VII - DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 181. A urgência, solicitada pelo autor da propositura, altera o regime de tramitação de uma proposição, abreviando-se o processo legislativo.

§ 1º Aprovado, por maioria absoluta do Plenário, o pedido de urgência, o projeto será encaminhado às Comissões competentes.

§ 2º Os substitutivos e as emendas deverão ser apresentados no prazo de até três dias após a aprovação do requerimento de regime de urgência, cabendo, decorrido esse prazo e até a apresentação

do relatório, emendas de Relator e, na Ordem do Dia, emendas de Liderança, nos termos deste Regimento.

§ 3º Elaborado e votado o parecer, o projeto será incluído na Ordem do Dia.

§ 4º O pedido de tramitação em regime de urgência poderá ser retirado.

Art. 182. As proposições poderão tramitar em regime de urgência, que implica com que a matéria seja deliberada em votação final dentro de no máximo vinte dias, devendo os prazos para pareceres e apresentações de emendas serem reduzidos para metade do prazo previsto neste Regimento, e a não concessão de vistas.

§ 1º Caso as Comissões não emitam parecer na matéria tratada em regime de urgência, o Presidente da Câmara, no dia previsto para votação final da matéria, suspenderá a Sessão na Ordem do Dia e determinará que as comissões em conjunto emitam o parecer e se prossiga a discussão e votação na mesma sessão.

§ 2º Concedida à urgência, na mesma sessão o Presidente encaminhará o projeto às Comissões competentes, que poderão em conjunto emitir o parecer sobre o projeto.

§ 3º O regime de urgência concedido pelo Plenário será admitido quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

Art. 183. Serão incluídos no regime de urgência, independente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias:

I - a proposta orçamentária a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o Legislativo para apreciá-la;

II - os projetos de lei do executivo sujeitos à apreciação em prazo certo, a partir das três últimas sessões que se realizem no intercurso daquele;

III - o veto, quando escoados dois terços do prazo para sua apreciação.

Art. 184. Não serão admitidas em regime de urgência proposições relativas a doações de bens patrimoniais, comendas ou títulos honoríficos, projetos de códigos, de Utilidade Pública e de emendas à Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Parágrafo único. A urgência estende-se a todos os turnos de tramitação da matéria, dispensada de qualquer interstício regimental, não podendo sofrer adiamento, salvo quando em caso de diligência requerida por dois terços dos membros da Câmara.

Art. 185. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo estabelecido no artigo 182 deste Regimento.

Parágrafo único. Encerrado o prazo previsto neste capítulo, o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia da reunião ordinária subsequente, suspendendo-se a deliberação e tramitação de qualquer outra propositura, até a votação final do projeto do Executivo, exceto Razões de Veto e Leis Orçamentárias ou conforme dispuser este Regimento.

Art. 186. Não sendo possível a elaboração do parecer escrito, será a matéria incluída na pauta, recebendo no Plenário parecer verbal.

§ 1º O prazo referido neste capítulo não corre no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de codificação.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no artigo 182 deste Regimento sem deliberação da Câmara, ou rejeitado o projeto na forma regimental, o Presidente comunicará o fato ao Prefeito em setenta e duas horas.

Art. 187. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. As sessões da Câmara de Manacapuru, por sua natureza legislativa, serão as seguintes:

~~I - preparatórias - aquelas que são realizadas por ocasião da instalação de cada legislatura;~~

I - preparatórias - as que precedem a Instalação da Legislatura na primeira por ocasião da instalação de cada legislatura; (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~II - ordinárias - as que, em qualquer sessão legislativa, forem realizadas nas segundas, terças e quartas feiras, no horário regimental e fora dos recessos;~~

II - ordinárias - as que, em qualquer sessão legislativa, forem realizadas nas segundas e terças-feiras, no horário regimental e fora dos recessos; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

III - extraordinárias - aquelas realizadas em dia e horário diversos dos prefixados para as reuniões ordinárias, inclusive nos recessos;

~~IV - solenes - as sessões que tem como finalidade grandes comemorações, homenagens especiais ou de notória importância, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, e para a leitura, no início das sessões legislativas, da mensagem do Prefeito, e em nenhuma hipótese serão remuneradas.~~

IV - solenes - as sessões que tem como finalidade a leitura da mensagem do Prefeito no início das sessões legislativas, reservada à instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice- Prefeito Municipal e Vereadores, e em nenhuma hipótese serão remuneradas; (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

V - secretas - realizadas de forma secreta, por deliberação da maioria dos Vereadores, com duração máxima de três horas e trinta minutos; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VI - de Instalação de Legislatura - as realizadas no início de cada Legislatura para Compromisso, Posse e Instalação de Legislatura; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VII - de eleição - as realizadas para eleição e posse da Mesa Diretora ou para sua renovação; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

VIII - itinerantes - as realizadas fora do recinto da Câmara Municipal, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~IX - especial: destinada à conferência, homenagem de notória importância, grandes comemorações, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, exposição de assunto de interesse público e ouvir Secretários Municipal, gestores das autarquias e outros agentes políticos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, e em nenhuma hipótese serão remuneradas; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)~~

IX - especial: realizadas exclusivamente na quarta-feira, são destinadas à conferência, homenagem de notória importância, grandes comemorações, entrega de títulos honorários, comemoração de datas cívicas, exposição de assunto de interesse público e ouvir Secretários Municipal, gestores das autarquias

e outros agentes políticos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário, e em nenhuma hipótese serão remuneradas; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~X — audiência pública: preferencialmente à quarta-feira, sob a presidência e/ou coordenação do proponente, do presidente da Comissão ou da Câmara na forma prevista neste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)~~

X - audiência pública: exclusivamente na quarta-feira, sob a presidência e/ou coordenação do proponente, do presidente da Comissão ou da Câmara na forma prevista neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

XI - deliberativas ordinárias e extraordinárias, na modalidade remota: como solução a ser utilizada durante a emergência de saúde pública relacionada à epidemia ou pandemia e assemelhados, devidamente declarada por órgão competente, ou ainda por motivo que inviabilize a realização sessão presencial dentro ou fora da sede do Poder Legislativo. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 1º A reunião é pública, respeitados os limites inerentes à ordem dos trabalhos. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)~~

§ 1º A sessão é pública, respeitados os limites inerentes à ordem dos trabalhos, exceto durante a emergência de saúde pública relacionada à epidemia ou pandemia e assemelhados. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 2º A reunião especial, solene ou audiência pública obedecem a regras próprias contidas neste Regimento e aos procedimentos das reuniões ordinárias, em caráter suplementar. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)~~

§ 2º As sessões especial e solene ou audiência pública obedecem a regras próprias contidas neste Regimento e aos procedimentos das reuniões ordinárias, em caráter suplementar, e com exceção da solene conforme inciso IV deste artigo, serão realizadas exclusivamente na quarta-feira. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 3º As sessões poderão ser transmitidas simultaneamente pelos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo, ou por meio de gravação das sessões. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 189. As sessões da Câmara serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar e da integridade física de seus membros e patrimonial.

Parágrafo único. As sessões só poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, considerando-se presentes à sessão o Vereador que assinar o livro de presença na hora regimental e participar dos trabalhos do Plenário, e, sobretudo votação.

Art. 190. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, salvo em sessões solenes, tribuna popular e períodos destinados à homenagem, comemoração e em recepção a visitante ilustre.

§ 1º A critério do Presidente poderão ser convocados funcionários da Secretaria, necessários ao andamento dos trabalhos, sendo vedado o acesso ao Plenário a pessoas estranhas ou a funcionários que nele não exerçam atividades.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas, federais, estaduais, municipais, ou personalidades que se resolva homenagear, e representantes credenciados da imprensa, que terão lugares reservados no recinto.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário poderão usar da palavra para agradecer a saudação ou homenagem que lhes forem feitas pelo Legislativo.

§ 4º É permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara no auditório, sendo vedadas atitudes que atentem contra a honra e a dignidade do Poder Legislativo, da Mesa condutora dos trabalhos ou de qualquer Vereador.

§ 5º O Vereador não poderá referir-se a colega ou a representante do Poder Público de forma descortês ou injuriosa.

§ 6º O Presidente determinara a retirada do assistente que se conduza de forma a perturbar os trabalhos e evacuará o recinto sempre que julgar necessário; no caso de porte de arma constatado em qualquer dependência da Câmara, compete à Mesa Diretora, mandar desarmar e prender o portador, entregando-o à autoridade policial. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 191. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos nos meios de comunicação disponíveis.

Art. 192. A sessão poderá ser suspensa:

I- para preservação da ordem;

II- para recepcionar visitante ilustre;

III- por deliberação do Plenário.

Parágrafo único. O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 193. A sessão será encerrada, antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I- por falta de quórum regimental para o prosseguimento dos trabalhos, de ofício, pelo Presidente;

II- ocorrência de tumulto, de ofício, pelo Presidente;

III- em caráter excepcional, em qualquer fase da sessão, por motivo de luto nacional, estadual ou municipal pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por calamidade pública, a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário.

Art. 194. Cabe ainda durante as sessões:

I - quando, se verificar o falecimento de vereador, prefeito, ou de cidadão que outrora exerceu cargo público, a sessão poderá, por deliberação do plenário, independente de quórum, ser destinada, a partir de então, a reverenciar a memória do falecido;

II - estando reunida a Câmara Municipal, serão hasteadas, na fachada principal do prédio e no plenário, as bandeiras nacional, estadual e municipal;

III - as bandeiras serão hasteadas a meio mastro em funeral, quando o Presidente da República, o Governador do Estado ou o Prefeito Municipal decretarem luto oficial;

IV - havendo relevado embasamento, poderá existir inversão dos trabalhos, a requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com aprovação de maioria simples do Plenário.

Parágrafo único. A inversão de que trata este artigo, não altera a ordem de inscrição do livro respectivo, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 195. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente abrirá a reunião com a expressão: "Havendo quórum regimental, e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente reunião".

CAPÍTULO II - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

~~Art. 196. As sessões ordinárias serão realizadas às oito horas e trinta minutos de 2ª a 4ª feira, durante o tempo normal de três horas e meia, prorrogáveis na forma deste Regimento.~~

Art. 196. As sessões ordinárias serão realizadas às oito horas e trinta minutos na 2ª e 3ª-feira, durante o tempo normal de três horas e meia, prorrogáveis na forma deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 1º O dia de quarta-feira será destinado especificamente à realização de sessões ordinárias itinerantes, audiências públicas e sessões solenes, respectivamente.~~

§ 1º O dia de quarta-feira será destinado exclusivamente à realização de audiências públicas e sessões especiais, respectivamente. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 2º Na inexistência de agendamento das reuniões mencionadas no § 1º deste artigo, proceder-se-á realização de sessão ordinária.~~

§ 2º Revogado.

~~§ 3º As audiências públicas e sessões solenes poderão ser realizadas na quinta ou sexta-feira, devidamente justificada e sempre deliberada pelo Plenário.~~

§ 3º Revogado.

Art. 197. As sessões ordinárias da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, salvo o previsto no art. 4º deste Regimento.

Art. 198. As sessões ordinárias, quando houver inscritos, constarão de:

~~I - PEQUENO EXPEDIENTE, com duração de máxima de quarenta minutos;~~

I - Revogado; (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II - TRIBUNA POPULAR, no tempo máximo de vinte minutos e de quarenta minutos nas sessões ordinárias itinerantes;

~~III - GRANDE EXPEDIENTE, por uma hora e dez minutos;~~

III - GRANDE EXPEDIENTE, até às onze horas; (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

IV - ORDEM DO DIA, com duração de quarenta e cinco minutos;

V - EXPLICAÇÃO PESSOAL, com duração de quinze minutos.

~~§ 1º As sessões começarão às oito horas e trinta minutos, com tolerância de 15 minutos para cumprimento do quórum.~~

§ 1º Havendo prorrogação do prazo para abertura da sessão, serão reordenados os prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, obedecendo a duração máxima da sessão ordinária. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 2º Na falta de inscritos no Pequeno Expediente e Tribuna Popular, o tempo será incorporado ao Grande Expediente.~~

§ 2º Na falta de inscritos na Tribuna Popular, o tempo será incorporado ao Grande Expediente. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 3º Nas Sessões Ordinárias Itinerantes será observado o exposto no Inciso II deste artigo, dado amplo atendimento aos cidadãos inscritos em Tribuna Popular, calculando o tempo do Expediente para atender ao exposto no art. 196.

§ 4º Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal, exceto nas prorrogações.

Art. 199. Não havendo quórum para a abertura da sessão ordinária, o Presidente aguardará por 15 minutos de tolerância, improrrogáveis, e proceder-se-á à nova verificação de presença.

Parágrafo único. Não se verificando o número regimental, em segunda chamada, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura de termo de ata, constando, neste, os nomes dos Vereadores presentes, e, também, os ausentes, estes passíveis de faltas caso não justifiquem a ausência.

Art. 200. A hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores e, havendo número legal, o Presidente declarará aberta à sessão.

§ 1º O número legal para o início dos trabalhos é de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Quando o número de Vereadores presentes não permitir início da sessão, o Presidente observará o prazo de tolerância previsto no art. 199, deste Regimento, podendo determinar a leitura do expediente que não depender de votação.

§ 3º A chamada dos Vereadores será feita pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao Secretário no início da legislatura.

~~§ 4º O Vereador poderá assinar o livro de presença até a aprovação da Ata da Sessão anterior.~~

§ 4º O Vereador presente em plenário para o início da Sessão, poderá assinar o livro de presença até a aprovação da Ata da Sessão anterior, e não havendo ata, poderá assinar até quinze minutos após o início da Sessão Ordinária e Extraordinária. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 5º Assinado o livro de presença, e após o início da sessão, o Vereador poderá ausentar-se do Plenário, com a devida autorização da Mesa Diretora, devendo estar presente, obrigatoriamente, na hora da Ordem do Dia, especificamente na discussão e votação das matérias, salvo se acometido de mal súbito.

§ 6º Aberta a sessão, o Presidente colocará em votação a ata da sessão anterior, que será considerada aprovada caso não ocorram manifestações em contrário, podendo, porém, o Vereador pedir retificação da mesma através de expediente à Mesa até o prazo de quarenta e oito horas, ocorrendo à retificação se o Presidente da Câmara considerar o pedido procedente.

Art. 201. A inversão dos trabalhos de que trata o Inciso IV do art. 194, pode começar pela Ordem do Dia, e, tendo tempo prosseguindo-se, a seguir, com as demais fases, mantida, ainda, a ordem de inscrição dos Vereadores.

Art. 202. Para assegurar a manutenção da ordem no Plenário, o respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - não será permitida, em hipótese alguma, conversação que perturbe a leitura de documentos, comunicações da Mesa e as manifestações dos Vereadores;

II - se o Vereador pretender falar ou permanecer na tribuna de forma antirregimental, o Presidente da Câmara adverti-lo-á, e, se insistir em sua conduta, o Presidente considerará encerrado o seu discurso terminado, bem como providenciará que o seu microfone seja desligado;

III - se o mesmo Vereador insistir em perturbar os trabalhos, o Presidente da Câmara suspenderá imediatamente a sessão, e, incontinenti, proporá à Mesa a aplicação das sanções disciplinares previstas neste Regimento.

Seção I - Das Prorrogações das Sessões

~~Art. 203. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 30 minutos, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pelo Plenário.~~

Art. 203. A sessão poderá ser prorrogada pelo Presidente, de ofício havendo matéria urgente, ou por deliberação e aprovação de maioria simples do Plenário, a requerimento de qualquer vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, convocação de secretariados e similares e homenagens, observado, neste último caso, o que dispõe o § 2º do art. 227 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 1º O pedido de prorrogação será por tempo determinado e para terminar discussão de processo em debate e não terá discussão nova nem encaminhamento de votação.~~

§ 1º O pedido de prorrogação será verbal apresentado à Mesa, prefixará o seu prazo, não terá discussão nem encaminhamento de votação e será votado pelo processo simbólico e não terá novo encaminhamento de votação. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 2º Havendo simultaneidade de pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo.~~

§ 2º Havendo simultaneidade de pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que for primeiro apresentado. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e nas prorrogações concedidas, cinco minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado.~~

§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados dez minutos antes do término da Ordem do Dia, e aprovada a prorrogação, não lhe poderá ser reduzido o prazo, salvo se encerrada a discussão e votação da matéria em debate. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º As reuniões preparatórias e as solenes serão improrrogáveis e sem ônus, obedecendo critérios próprios estabelecidos neste Regimento.

Seção II - Do Expediente

~~Art. 204. O expediente terá a duração máxima de duas horas e meia e se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos de interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar lhes a palavra.~~

Art. 204. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos de interesse público, no tempo que lhes for atribuído em cada fase, Pequeno e Grande Expedientes, não podendo ultrapassar esse tempo,

~~sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)~~

Art. 204. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior, à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens, quando couber, e o restante do tempo destinado à manifestação dos Vereadores a respeito de assuntos do interesse público, no tempo que lhes for atribuído no Grande Expediente não podendo ultrapassá-lo, sobretudo quando alertados pelo Presidente, que, como medida extrema, poderá cassar-lhes a palavra. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 1º A Tribuna Popular, quando houver, fará parte do Expediente, sendo realizada após o Pequeno Expediente, na forma, com tempo e condições previstos.~~

§ 1º A Tribuna Popular, quando houver, fará parte do Expediente, sendo realizada antes do Grande Expediente, na forma, com tempo e condições previstos. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~§ 2º As inscrições dos oradores para o Pequeno e Grande Expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho do parlamentar em Plenário ou pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário, ou por meio informatizado.~~

§ 2º A inscrição dos oradores para o Grande Expediente será feita em livro especial, de próprio punho do parlamentar em Plenário ou pelo Secretário da Mesa desde que o Vereador solicitante esteja presente em Plenário, ou por meio informatizado. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~I - a inscrição será feita diariamente, a partir das oito horas, até o momento em que for iniciado o pequeno expediente;~~

I - a inscrição será feita diariamente, a partir das oito horas, encerrando-se após a leitura do texto bíblico, onde será concedido um minuto para encerramento das inscrições; (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II - os oradores serão chamados à tribuna por ordem de inscrição e o vereador que não se apresentar, perderá a prerrogativa, sendo aplicada, neste caso, o que determina o Inciso III deste artigo.

~~III - o vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar na lista organizada.~~

III - o vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e não poderá ser novamente inscrito. (Redação dada pela Resolução nº 030, de 14/10/2014)

IV - o vereador inscrito para falar, não poderá ceder sua vez e nem tão pouco mudar a ordem de inscrição.

Art. 205. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente recebidos do Prefeito, quando couber.

§ 1º As proposições dos Vereadores deverão ser entregues conforme o artigo 164 deste Regimento, ao funcionário responsável pela Secretaria da Câmara.

§ 2º Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

I – projetos de resolução ou decreto;

II – projetos de lei;

III – requerimentos em regime de urgência;

IV – requerimentos outros;

V – pareceres;

VI – moções;

VII – indicações.

§ 3º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto as de extrema urgência.

§ 4º Dos documentos apresentados no Expediente, serão dadas cópias, quando solicitadas pelos interessados.

~~Art. 206. Terminada a leitura dos documentos, quando houver, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, e convidará o primeiro orador a pronunciar-se no Pequeno Expediente.~~

Art. 206. Terminada a leitura dos documentos, quando houver, o Presidente verificará o tempo restante da hora do Expediente, e convidará o primeiro orador a pronunciar-se na Tribuna Popular. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Subseção I - Do Pequeno Expediente

Subseção I - Revogado (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~Art. 207. No Pequeno Expediente, os Vereadores inscrever-se-ão, em livro próprio, por ocasião da chegada à Câmara e iniciativa da inscrição, sendo a inscrição individual, independentemente, portanto, de partidos ou blocos partidários, nos termos do artigo 204, § 2º deste Regimento.~~

Art. 207. Revogado. Revogado (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~I - durante o pequeno expediente, os vereadores inscritos terão a palavra pelo prazo de quatro minutos para breves comunicações, defesas ou comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão.~~

I - Revogado (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~II - enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem” ou ser aparteado, exceto para comunicar ao presidente que o orador esgotou o prazo regimental que lhe foi concedido.~~

II - Revogado (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~III - o tempo restante do Pequeno Expediente será incorporado ao Grande Expediente encerrando-se exatamente às onze horas.~~

III - Revogado (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

~~IV - após o Pequeno Expediente, não havendo Tribuna Popular, será concedida a palavra, em rigorosa ordem de inscrição, aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, sendo permitidos apertes.~~

IV - Revogado (Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021).

Subseção II - Da Tribuna Popular

~~Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após o Pequeno Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, podendo dela fazer uso:~~

Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após o Pequeno Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou entidade regulamentadas, como orador inscrito, debater somente assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal podendo dela fazer uso: (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 208. A Tribuna Popular será realizada após antes do Grande Expediente, nas sessões ordinárias da Câmara Municipal, tem por objetivo assegurar aos cidadãos ou entidade regulamentadas, como orador inscrito, debater somente assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, sem cunho político-partidário ou pessoal podendo dela fazer uso: (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

I – populares inscritos em conformidade com o Regimento Interno desta Câmara, condição **sine qua** para a inscrição;

II - entidades diversas com sede em Manacapuru, sobretudo as representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal;

III – entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Manacapuru.

§ 1º O uso da Tribuna Popular terá por finalidade a veiculação de assuntos de interesse das entidades referidas nos incisos I e II deste artigo e com repercussão na sua comunidade.

§ 2º O tempo da Tribuna Popular será de vinte minutos nas sessões realizadas na sede da Câmara, e de quarenta minutos nas sessões itinerantes, sendo cinco minutos para uso da palavra por orador, improrrogáveis.

§ 3º Dependendo do interesse suscitado a respeito do assunto, poderá o Plenário da Câmara, por provocação de qualquer Vereador deliberar, por maioria simples dos membros presentes, sobre a necessidade de dilatação do tempo concedido ao orador, ou sobre seu convite para a sessão seguinte, a fim de que possa concluir a sua explanação.

§ 4º Na Tribuna Popular é vedada a concessão de apartes, durante o pronunciamento do orador.

~~§ 5º A critério do Presidente, ou por decisão do Plenário, o período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.~~

§ 5º A critério do Presidente ou por decisão do Plenário, o período destinado à Tribuna Popular poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações, desde que não haja oradores inscrito para pronunciamento. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

~~Art. 209. Para o exercício do direito assegurado no artigo 208, o interessado deverá:~~

Art. 209. Para o exercício do uso da Tribuna Popular, o popular interessado, conforme Inciso I do art. 208 deste Regimento, deverá: (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I - inscrever-se em livro especial na Secretaria da Câmara no máximo até as oito horas do dia em que ocorrerá o uso da tribuna na sessão ordinária;

II - preencher ficha de inscrição e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria se o objeto pretendido for opinar sobre projetos em discussão;

III - ao orador é permitido debater assuntos de interesse da coletividade e municipalidade, nos moldes do § 1º do art. 208, não lhe sendo permitido o desvio do assunto sob pena de cassação da palavra;

IV - subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar;

~~V - ser penalmente imputável.~~

V – ser cidadão maior de 18 anos e penalmente imputável. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 1º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades referidas neste Regimento, deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data requerida, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

§ 2º A entidade que descumprir o disposto no § 1º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de um ano.

§ 3º A Secretaria fornecerá à pessoa instruções de como proceder em Plenário.

§ 4º As entidades inscritas deverão subordinar-se às regras de urbanidade e decoro parlamentar, bem como preencher ficha de inscrição e declarar, por escrito, ter conhecimento da matéria a ser debatida. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 5º Não será permitido o uso da Tribuna Popular para debater questões políticas-partidárias, atos pessoais, agressões ou xingamentos de quaisquer tipos, usar expressões atentatórias a quaisquer civil ou autoridade, presentes ou ausentes. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º O orador, detentor do uso da palavra que praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras de baixo escalão, quaisquer membros do Parlamento, funcionários ou vereadores, será cassada a palavra. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Art. 210. A cada sessão ordinária serão permitidos, por ordem de inscrição:

I - no máximo três oradores para usar a palavra na sede Poder Legislativo Municipal;

II - no máximo oito oradores para usar a palavra em Câmara Itinerante no Município de Manacapuru.

Parágrafo único. Não poderá ser abordado o mesmo tema em mais de uma inscrição, a menos que sejam distintos os fins e os contemplados.

Subseção III - Do Grande Expediente

~~Art. 211. No Grande Expediente os Vereadores inscritos usarão a palavra pelo prazo máximo de dez minutos.~~

Art. 211. No Grande Expediente os Vereadores inscrever-se-ão, em livro próprio, por ocasião da chegada à Câmara e iniciativa da inscrição, sendo a inscrição individual, independentemente, portanto, de partidos ou blocos partidários, nos termos do artigo 204, § 2º deste Regimento, e usarão a palavra pelo prazo máximo de doze minutos. (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º Ao orador que for interrompido pelo final da hora do Expediente, assegura-se o direito do uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte, ficando assim automaticamente inscrito para completar o tempo concedido na forma deste artigo.

~~§ 2º O Vereador inscrito em Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha.~~

§ 2º O Vereador inscrito no Grande Expediente disporá do tempo para tratar de assunto de sua livre escolha, e ainda: (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

I - terão a palavra para comunicações, defesas ou comentários sobre a matéria apresentada, que conste na pauta para discussão e votação na mesma sessão; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II - enquanto o orador inscrito estiver na tribuna, nenhum vereador poderá pedir a palavra “pela ordem”, sendo permitidos apartes. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 212. O período do Grande Expediente não poderá ser utilizado para a realização de homenagens que impliquem expedição de convites, composição de Mesa, concessão do uso da palavra a terceiros, bem como qualquer outra providência que venha a alterar o andamento da sessão.

Seção III - Da Ordem do Dia

Art. 213. A Ordem do Dia destina-se a discutir, encaminhar a discussão e a votação das proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

~~Art. 214. Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, verificando quórum regimental, de maioria absoluta ou quórum qualificado, como for o caso, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação de matérias.~~

Art. 214. Finda à hora do Expediente, após o Grande Expediente, far-se-á nova chamada dos Vereadores, havendo quórum regimental, de maioria absoluta ou quórum qualificado, como for o caso, em seguida, os trabalhos passarão à Ordem do Dia, com a deliberação de matérias. (Redação dada pela Resolução nº 030, de 14/10/2014)

§ 1º Não se verificando o quórum regimental, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 2º A presença do Presidente nos trabalhos da Câmara Municipal contará apenas no quórum de presença, nos casos em que este seja de maioria simples.

§ 3º O Vereador que assinar o livro de presença conforme estabelece o § 4º do art. 200 deste Regimento, não estiver presente em plenário na hora da chamada para a Ordem do Dia, não terá direito a votar e ser votado, sendo considerado ausente no restante da sessão. (Incluído pela Resolução nº 030, de 14/10/2014)

§ 4º Não se aplica ao exposto no § 3º deste artigo, o Vereador que assinar o livro de presença conforme estabelece os §§ 4º e 5º do art. 200 deste Regimento, e ter sido autorizado, durante a sessão, a representar o Poder Legislativo em eventos no município ou fora do município, e retornar no decurso da Sessão. (Incluído pela Resolução nº 030, de 14/10/2014)

§ 5º A ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, assim considerada a que for aprovada pelas bancadas ou suas Lideranças e comunicada à Mesa. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 6º Considerar-se-á ainda ausente o Vereador que, embora conste no livro de presença das sessões ordinária, deixar de comparecer às votações, salvo se em obstrução declarada por líder partidário ou de bloco parlamentar. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 7º Obstrução é a saída do Vereador ou da bancada do Plenário, negando quórum para a votação. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 215. Durante a Ordem do Dia, somente poderão ser formuladas questões de ordem pertinentes à matéria em debate e votação.

Art. 216. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, do início da sessão.

§ 1º Das proposições, serão fornecidas cópias aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido no artigo 174 deste Regimento.

§ 2º Não se aplicam às disposições deste artigo, **caput**, assim como as do § 1º, às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência e aos requerimentos que assim também se caracterizarem.

§ 3º O Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal aprovado pelo Plenário.

Art. 217. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte classificação:

I – pedidos de prorrogação de prazo feitos pelas comissões, para exararem parecer;

II- proposição com o prazo de apreciação esgotado;

III – requerimentos propostos na sessão em regime de urgência;

IV- projeto de Emenda à Lei Orgânica;

V- projeto de Lei Complementar;

VI- projeto de Lei Ordinária;

VII- projeto de Decreto Legislativo;

VIII- projeto de Resolução Legislativa;

IX - vetos;

X – recursos;

XI- requerimento de urgência;

~~XII – requerimentos propostos na sessão anterior;~~

XII – moções; (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~XIII – pareceres das comissões;~~

XIII – pareceres das comissões; (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~XIV – moções;~~

XIV – requerimentos propostos na sessão anterior; (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

~~XV – demais proposições.~~

XV – demais proposições. (Redação dada pela Resolução nº 029, de 29/09/2014)

§ 1º Os projetos com prazo fixo de votação constarão, obrigatoriamente, da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das comissões.

§ 2º Nos Incisos IV a VI da matéria da Ordem do Dia, observar-se-á a ordem de estágio da discussão: redação final, segunda e primeira discussão, com exceção dos Incisos VII e VIII que possuem única discussão.

Art. 218. A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamentos ou vistas, solicitados por requerimentos apresentados no início da Ordem do Dia e aprovados pelo Plenário, ou ainda:

I - para votar pedido de licença do Prefeito;

II - para votar requerimento:

a) de licença de Vereador;

b) de alteração da prioridade estabelecida na Ordem do Dia;

- c) de retirada de proposição constante da Ordem do Dia;
- d) relativo à calamidade ou segurança pública;
- e) de prorrogação da sessão;
- f) pertinente à matéria da Ordem do Dia.

III - para dar posse a Vereador;

IV - para recepcionar visitante ilustre;

V - para adotar providência com o objetivo de estabelecer a ordem;

VI - para receber questão de ordem pertinente à matéria em debate;

VII - para votar parecer conjunto relativo à emenda apresentada a projeto na Ordem do Dia.

Parágrafo único. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra para explicação pessoal, se houver inscritos, caso contrário encerrará a sessão.

Seção IV - Das Explicações Pessoais

Art. 219. A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores nos seguintes termos:

I - somente uma vez;

II - para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III - para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

§ 1º O tempo para uso da explicação pessoal será no máximo de três minutos.

~~§ 2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e transcrita em livro próprio, cronologicamente, contendo o assunto a ser abordado.~~

§ 2º A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e transcrita em livro próprio, cronologicamente, até o encerramento do Grande Expediente, e deverá obrigatoriamente conter o assunto a ser abordado. (Redação dada pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado; em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e terá a palavra cassada caso não atenda à advertência.

Art. 220. Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

§ 1º Não é permitido, nesta fase, manifestações que, por qualquer circunstância, impliquem em ofensa às autoridades constituídas da União, do Estado ou do Município, especialmente os Vereadores.

§ 2º Ocorrendo manifestação antirregimental, o Presidente advertirá o orador, e, insistindo este em prosseguir, determinará como encerrada sua manifestação.

CAPÍTULO III - DAS SESSÕES ORDINÁRIAS ITINERANTES

Art. 221. As sessões ordinárias poderão ter caráter itinerante, realizando-se em pontos diversos do Município.

§ 1º Os locais, datas e horários de realização das sessões itinerantes serão definidos em requerimento, mediante deliberação do Presidente, com base no artigo 196 deste Regimento, ou a critério da Mesa por provocação de Vereador.

§ 2º O roteiro será o mesmo da sessão ordinária, no que couber, respeitada ampla utilização da Tribuna Popular estabelecido neste Regimento.

§ 3º As sessões ordinárias itinerantes terão duração de três horas e trinta minutos, poderão ser realizadas apenas nas quarta-feira, conforme no § 1º do art. 196 deste Regimento. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º Quando a sessão itinerante ocorrer em localidade rural distante da sede da Câmara, em que não possa ser realizada no horário regimental, será possível readaptar o horário de início da reunião, observado tempo limite de duração estabelecido no § 3º deste artigo. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

CAPÍTULO IV - DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

~~Art. 222. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias.~~

Art. 222. As sessões extraordinárias, com duração de até três horas realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora inclusive domingos e feriados, ou após as sessões ordinárias. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 1º A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no artigo 203 e seus parágrafos, no que couber.~~

§ 1º A prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 203 e seus parágrafos, no que couber. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º Na sessão extraordinária a Câmara somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada.

~~Art. 223. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no artigo 231 e seus parágrafos.~~

Art. 223. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia, que se cingirá a matéria objeto da convocação, observando-se quanto à aprovação da ata da sessão anterior, ordinária ou extraordinária, o disposto no art. 231 e seus parágrafos. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

Art. 223 -A. As sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos, não poderão ser remuneradas, nem indenizadas, limitando-se os vereadores à percepção dos subsídios, sem nenhum acréscimo, na forma do art. 57, § 7º, da Constituição da República Federativa de 1988. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Poderá ocorrer o pagamento das sessões extraordinárias dentro do período legislativo ordinário, observado o limite determinado pelo art. 29, inciso VI, da Constituição da República

Federativa do Brasil, quando os subsídios dos vereadores forem fixados a menor daquele limite. (NR)
(Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Seção Única - Da Convocação Extraordinária

Art. 224. A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessário, inclusive no período de recesso legislativo;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV – pela Comissão Representativa da Câmara, conforme previsto no art. 87 deste Regimento Interno.

~~Art. 225. As sessões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, e afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, que poderá ser reproduzido pela imprensa local.~~

Art. 225. O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão extraordinária, serão comunicados à Câmara com efetivação de convocação mediante comunicação escrita aos Vereadores com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, bem como com afixação de edital no átrio do edifício da Câmara, reproduzido pela imprensa local, publicação no Diário Oficial e nas demais mídias digitais disponíveis. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 1º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, caso em que será feita comunicação escrita apenas aos Vereadores ausentes à mesma.

§ 2º No período de recesso a convocação deverá ser de quarenta e oito horas de antecedência.

§ 3º A convocação exposta no §2º será feita mediante ofício do Prefeito ao Presidente da Câmara para reunir-se, no mínimo, dentro de dois dias.

§ 4º Recebido o pedido de convocação por meio da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente adotará as providências necessárias.

CAPÍTULO V – DAS SESSÕES SOLENES

CAPÍTULO V - DAS SESSÕES ESPECIAIS

(Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~Art. 226. As sessões solenes poderão ser realizadas especificamente nas quartas-feiras, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no art. 188, Inciso IV deste Regimento:~~

~~Art. 226. As sessões solenes de cunho especiais poderão ser realizadas especificamente após a sessão ordinária ou ainda nas quartas-feiras, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no art. 188, Inciso IV deste Regimento: (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)~~

Art. 226. As sessões especiais serão realizadas exclusivamente na quarta-feira, para fim específico, obedecendo ainda o estabelecido no art. 188, Inciso IV deste Regimento: (Redação dada pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

I - relacionado com assuntos cívicos e culturais;

II – comemorações;

III – homenagens;

IV - entrega de títulos de Cidadão Emérito do Município e outras comendas;

~~V – leitura da Mensagem do Prefeito no início da sessão legislativa.~~

V - conferência, exposição de assunto de interesse público e ouvir Secretários Municipal, gestores das autarquias e outros agentes políticos. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 1º As sessões solenes poderão acontecer em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa.~~

§ 1º As sessões especiais poderão acontecer em qualquer local seguro e acessível, a critério da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão solene, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara.~~

§ 2º Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser cumprido na sessão especiais, quando poderão usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classes ou de clubes de serviço, sempre a critério do Presidente da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 3º A sessão solene prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado.~~

§ 3º A sessão especiais prevista no inciso IV deste artigo será convocada pelo Presidente, mediante solicitação do Vereador autor do projeto, ou, não exercendo mandato, de outro Vereador interessado. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 4º Nos convites para as sessões solenes deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma.~~

§ 4º Nos convites para as sessões especiais deverá constar o nome do Vereador proponente da mesma. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 5º Será admitida a realização de até duas sessões especiais, por deliberação do Plenário, a cada mês. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~§ 6º Reuniões especiais destinadas a prestar homenagem podem ocorrer após as reuniões ordinárias, mediante deliberação de maioria simples, podendo cada vereador apresentar até dois projetos semestrais. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017) Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021;~~

§ 6º Revogado.

~~Art. 227. As sessões solenes serão convocadas por escrito pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará a finalidade da reunião, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.~~

Art. 227. As sessões especiais, que independe de número, serão convocadas em sessão ou por escrito pelo Presidente da Câmara, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, que indicará a finalidade da reunião, com no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~Parágrafo único. Nas sessões solenes não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata.~~

§ 1º Nas sessões especiais não haverá Expediente nem Ordem do Dia formal, dispensada a leitura da ata, e poderá ser presidida pelo autor ou por qualquer membro da Mesa Diretora. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 2º As demais homenagens que constarem de requerimento, mas que necessitem de realização imediata, serão prestadas durante prorrogação das sessões ordinárias e por prazo não superior a trinta minutos. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 3º Quando tratar-se de convocação de secretários municipais ou diretores de autarquia, será dada plano direito a fala dos convocados, podendo aplicar a reversão de pauta durante a sessão ordinária, ou transformando-a em especial para tratar exclusivamente sobre este fim. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

§ 4º Nas homenagens prestadas nas prorrogações das sessões atender-se-á, ainda, ao seguinte; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I – só poderão ocorrer, no máximo, duas homenagens a cada mês; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II – falará, por cinco minutos, além do autor, um vereador de cada Partido ou Bloco, indicado pelo respectivo Líder; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III – esgotado o prazo previsto neste parágrafo, a sessão será levantada, facultado aos inscritos o direito à publicação e divulgação de seus pronunciamentos. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

~~Art. 228. Cada Vereador poderá figurar apenas quatro vezes, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão Solene.~~

Art. 228. Cada Vereador poderá figurar apenas quatro vezes, por Sessão Legislativa, como autor de Requerimento solicitando a realização de Sessão especiais, exceto para o Inciso IV do art. 226 que possui cláusula específica. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Aprovado o requerimento de realização de sessão solene, o cancelamento da mesma não restituirá a faculdade prevista no **caput** deste artigo, salvo motivo de força maior.

~~Art. 229. As Sessões Solenes terão a duração máxima de duas horas e meia e serão divididas em:~~

Art. 229. As Sessões especiais terão a duração máxima de três horas, serão divididas em, quando couber: (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - execução do Hino Nacional Brasileiro;

II - execução do Hino Municipal;

III - pronunciamento do Presidente da Câmara ou Vereador designado para representar a Mesa, com duração máxima de dez minutos;

IV - pronunciamento do proponente da homenagem, com duração máxima de trinta minutos, permitida a concessão de um aparte por bancada;

V - pronunciamento do prefeito ou autoridade de maior hierarquia, com duração máxima de dez minutos;

VI - pronunciamento do homenageado, com duração máxima de quinze minutos;

VII - pronunciamento final do Presidente da Sessão, com duração máxima de dez minutos.

~~Parágrafo único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão Solene, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo.~~

Parágrafo único. Eventuais manifestações de caráter cívico, cultural, artístico ou festivo somente poderão ser realizadas após o encerramento da Sessão ordinária, observadas as normas de uso dos espaços físicos deste Legislativo. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 230. A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria de 2/3 dos seus membros, ocorrendo motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada à realização de sessão secreta, interromper-se-á a sessão que estiver em andamento, determinando, o Presidente, a evacuação do recinto e de suas dependências, devendo permanecer apenas os membros da Câmara.

§ 2º Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO VII - DAS ATAS DAS SESSÕES

Art. 231. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente serão indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 232. A ata da sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação, 24 horas antes da sessão e, ao início de cada sessão o Presidente colocará a ata em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Art. 233. Qualquer Vereador poderá requerer a leitura em parte da ata.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação; em caso contrário o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Levantada impugnação sobre a ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

CAPÍTULO VIII - DAS SESSÕES SOLENES

(Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 233 -A. As sessões solenes com finalidade da leitura da mensagem do Prefeito e à instalação de sessão legislativa e à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, poderão ser realizadas em qualquer dia da semana para fim específico, obedecendo ainda: (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

I - as sessões destinadas a leitura da mensagem do prefeito especificamente a estabelecida no art. 17 deste Regimento, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

II – as sessões marcadas para primeiro ano de cada legislatura, quando da Instalação da Câmara, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e Vereadores, não serão transferidas; (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

III - em sessão solene, poderão ser admitidos convidados à Mesa e no Plenário. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Parágrafo único. Para cada evento específico, será obedecida o roteiro preestabelecido com rigor neste Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

CAPÍTULO IX - SESSÕES PLENÁRIAS PELA MODALIDADE REMOTA

(Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -B. As sessões pela modalidade de deliberação remota serão realizadas, conforme decisão plenária, e contarão apenas com o rito da Ordem do Dia, nos termos do art. 224. do Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

I - as sessões remotas serão públicas, complementadas pela transmissão simultânea dos canais de mídia institucionais com a disponibilização do áudio e do vídeo, ou por meio de gravação das sessões; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II – ao iniciar a sessão, o Vereador no exercício do mandato receberá endereço eletrônico e/ou código de acesso para a devida conexão virtual; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

III – os registros de presença e de votação serão realizados por meio de ferramentas de controle eletrônico ou por funcionário autorizado de forma manual ou por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

IV – ao ser conectado o Vereador informará o seu nome parlamentar e a sigla partidária, e se líder, informar nome e partido representado na Câmara Municipal; e, (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

V – a sessão remota será iniciada diretamente na Ordem do Dia, com a discussão da matéria em pauta. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º As sessões remotas, ordinárias ou extraordinárias, com duração máxima de 2 (duas) horas, não prorrogáveis, e serão convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 2º As sessões extraordinárias, pela modalidade remota, poderão ter horários coincidentes com os das sessões ordinárias, nos moldes do Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 3º As sessões plenárias pela modalidade de deliberação remota, não agendadas, serão convocadas pelo Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 4º O Vereador poderá acessar e ter sua presença computadas nas sessões remotas até cinco minutos após o início da Sessão Ordinária e Extraordinária na modalidade de deliberação remota. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 5º O Vereador que perder o acesso a qualquer tempo durante a sessão, poderá retornar até no máximo duas vezes, e acompanhar os demais procedimentos da Sessão Ordinária e Extraordinária na modalidade de deliberação remota, sem qualquer penalidade, desde que a remontada do acesso seja imediatamente após a perda de sinal. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 6º Cada Vereador poderá ter acesso com apenas um equipamento registrado nas sessões pela modalidade de deliberação remota. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 7º Durante as sessões pela modalidade de deliberação remota, só poderão ter acesso ao sistema servidores da Câmara que sejam indispensáveis a realização dos trabalhos na modalidade remota. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -C. Aplica-se às sessões remotas, a disciplina das sessões extraordinárias e ordinárias, no que couber, e ainda: (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

I - a disponibilização pelo parlamentar a terceiro de sua senha pessoal ou do dispositivo cadastrado para registrar seu voto importará em procedimento incompatível com o decoro parlamentar; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II - a modalidade de deliberação remota deverá integrar as soluções tecnológicas disponíveis na Câmara Municipal, ou que venham a ser desenvolvidas ou adquiridas; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

III - o Presidente da Câmara Municipal decidirá sobre os casos omissos, conforme Regimento Interno da Câmara; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

IV - caberá à Câmara Municipal disponibilizar número telefônico para suporte ao Vereador durante as sessões pela modalidade de deliberação remota. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -D. Poderá ser realizada Sessão Remota no formato integral das Sessões Ordinárias, desde deliberado pela maioria do plenário. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Seção I - Matérias da Ordem do Dia e Uso da Palavra na Modalidade De Deliberação Remota

(Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -E. A sessão remota terá a sua pauta definida pelo Presidente, conforme no Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º Somente serão submetidos ao sistema remoto de votação os projetos que estiverem em condições de pauta, instruídos com os pareceres das Comissões. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 2º Os avulsos das matérias pautadas na Ordem do Dia deverão ser disponibilizados previamente, por meio eletrônico, com as emendas e os pareceres, conforme o caso. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 3º Poderão ser pautadas, com exclusividade, as matérias urgentes ou relacionadas com a situação emergencial ou de calamidade, que para isso tenham a anuência da maioria dos membros da Câmara Municipal. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -F. Serão permitidas inscrições durante a discussão da matéria da Ordem do Dia, pelo prazo improrrogável de 3 (três) minutos, com as restrições contidas no Regimento Interno. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º Haverá a chamada para o uso da palavra por ordem de inscrição, mediante sinal convencionado pelo Presidente da sessão. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 2º Não havendo oradores inscritos, o Presidente dará por encerrada a discussão. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 3º Caso o Vereador não consiga falar na Ordem do Dia sobre as proposições por problemas técnicos ou dificuldades na conexão, tal fato será registrado em ata, mas não enseja nulidade ou anulabilidade de qualquer ato administrativo. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Seção II - Deveres do Vereador na Sessão na Modalidade Remota

(Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -G. Caberá ao Vereador: (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

I – providenciar equipamento compatível para conexão à Rede Mundial de Computadores (Internet), com banda larga que permita qualidade de transmissão e recepção de vídeo; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

II – utilizar equipamento que possua dispositivo de câmara digital frontal habilitada e com acessibilidade remota, bem como fone de ouvido, quando couber; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

III – fornecer número de contato telefônico e/ou endereço da rede social para recebimento de mensagens e, em condições de realizar videoconferência, ou chamadas de áudio e vídeo, nos casos de pane do sistema; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

IV – manter-se conectado ao dispositivo e ao sistema, sem entregar a outrem, evitando interrupções, enquanto durar a sessão virtual; (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

V - comparecer às sessões remotas, com traje adequados: para homens (camisa social, com ou sem gravata) e para as mulheres (camisa sem decotes e transparência ou terno feminino); e, (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

VI – utilizar locais com condições apropriadas para acesso às sessões remotas, evitando ruídos e passagem de pessoas que interrompam ou apareçam na filmagem durante a sessão. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Seção III - Votação das Matérias na Modalidade Remota

(Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -H. O sistema pelo qual se dará a votação por meio virtual ou manual fará constar as opções 'SIM', 'NÃO' e 'ABSTENÇÃO'. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 1º A chamada para a votação nominal na deliberação remota será considerada pelo acesso dos sistemas utilizados pela Câmara Municipal, em dispositivo previamente cadastrado. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 2º Para registrar o voto, o Vereador deverá posicionar-se frente à câmera digital de seu dispositivo para a captura da imagem e áudio, para fins de eventual auditoria. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 3º O quórum de votação será apurado apenas para o Vereador que estiver conectado e que proferir seu voto, consignando-se falta ao vereador desconectado, salvo problemas técnicos. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

§ 4º A conclusão dos votos registrados pelo Vereador será disponibilizada automaticamente no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e/ou nas mídias sociais da Casa. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 233 -I. Havendo pane no sistema ou falhas nas plataformas eletrônicas, o 1º Secretário procederá a chamada do Vereador que, ao anúncio de seu nome, responderá sim, não ou abstenção, conforme queira votar a favor, contra ou se abster. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Parágrafo único. Reserva-se à Câmara Municipal a adoção de um grupo fechado por aplicativo para a chamada do Vereador, em caso de falha do sistema no momento da votação. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

TÍTULO VI DAS DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES CAPÍTULO I - DAS DISCUSSÕES

Art. 234. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposição figurante na Ordem do Dia em Plenário antes de se passar à deliberação sobre a mesma e o Vereador deverá ater-se ao tempo improrrogável de três minutos, não poderá falar mais de uma vez na mesma discussão, exceto quando questionado pela Mesa Diretora ou para propor Questão de Ordem, que não poderá exceder de uma para cada Vereador na mesma discussão.

§ 1º Não estão sujeitos à discussão:

~~I - as indicações, salvo o disposto no § 2º do artigo 149 deste Regimento;~~ Revogado pela Resolução nº 072, de 29/06/2021;

I - Revogado;

II - os requerimentos mencionados no artigo 150, §§ 1º e 2º;

III - os requerimentos mencionados no artigo 150, § 3º, I a V.

§ 2º O Presidente declarará prejudicada a discussão, incluindo o exposto no artigo 168 deste Regimento:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, excetuando-se, nesta última hipótese o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria dos membros da Câmara.

§ 4º As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada, por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador, a qual não prejudica a apresentação de emendas.

§ 5º Entre os Vereadores que se apresentarem para discussão de qualquer matéria, a palavra será dada na seguinte ordem de preferência:

I - aos Relatores, respeitada a ordem de pronunciamento das respectivas Comissões;

II - aos Vereadores, pela ordem de inscrição ou solicitação;

III - ao autor da proposição para conclusão da discussão.

Art. 235. A discussão será geral e única, abrangendo o conjunto da proposição.

Art. 236. A apresentação de emendas, durante a discussão geral, provocará a suspensão da sessão, pelo prazo máximo de uma hora, para parecer conjunto das Comissões Permanentes ou parecer da Comissão Especial.

§ 1º O parecer será discutido e votado pela Comissão durante a suspensão dos trabalhos do Plenário.

§ 2º A requerimento escrito de Vereador, o Plenário poderá dispensar o envio das emendas para apreciação da Comissão.

§ 3º As emendas, os pareceres e as declarações de voto deverão ser inseridas no processo.

Art. 237. Terão uma única discussão as seguintes proposições:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência;

II - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

III - o veto;

IV - os projetos de decreto legislativo ou de resolução de qualquer natureza;

V - os requerimentos sujeitos à discussão;

VI – as emendas;

VII – as moções.

VIII – as indicações. (Incluído pela Resolução nº 072, de 29/06/2021)

Art. 238. Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo 237, exceto as que forem rejeitadas na primeira, caso em que serão arquivadas.

§ 1º Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira.

§ 2º É considerada aprovada toda proposição de que trata o **caput** deste artigo, desde que seja aprovada nas duas discussões.

Art. 239. A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 1º O Presidente, autorizando o Plenário, poderá anunciar o debate por título, capítulos, seções ou grupos de artigos.

§ 2º Quando tratar-se de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário;

§ 3º Quando tratar-se de proposta orçamentária, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto em primeira discussão.

Art. 240. Na discussão única e na primeira discussão, serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão somente se admitirão emendas e subemendas.

Parágrafo único. Na hipótese do **caput** deste artigo sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes afetas à matéria, salvo se o Plenário dispensar o parecer.

Art. 241. Sempre que a pauta dos trabalhos incluir mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, será obedecido o disposto no artigo 168, deste Regimento.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a projeto substitutivo do mesmo autor da proposição originária, o qual terá a preferência.

Seção Única - Do Adiamento das Discussões e Pedidos de Vista

Art. 242. O adiamento da discussão de qualquer proposição dependerá da deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto antes de iniciar-se a mesma.

§ 1º O adiamento aprovado será sempre por tempo determinado.

§ 2º Apresentados dois ou mais pedidos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 3º Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência.

Art. 243. O adiamento poderá ser motivado por pedido de vistas, com prazo máximo de cinco dias, caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de dois dias para cada um.

Art. 244. Encerra-se a discussão de qualquer proposição:

I – pela ausência de oradores ou autores;

II – por decurso de prazos regimentais;

III – por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, quando já houverem falado sobre o assunto, pelo menos quatro Vereadores, dentre os quais, o autor, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO II - DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Art. 245. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender às seguintes determinações regimentais:

I - falará de pé, exceto o Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usará da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, quando for o caso;

IV - referir-se-á ou dirigir-se-á a outro Vereador pelo tratamento de excelência.

Art. 246. Ao Vereador que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

- I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe competir;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se matéria vencida, aquela já deliberada pelo Plenário, aquela regimentalmente dada por encerrada a sua discussão e aquela proveniente de assuntos devidamente resolvidos.

Art. 247. O Vereador somente usará da palavra:

- I - no expediente quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata, para comunicar falecimento, renúncia ou quando se achar regularmente inscrito;
- II - para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou justificar o seu voto;
- III - para apartear na forma regimental;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
- VI - para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
- VII - quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre.

Art. 248. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
- V - para atender o pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão regimental;
- VI - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- VII - adverti-lo quando afastar-se da questão em debate;
- VIII - adverti-lo quando usar linguagem incompatível com o decoro parlamentar.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será assegurada ao orador a utilização do tempo regimental que lhe restar.

Art. 249. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte ordem:

- I – ao autor da proposição em debate;
- II - ao relator do parecer em apreciação;
- III - ao autor da emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Art. 250. Os oradores terão os seguintes prazos para o uso da palavra:

I - três minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da ata, levantar questão de ordem e apartear;

II – três minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, justificar voto ou emenda; discutir parecer;

III - cinco minutos para discutir projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, artigo isolado de proposição e veto;

IV – sete minutos para discutir a proposta orçamentária, a prestação de contas, a destituição de membro da Mesa, e processo de cassação do Prefeito ou Vereador, salvo quando se tratar do acusado, cujo prazo será o indicado na lei federal.

Parágrafo único. Não será permitida a cessão de tempo de um para outro orador.

Seção I - Do Aparte

Art. 251. Para o aparte, ou interrupção do orador por outro, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se-á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear:

a) o Presidente nem o orador que fala “pela ordem”;

b) em explicação pessoal;

c) para encaminhamento de votação;

d) para declaração de voto;

e) questão de ordem;

f) em sustentação de recurso e comunicação de Líder;

g) ao orador da Tribuna Popular.

IV - o aparteante permanecerá de pé enquanto aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteadado.

§ 1º O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.

Seção II - Da Ordem

Art. 252. Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário, à Presidência dos trabalhos, quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade, devendo o interpelante, preliminarmente, invocar o artigo que a fundamenta, como condição para que o Presidente possa recebê-la.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º O proponente não observando o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não considerar a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente da Câmara resolver, soberanamente, na sessão em que forem requeridas, as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la.

§ 4º Cabe ao Vereador, recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário, que decidirá o caso concreto, considerando-se a deliberação como julgado para aplicação em casos semelhantes.

Art. 253. Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 252.

Parágrafo único. Cabe ainda Questão de Ordem para solicitar censura do Presidente a pronunciamento de Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito injuriosos.

CAPÍTULO III - DAS DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Seção I - Do Quórum das Deliberações

Art. 254. As deliberações da Câmara, salvo disposição em contrário, serão sempre tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria de seus membros.

Parágrafo único. Maioria simples de votos é participação de metade mais um dos parlamentares presentes à sessão.

Art. 255. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I – código tributário do Município;

II – código de obras;

III – código de posturas;

IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;

V – lei instituidora do regime jurídico dos servidores municipais;

VI – lei instituidora da guarda municipal;

VII – perda de mandato de Vereador;

VIII – rejeição de veto;

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

X – fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XI - obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito pelo Município.

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 256. Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, além de outros casos previstos pela legislação pertinente, a aprovação e alteração das seguintes matérias:

I - regimento Interno da Câmara;

II - concessão de serviços públicos;

III - concessão de direito real de uso e concessão administrativa de uso;

IV - alienação de bens imóveis do Município;

V - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;

VI - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

VII – concessão de títulos honoríficos e honorarias;

VIII – concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

IX - transferência da sede do Município;

X - rejeição do parecer prévio do TCE, sobre as contas do Município;

XI – alteração territorial do Município, bem como alteração de seu nome;

XII – criação, organização e supressão de distritos;

XIII - o recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereador, no caso de apuração de crime de responsabilidade.

Parágrafo único. Entende-se por dois terços a totalidade dos membros eleitos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 257. O vereador não poderá recusar-se a votar e estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em que sua presença será computada para efeito de quórum.

§ 1º No curso da votação é facultado ao Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 258. Quando, no curso de uma votação, se esgotar o tempo regimental da sessão, esta se considerará prorrogada até ser concluída a votação da matéria em causa.

Art. 259. A deliberação realiza-se através da votação.

Parágrafo único. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão.

Seção II - Das Votações

Art. 260. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, sendo vetado o voto secreto em qualquer hipótese.

Art. 261. Os processos de votação são dois: simbólico e nominal.

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 3º O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonado por impositivo legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

I - do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o presidente indeferi-la.

II - não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

III - o presidente em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 262. Compreende o processo de votação:

I - uma vez iniciada, a votação interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados;

II - não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido;

III - antes de iniciar-se a votação, será assegurado a cada uma das bancadas partidárias, através de um de seus integrantes, falar apenas uma vez, a título de encaminhamento de votação, para propor aos seus co-partidários, a orientação quanto ao mérito da matéria;

IV - não haverá encaminhamento de votação quando se tratar da proposta orçamentária, de julgamento das contas do município, de processo cassatório ou de requerimento;

V - qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie isoladamente determinadas partes do texto de proposição, votando-se em destaque para rejeitá-las ou aprová-las preliminarmente;

VI - não haverá destaque quando se tratar da proposta orçamentária, de veto, de julgamento das contas do município e em qualquer caso em que aquela providência se revele impraticável;

VII - terão preferência para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das comissões;

VIII - apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento, de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, independente de discussão.

Art. 263. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo único. A declaração só poderá ocorrer quando toda a proposição tenha sido abrangida pelo voto.

Art. 264. Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado da votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

Art. 265. Concluída a votação de projeto de lei, com ou sem emendas aprovadas, ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para adequar o texto à correção vernácula, sendo em seguida encaminhada à Mesa que a colocará à disposição dos demais Vereadores para conhecimento, caso queiram.

§ 1º Caberá à Mesa a redação final dos projetos de decretos legislativos e de resolução, nos termos do artigo 77 deste Regimento.

§ 2º Havendo contradição, obscuridade ou impropriedade linguística na redação final, será admissível, a requerimento de no mínimo um terço dos membros da Câmara, o retorno da mesma à Comissão para nova redação final, ficando aprovada, se contra ela não votarem dois terços dos componentes da edilidade.

Art. 266. Aprovado pela Câmara um projeto de lei, será enviado ao Prefeito, para a sanção e promulgação ou veto, uma vez expedidos os respectivos autógrafos.

Parágrafo único. Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na Secretaria da Câmara, sendo enviada cópia autêntica ao Executivo.

TÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I - Do Orçamento

Art. 267. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias da mesma aos Vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças e Orçamento, para recebimento de emendas nos dez dias seguintes.

§ 1º Durante o período dos dez dias previstos no caput deste artigo, serão promovidas audiências públicas para a discussão da proposta orçamentária.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento pronunciar-se-á em 20 dias, sobre o projeto e as emendas, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, findo os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Finanças e Orçamento e aos autores das emendas, no uso da palavra.

§ 4º Se forem aprovadas as emendas, dentro de três dias a matéria retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto, no prazo de cinco dias, sendo em seguida reincluída imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo, dispensada a fase de redação final.

§ 5º Aplicam-se as normas desta Seção à proposta do plano plurianual e às diretrizes orçamentárias.

§ 6º O Prefeito poderá enviar Mensagem Aditiva à Câmara Municipal para propor modificações nos projetos de lei do orçamento anual, do Plano plurianual e de diretrizes orçamentárias, enquanto não iniciada a votação pelo Plenário. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 7º Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo nos termos da legislação, especialmente a Lei Complementar Estadual nº 06, de 22 de janeiro de 1991, na Emenda a CE nº 44/2003 de 15/12/2003. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

I – as diretrizes orçamentárias serão votadas até o dia 30 de junho quando da última sessão legislativa ordinária daquele período, caso contrário a Câmara Municipal não poderá entrar em recesso Parlamentar até a conclusão da votação da proposta; (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

II – a proposta de orçamento anual será apreciada dentro de 45 dias, e, encerrada sessão legislativa ordinária, sem a aprovação do projeto, prevalecerá à lei orçamentária do ano em vigor para o exercício subsequente. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 8º Após votado o projeto de lei orçamentário, o Poder Legislativo devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual nos termos da Emenda a CE nº 44/2003 de 15/12/2003. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 9º A Câmara Municipal não poderá entrar em recesso parlamentar enquanto não cumprir o disposto no § 7º deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista neste Regimento Interno, e, excetuando-se os casos de término de mandato, prevalecendo o disposto no Inciso II do § 7º. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

Seção II - Das Codificações e dos Estatutos

Art. 268. Os projetos de codificação e de estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão copiados distribuídos aos Vereadores e encaminhados às Comissões competentes, sendo de responsabilidade da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o recebimento de emendas e sugestões nos quinze dias seguintes.

§ 1º A critério da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialistas na matéria, desde que haja recursos para atender a despesa específica, ficando nesta hipótese suspensa a tramitação da matéria.

§ 2º A Comissão terá vinte dias para exarar parecer, incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas; findo os quais, com ou sem parecer, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia mais próxima possível.

§ 3º Na primeira discussão, poderão os Vereadores manifestar-se no prazo regimental, sobre os projetos e as emendas, assegurando-se a preferência, ao relator do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e aos autores das emendas.

§ 4º Aprovada em primeira discussão, a matéria voltará à Comissão por mais 05 dias, para incorporação das emendas aprovadas, sendo incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, para a deliberação final.

CAPÍTULO II - DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 269. Recebido o parecer prévio do TCE, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças e Orçamento que terá vinte dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado o projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º Até 07 dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

§ 4º Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância.

§ 5º Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria.

Art. 270. As contas da Câmara compor-se-ão de:

I – balancetes mensais;

II- balanço-geral anual, que deverá ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º O balanço anual será publicado no órgão oficial de imprensa e afixado no saguão da Câmara para conhecimento geral.

§ 2º Os balancetes, assinados pelo Presidente, serão afixados, mensalmente, no saguão da Câmara para conhecimento geral.

Art. 271. O Decreto Legislativo de que trata este capítulo será enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Apenas por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III - DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO

Art. 272. O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 273. Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são as estabelecidas pela Presidência da Câmara.

CAPÍTULO IV - DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS

Art. 274. A Câmara poderá convocar os secretários municipais ou assemelhados para prestar informações perante o Plenário, sobre assuntos relacionados com a Administração Municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização apta do Legislativo sobre o Executivo, e serão observados os termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 275. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia ou de órgão não subordinado à Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando com antecedência de três dias úteis a exposição em torno das informações solicitadas.

§ 3º Para as autoridades referidas no **caput**, o tempo de pronunciamento será de trinta minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 4º Após a exposição, serão concedidos dez minutos para o requerente, cinco minutos para cada Vereador, até o máximo de dez oradores, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 5º Será facultado à autoridade um período de mais trinta minutos para esclarecimentos finais.

Art. 276. O Secretário Municipal, Diretor de Autarquia poderá comparecer à Câmara Municipal, a convite ou espontaneamente, para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo.

§ 1º Durante o comparecimento, a autoridade falará por até quinze minutos no início e por até dez minutos no final.

§ 2º Após o pronunciamento inicial da autoridade, ficará facultada a palavra aos vereadores, pelo prazo de cinco minutos cada, incluindo-se o requerente do comparecimento, se houver.

Art. 277. O comparecimento a que se refere o artigo anterior será estendido a autoridades políticas estaduais ou federais, quando esse objetivar a divulgação ou o esclarecimento de projetos ou políticas de interesse do Município, excetuando-se homenagens e comemorações que se regem por outros dispositivos desta Resolução.

§ 1º Os comparecimentos previstos neste artigo, após entendimento com o Presidente, serão divulgados na agenda das sessões.

§ 2º Durante o comparecimento, a autoridade falará por dez minutos, e as Bancadas com assento neste Legislativo, por dois minutos.

TÍTULO VIII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I - DAS INTERPRETAÇÕES

Art. 278. As interpretações de disposições do Regimento feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare em Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação, na solução de casos análogos.

§ 2º Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO II - DOS PRECEDENTES LEGISLATIVOS

Art. 279. O Precedente Legislativo constitui-se em determinação da Mesa dirigida a todos os Vereadores, de observância cogente, e se destina a:

- I- estabelecer a apropriada interpretação das normas estabelecidas neste Regimento; ou
- II- declarar as matérias manifestamente inconstitucionais, ilegais, inorgânicas ou antirregimentais, para fins da aplicação deste Regimento.

§ 1º Os Precedentes Legislativos deverão conter:

- I- numeração cronológica e sequencial e a data de sua fixação;
- II- a indicação do dispositivo regimental e, quando houver, orgânico e constitucional que embasa sua fixação;
- III- os motivos e os fundamentos que orientam sua fixação;
- IV- o texto, cujo teor estabelecerá a interpretação a ser adotada, no caso do inciso I do **caput** deste artigo, ou a determinação a ser seguida quanto à tramitação das proposições, no caso do inciso II do **caput** deste artigo; e
- V- as assinaturas da maioria dos membros da Mesa e a transcrição em livro próprio.

§ 2º Os Precedentes Legislativos serão lidos em Sessão Ordinária seguinte à sua fixação, ocasião em que cópias de seu teor serão distribuídas aos Vereadores.

§ 3º Ocorrendo alteração regimental ou mudança de interpretação, deverá ser fixado novo Precedente Legislativo.

§ 4º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa Diretora fará, mediante ato, a consolidação de todos os Precedentes Legislativos fixados, publicando-os em avulsos, para distribuição aos Vereadores.

Art. 280. Os Precedentes Legislativos serão fixados mediante requerimento fundamentado do Presidente do Legislativo ou da maioria dos membros da Comissão de Legislação e Justiça.

§ 1º O requerimento de que trata o **caput** deste artigo será autuado e encaminhado à Comissão de Legislação e Justiça, após a devida instrução pela equipe técnica.

§ 2º O requerimento será distribuído para parecer, nos termos deste Regimento.

§ 3º Parecer que sugerir a fixação de Precedente Legislativo deverá ser aprovado pelo Plenário.

Art. 281. Aprovado o parecer pela fixação de Precedente Legislativo, será redigida a minuta do ato, que deverá ser encaminhada à Mesa para fins de conhecimento, aprovação, assinatura e divulgação.

CAPÍTULO III - DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 282. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído, pelo voto de dois terços dos membros da edilidade, através de Projeto de Resolução proposto:

- I - da maioria absoluta dos Vereadores;
- II - da Mesa em colegiado;
- III - de uma das Comissões Permanentes da Câmara.

§ 1º A proposta de emenda ou de substitutivo terá forma de Projeto de Resolução Legislativa, a ser elaborada por Comissão Legislativa Temporária. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 2º A Mesa Diretora proporá a criação de Comissão Legislativa Temporária para esse fim, da qual fará parte um membro da Mesa Diretora e será composta de sete membros. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 3º A comissão elegerá seu Presidente, Secretário e Relator Geral. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 4º O Presidente da Câmara supervisionará os trabalhos da Comissão. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 5º A Comissão terá o prazo de trinta dias para receber emendas e exarar parecer. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 6º Exarando o parecer sobre a proposta, este será comunicado ao Plenário, remetendo, o Presidente da Câmara, o Projeto de Resolução à Ordem do Dia da mesa reunião ordinária. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 7º As emendas e os substitutivos ao Regimento serão votados pelo Plenário, em dois turnos com intervalo de dez dias, tendo a Ordem do Dia exclusiva a este fim. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

§ 8º A Comissão dissolve-se, automaticamente, ao apresentar o parecer final sobre as emendas ou substitutivos à Mesa Diretora. (Incluído pela Resolução nº 043, de 25/10/2016)

CAPÍTULO IV - DA DIVULGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art. 283. A Secretaria da Câmara fará reproduzir periodicamente este Regimento, enviando à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas em assuntos municipais.

Art. 284. Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa, sob a orientação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-se em separata.

TÍTULO IX

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 285. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Secretário Geral supervisionar os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno obedecerá ao disposto na Lei Orgânica do Município e aos seguintes princípios:

I – descentralização e agilização de procedimentos administrativos;

II – orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara adequados as suas peculiaridades, e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos em Comissão, de livre nomeação e exoneração, que deverão observar os preceitos estabelecidos na Constituição Federal;

III – adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 286. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas diretamente à Mesa da Câmara, para as providências necessárias.

Art. 287. A Secretaria da Câmara manterá os seguintes livros:

I - de atas das sessões;

II - de atas das reuniões das Comissões;

III - de atas das reuniões da Mesa;

IV - de registro de leis, decretos legislativos e resoluções;

V - de termos de posse de funcionários;

VI - de declaração de bens dos Vereadores;

VII - de termo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

VIII - de termo de declaração de bens do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionário expressamente designado para esse fim.

§ 2º Os livros adotados nos serviços administrativos da Secretaria poderão ser substituídos por fichas ou por outro sistema equivalente.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 288. A publicação dos expedientes da Câmara observará o disposto em ato normativo a ser baixado pela Mesa.~~

Art. 288. A publicação dos expedientes da Câmara, dos atos administrativos e das convocações dos parlamentares, conforme o caso, serão efetivadas utilizando as mídias digitais disponíveis, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ou ainda por afixação na sede da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 047, de 20/12/2017)

Art. 289. Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município, observada a legislação federal.

Art. 290. Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 291. Lei complementar de infrações político-administrativas, bem como a Lei que regulará o funcionamento das Comissões de Inquérito, poderão ser votadas através de projeto apresentado pela Mesa, pelo Poder Executivo ou pela maioria dos líderes da bancada, desde que observados os princípios e normas gerais da legislação federal específica.

Art. 292. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil, administrativa e penal.

Art. 293. À data de vigência deste Regimento, ficarão prejudicados quaisquer projetos de resolução em matéria regimental e revogados todos os precedentes firmados sob o império do Regimento anterior.

Art. 294. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manacapuru, 11 de março de 2014 – Presidente: Wanderley Soares Barroso; 1º Vice-Presidente: Robson de Souza Nogueira; 2º Vice-Presidente: Matusalém Saboia de Lima; 1º Secretário: Jucimar Fonseca da Silva; 2º Secretário: Elmênio de Oliveira Rodrigues.

HISTÓRICO DAS EDIÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

1ª EDIÇÃO: Promulgada no dia 06 de novembro de 1990 pela **Lei Municipal nº 024/1990** – Mesa: Presidente - Edivaldo da Silva, Vice-Presidente – Francisco da Costa Oliveira, 1º Secretário – Pedro da Silva Ferreira, 2ª Secretária – Francisco Fernandes Bezerra. Comissão elaboradora do Regimento: Presidente – Antonino Machado da Silva, Vice-Presidente - Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator – Cristóvão Nunes Mendes. Participantes: Antonino Alves do Nascimento. Antônio Burity Freire. Edimilton Maddy. Leonir Naumann. Modesto Barroso. José Ricardo Queiroz Maciel. *In memoriam* Ezequiel Ferreira Ruiz. **REVOGADA** em 17 de dezembro de 2001, através da Lei Municipal nº 076/2001.

2ª EDIÇÃO: Promulgada em 05 de dezembro de 2001 a **Resolução Legislativa nº 004/2001** “Que dispõe sobre a Regulamentação do Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências”. Vereadores: Francisco Fernandes Bezerra, Presidente – Francisco Coelho da Silva, Vice-Presidente – Jânio Ferreira Leite, 1º Secretário – Valciléia Flores Maciel, 2ª Secretária – Antonino Machado da Silva, Edson Bastos Bessa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, João Elias Ferreira da Costa, Modesto Barroso Alexandre Neto, Raimundo França Freitas, Rubensval Sena dos Santos, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Correa. **REVOGADA** em 24 de junho de 2002 pela Resolução Legislativa nº 004/2001.

3ª EDIÇÃO: Promulgada em 24 de junho de 2002 a **Resolução nº 002/2002**, que “Revoga a Resolução Legislativa nº 004/01, e atualiza a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências”. Vereadores: Francisco Fernandes Bezerra, Presidente – Francisco Coelho da Silva, Vice-Presidente – Jânio Ferreira Leite, 1º Secretário – Valciléia Flores Maciel, 2ª Secretária – Antonino Machado da Silva, Edson Bastos Bessa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, João Elias Ferreira da Costa, Modesto Barroso Alexandre Neto, Raimundo França Freitas, Rubensval Sena dos Santos, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Correa.

4ª EDIÇÃO: Promulgada no dia 11 de março de 2014 através da **Resolução nº 027/2014** “Aprova o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências” - Comissão Especial de Reforma: Presidente: Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator: Natan Nogueira, Membro: Jucimar Fonseca da Silva, Membro: Izabel Marinho, Membro: Robson de Souza Nogueira, Membro: Beto D’Ângelo. Vereadores: Wanderley Soares Barroso; Matusalém Saboia de Lima; Alfredo Santos de Souza, Anderson José Rasori, Antônio Marcelino de Barros, Francisco Fernandes Bezerra, José da Silva Gerônimo, José Luiz da Silva Furtado, Raimundo França Freitas.

REFORMAS DO REGIMENTO INTERNO

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru foi promulgado no dia 06 de novembro de 1990 pela **Lei Municipal nº 24/1990** “que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências”, em legislatura presidida pelo Vereador Dr. Edivaldo da Silva, e a participação dos demais membros da Comissão Especial, Francisco da Costa Oliveira, Vice-Presidente; Pedro da Silva Ferreira, 1º Secretário. Francisco Fernandes Bezerra, 2º Secretário. Comissão elaboradora do Regimento: Antonino Machado da Silva, Presidente; Elmênio de Oliveira Rodrigues, Vice-Presidente; Cristóvão Nunes Mendes, Relator; Participantes: Antônio Alves do Nascimento, Antônio Burity, Edimilton Maddy, Leonir Naumann, Modesto Barroso, José Ricardo Queiroz Maciel. *In memoriam* Ezequiel Ferreira Ruiz. Com apoio do Deputado Euler Ribeiro o Congresso Nacional publicou a 1ª Edição do Livro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, em 06 de novembro de 1990.

Em 2000 com apoio do Deputado Atila Lins o Congresso Nacional publicou a 2ª Edição do Livro do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru. A Mesa Diretora era composta pelos seguintes vereadores: Presidente: Francisco Fernandes Bezerra, Vice-Presidente: Francisco Coelho da Silva, 1º Secretário: Jânio Ferreira Leite, 2º Secretário: Valciléia Flores Maciel e dos demais vereadores: João Elias Ferreira da Costa, Antonino Machado da Silva, Rubensval Sena dos Santos, Raimundo França Freitas, Modesto Barroso Alexandre Neto, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Corrêa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, Edson Bastos Bessa.

A Resolução Legislativa nº 004/2001 “Que dispõe sobre a Regulamentação do Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências”, é promulgada em 05 de dezembro de 2001. Em 17 de dezembro de 2001,

através da Lei Municipal nº 076/2001, é revogada a Lei Municipal nº 24/90, que “dispõe sobre o Regimento da Câmara Municipal de Manacapuru – Am”.

Em 24 de Junho de 2002 a Resolução Legislativa nº 004/2001 é revogada pela **Resolução Legislativa nº 002/2002**, que “Revoga a Resolução Legislativa nº 004/01, e atualiza a reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru, e dá outras providências”. Vereadores: Francisco Fernandes Bezerra, Presidente – Francisco Coelho da Silva, Vice-Presidente – Jânio Ferreira Leite, 1º Secretário – Valciléia Flores Maciel, 2ª Secretária – Antonino Machado da Silva, Edson Bastos Bessa, Elmênio de Oliveira Rodrigues, João Elias Ferreira da Costa, Modesto Barroso Alexandre Neto, Raimundo França Freitas, Rubensval Sena dos Santos, Sidnilson Martins Holanda, Walderny Dias Correa.

A partir de então, foram aprovadas, e passaram à redação do Regimento Interno, as seguintes Emendas:

- | | |
|----------------------------------|---|
| 1. Emenda Legislativa nº 006/02 | 19. Emenda Legislativa nº 005/06 |
| 2. Emenda Legislativa nº 008/02 | 20. Emenda Legislativa nº 006/06 |
| 3. Emenda Legislativa nº 001/03 | 21. Emenda Legislativa nº 007/06 |
| 4. Emenda Legislativa nº 002/03 | 22. Emenda Legislativa nº 008/06 |
| 5. Emenda Legislativa nº 003/03 | 23. Resolução Legislativa nº 001/07 |
| 6. Emenda Legislativa nº 004/03 | 24. Resolução Legislativa nº 002/07 |
| 7. Emenda Legislativa nº 005/03 | 25. Resolução Legislativa nº 003/07 |
| 8. Emenda Legislativa nº 001/04 | 26. Resolução Legislativa nº 004/07 |
| 9. Emenda Legislativa nº 002/04 | 27. Resolução Legislativa nº 005/07 |
| 10. Emenda Legislativa nº 003/04 | 28. Resolução Legislativa nº 006/07 |
| 11. Emenda Legislativa nº 001/05 | 29. Resolução Legislativa nº 008/08 |
| 12. Emenda Legislativa nº 002/05 | 30. Emenda ao Regimento Interno Nº 001/2008 |
| 13. Emenda Legislativa nº 003/05 | 31. Emenda ao Regimento Interno Nº 002/2008 |
| 14. Emenda Legislativa nº 005/05 | 32. Emenda ao Regimento Interno Nº 003/2008 |
| 15. Emenda Legislativa nº 001/06 | 33. Emenda ao Regimento Interno Nº 004/2010 |
| 16. Emenda Legislativa nº 002/06 | 34. Resolução Legislativa nº 013/2011 |
| 17. Emenda Legislativa nº 003/06 | 35. Resolução Legislativa nº 020/2013 |
| 18. Emenda Legislativa nº 004/06 | 36. Resolução Legislativa nº 021/2013 |

A reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru foi promulgado no dia 11 de Março de 2014 através da Resolução nº 027/ 2014, na 16ª legislatura com a seguinte composição da Comissão Especial de Reforma: Presidente: Elmênio de Oliveira Rodrigues, Relator: Natan Nogueira, Membro: Jucimar Fonseca da Silva, Membro: Izabel Marinho, Membro: Robson de Souza Nogueira, Membro: Beto D'Ángelo. Vereadores: Wanderley Soares Barroso; Matusalém Saboia de Lima; Alfredo Santos de Souza, Anderson José Rasori, Antônio Marcelino de Barros, Francisco Fernandes Bezerra, José da Silva Gerônimo, José Luiz da Silva Furtado, Raimundo França Freitas.

A partir de então, foram aprovadas e passaram à redação do Regimento Interno, as seguintes Emendas:

1. Resolução Legislativa nº 029, de 29 de setembro de 2014;
2. Resolução Legislativa nº 030, de 13 de outubro de 2014.
3. Resolução Legislativa nº 037, de 26 de outubro de 2015
4. Resolução Legislativa nº 043, de 25 de outubro de 2016.
5. Resolução Legislativa nº 047, de 20 de dezembro de 2017.
6. Resolução Legislativa nº 057, de 18 de março de 2019.
7. Resolução Legislativa nº 065, de 20 de abril de 2021.
8. Resolução Legislativa nº 068, de 22 de junho de 2021.
9. Resolução Legislativa nº 069, de 22 de junho de 2021.
10. Resolução Legislativa nº 070, de 22 de junho de 2021.
11. Resolução Legislativa nº 071, de 22 de junho de 2021.
12. Resolução Legislativa nº 072, de 29 de junho de 2021.
13. Resolução Legislativa nº 080, de 23 de agosto de 2022.